República Federativa do Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO PARÁ

ANO LXXXV - 86º da República - Nº 23.426

Belém — Quarta-feira, 29 de Dezembro de 1976

85 ANOS

CO - BIBLIOTECA

GOVERNADOR DO ESTADO

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

VICE-GOVERNADOR

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

GABINETE CIVIL

Dr. CARLOS FRAZÃO FILHO

GABINETE MILITAR

Ten. Cel. FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

Secretariado

Secretário de Estado de Administração
Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado do Interior e Justiça
Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS
Secretário de Estado da Fazenda
Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
Secretário de Estado de Saúde Pública
Dr. MANOEL AYRES
Secretário de Estado de Educação
Prof. ACY DE JESUS N. DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Agricultura
Engº Agrº ANTÔNIO ITAYGUARA M. DOS SANTOS
Secretário de Estado de Segurança Pública
Coronel de Exérc. DIRCEU BITTENCOURT DE SÁ
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo
Dr. OLAVO DE LYRA MAIA
Consultor Geral do Estado
Dr. EDGARD OLINTHO CONTENTE

NESTA EDIÇÃO

1 CADERNO

58 PÁGINAS

DECRETOS Nºs. 9.945 e 9.947
DECRETOS
Do Governo do Estado

RESOLUÇÃO Nº 110/76
Do Conselho Estadual de Educação

CONCORRÊNCIA Nº 14/76 - AVISO
Da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas
ACÓRDÃOS
Do Tribunal de Contas

EDITAIS DE PRAÇA
Da Justiça Federal

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/76
Do Tribunal Regional Eleitoral

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 9945 DE 24 DE DEZEMBRO DE 1976

Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial, autorizado pela Lei nº 4681 de 15 de dezembro de 1976.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 91 da Constituição Politica do Estado do Pará, e de conformidade com a autorização contida na Lei nº 4681 de 15 de dezembro de 1976.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercicio, o crédito especial no valor de Cr$ 47.839.862,00 (quarenta e sete milhões, oitocentos e trinta e nove mil, oitocentos e sessenta e dois cruzeiros) destinado a atender aos encargos das Secretarias de Estado de Administração e de Cultura, Desportos e Turismo, criadas pelas Leis nºs. 4.582, de 24.09.75 e 4.589, de 18.11.75.

Parágrafo Único - O crédito especial de que trata este artigo terá a sua classificação funcional-programática caracterizada no Orçamento Geral do Estado e obedecerá o critério abaixo discriminado:

13.00 - Secretaria de Estado de Administração	3.844.300,00
Atividade: 03070212.017 Planejamento e Organização da Administração Geral do Estado	3.844.300,00
3.0.0.0 — Despesas Correntes	3.039.300,00
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	3.039.300,00
3.1.1.0 — Pessoal	2.250.300,00
3.1.2.0 — Material de Consumo	239.903,00
3.1.3.0 — Serviços de Terceiros	479.000,00
3.1.4.0 — Encargos Diversos	60.000,00
3.1.5.0 — Despesas de Exercicios Anteriores	10.097,00
4.0.0.0 — Despesas de Capital	805.000,00
4.1.0.0 — Investimentos	805.000,00
4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações	500.000,00
4.1.4.0 — Material Permanente	305.000,00
12.00 — Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo	43.995.562,00
Projeto: 08462271.031 - Programação a cargo da Fundação Desportiva Paraense	816.762,00
3.0.0.0 — Despesas Correntes	789.762,00
3.2.0.0 — Transferências Correntes	789.762,00
3.2.7.0 — Diversas Transferências Correntes	789.762,00
4.0.0.0 — Despesas de Capital	27.000,00
4.3.0.0 — Transferências de Capital	27.000,00
4.3.7.0 — Contribuições Diversas	27.000,00
Projeto: 08462271.032- Prosseguimento da Construção do Estádio "Alacid da Silva Nunes", a cargo da Fundação Desportiva Paraense	40.000.000,00
4.0.0.0. — Despesas de Capital	40.000.000,00
4.3.0.0 — Transferências de Capital	40.000.000,00
4.3.3.0 — Auxilios para Obras Públicas	40.000.000,00
Projeto: 08482471.035 - Coordenação e Desenvolvimento do Programa da Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo	2.170.000,00
3.0.0.0 — Despesas Correntes	1.805.000,00
3.1.0.0. — Despesas de Custeio	1.785.000,00
3.1.1.0 — Pessoal	995.000,00
3.1.2.0 — Material de Consumo	160.000,00
3.1.3.0 — Serviços de Terceiros	563.000,00
3.1.4.0 — Encargos Diversos	67.000,00
3.2.0.0 — Transferências Correntes	20.000,00
3.2.7.0 — Diversas Transferências Correntes	20.000,00
4.0.0.0 — Despesas de Capital	365.000,00
4.1.0.0 — Investimentos	365.000,00
4.1.3.0 Equipamentos e Instalações	130.000,00
4.1.4.0 — Material Permanente	235.000,00
Atividade: 08070212.033 - Funcionamento do Conselho Estadual de Cultura	846.800,00

IMPRENSA OFICIAL

DIARIO OFICIAL DO ESTADO

- DIRETORIA
- ADMINISTRAÇÃO
- REDAÇÃO
- PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

Gabinete do Diretor-Presidente: 26.0858
Diretoria de Administração: 26.1196
Diretoria de Documentação e Divulgação: 26.0859
Posto de Vendas Centro - Rua 13 de Maio, 280 - Conj. 1: 22:0174
Posto de Vendas no Palácio da Justiça

Diretor-Presidente
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Diretora de Doeumentação e Divulgação
Profª EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO
Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital:
Anual: Cr$ 700,00.
Semestral: Cr$ 400,00
Outros Estados e Municípios
Anual: Cr$ 1.400,00.
Semestral: Cr$ 750,00.
D. O. número atrasado por ano, aumenta dois cruzeiros.
Publicações:
Página Comum, cada centímetro - Cr$ 25,00
Página de Contabilidade.
Página de Ata de Assembléia Geral Ordinária.
Página de Ata de Assembléia Geral Extraordinária - Preço Fixo: Cr$ 2.200,00.
Edital de Convocação até 28 centímetros
Preço Fixo: Cr$ 600,00 cada publicação.

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr$ 3,00.

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:
Das 07:30 às 12:30,horas diariamente, excetuando os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE NOMINAL para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS, inclusive das AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

3.0.0.0 — Despesas Correntes	**816.800,00**
3.2.0.0 — Transferências Correntes	**816.800,00**
3.2.7.0 — Diversas Transferências Correntes	**816.800,00**
4.0.0.0 — Despesas de Capital	**30.000,00**
4.3.0.0 — Transferências de Capital	**30.000,00**
4.3.7.0 — Contribuições Diversas	**30.000,00**
Atividade: 08070212.034 — Funcionamento do Conselho Regional de Desportos	**162.000,00**
3.0.0.0 — Despesas Correntes	**130.000,00**
3.2.0.0 — Transferências Correntes	**130.000,00**
3.2.7.0 — Diversas Transferências Correntes	**130.000,00**
4.0.0.0 — Despesas de Capital	**32.000,00**
4.3.0.0 — Transferências de Capital	**32.000,00**
4.3.7.0 — Contribuições Diversas	**32.000,00**
TOTAL GERAL	**47.839.862,00**

Art. 2º - Os recursos necessários à execução deste Decreto decorrerão das disponibilidades orçamentárias e financeiras do Estado, nos termos do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, a saber:

I — Do Superavit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Estado, exercicio de 1975	**30.000.000,00**
II — Do Excesso de Arrecadação previsto até o final do exercicio	**2.004.862,00**
III — Da Anulação Total das seguintes dotações consignadas no Orçamento Vigente:	
12.00 — Departamento do Serviço Público	**924.000,00**
Atividade: 03070212.016 - Administração dos Serviços de Pessoal e Material da Administração Direta	**924.000,00**
3.0.0.0 — Despesas Correntes	**814.000,00**
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	**814.000,00**
3.1.1.0 — Pessoal	**500.000,00**
3.1.2.0 — Material de Consumo	**80.000,00**
3.1.3.0 — Serviços de Terceiros	**204.000,00**
3.1.4.0 — Encargos Diversos	**18.000,00**
3.1.5.0 - Despesas de Exercicios Anteriores	**12.000,00**
4.0.0.0 — Despesas de Capital	**110.000,00**

4.1.0.0 — Investimento 110.000,00
4.1.3.0 - Equipamentos e Instalações 60.000,00
4.1.4.0 - Material Permanente 50.000,00

13.00 — Secretaria de Estado de Governo 1.170.000,00

Atividade: 03070212.017 Planejamento e Organização da Administração Geral do Estado 1.170.000,00

3.0.0.0 — Despesas Correntes 995.000,00

3.1.0.0 — Despesas de Custeio 995.000,00

3.1.1.0 — Pessoal 630.000,00
3.1.2.0 — Material de Consumo 54.000,00
3.1.3.0 — Serviços de Terceiros 245.000,00
3.1.4.0 — Encargos Diversos 42.000,00
3.1.5.0 — Despesas de Exercicios Anteriores 24.000,00
4.0.0.0 — Despesas de Capital 175.000,00

4.1.0.0 — Investimentos 175.000,00

4.1.3.0 Equipamentos e Instalações 100.000,00
4.1.4.0 — Material Permanente 75.000,00

19.00 — Secretaria de Estado de Educação e Cultura 13.741.000,00

Projeto: 08462271.031 — Programação a cargo da Fundação Desportiva Paraense 594.000,00

3.0.0.0 — Despesas Correntes 567.000,00

3.2.0.0 — Transferências Correntes 567.000,00

3.2.7.0 — Diversas Transferências Correntes 567.000,00
4.0.0.0 — Despesas de Capital 27.000,00

4.3.0.0 — Transferências de Capital 27.000,00

4.3.7.0 — Contribuições Diversas 27.000,00

Projeto: 08462271.032 — Prosseguimento da Construção do Estádio "Alacid da Silva Nunes" a cargo da Fundação Desportiva Paraense 10.000.000,00

4.0.0.0. — Despesas de Capital 10.000.000,00

4.3.0.0 — Transferência de Capital 10.000.000,00

4.3.3.0 — Auxilios para obras Públicas 10.000.000,00
Projeto: 08482471.035 — Programa a cargo da Fundação Cultural do Pará 2.170.000,00

3.0.0.0 — Despesas Correntes 1.805.000,00

3.2.0.0 — Transferências Correntes 1.805.000,00

3.2.7.0 - Diversas Transferências Correntes 1.805.000,00
4.0.0.0 — Despesas de Capital 365.000,00

4.3.0.0 — Transferências de Capital 365.000,00

4.3.7.0 — Contribuições Diversas 365.000,00
Atividade: 08070212.033 — Funcionamento do Conselho Estadual de Cultura 815.000,00

3.0.0.0 — Despesas Correntes 785.000,00

3.2.0.0. - Transferências Correntes 785.000,00

3.2.7.0 — Diversas Transferências Correntes 785.000,00
4.0.0.0 — Despesas de Capital 30.000,00

4.3.0.0 — Transferências de Capital 30.000,00

4.3.7.0 — Contribuições Diversas 30.000,00
Atividade: 08070212.034 — Funcionamento do Conselho Regional de Desportos 162.000,00

3.0.0.0 — Despesas Correntes 130.000,00

3.2.0.0 — Transferências Correntes 130.000,00

3.2.7.0 — Diversas Transferências Correntes 130.000,00
4.0.0.0 — Despesas de Capital 32.000,00

4.3.0.0 — Transferências de Capital 32.000,00

4.3.7.0 — Contribuições Diversas 32.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES 15.835,00

Art. 3º - A Secretaria de Estado da Fazenda tomará as medidas necessárias à apropriação e consequente registro à despesa, na forma como estabelece a Lei reitora das autorizações conferidas pelo Poder Legislativo.

Art. 4º - Este Decreto terá vigência a 02 de janeiro do corrente exercicio, conforme dispõe o art. 4º da Lei nº 4681 de 15 de dezembro de 1976, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de dezembro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 3728)

DECRETO Nº 9947 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1976

Homologa a Resolução nº 148-A, de 30 de novembro de 1976, do Departamento de Previdência e Assistência, do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Pará IPASEP.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e,

Considerando os termos do art. 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964.

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 148-A, do Departamento de Previdência e Assistência, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, que dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar ao Orçamento de 1976, no valor de Cr$ 1.800.000,00 (Hum milhão e oitocentos mil cruzeiros) destinado a Reforço de Dotação Orçamentária consignada no orçamento vigente.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

RESOLUÇÃO Nº148—A DE 30 DE NOVEMBRO DE 1976

Autorizar a abertura de crédito suplementar, em favor do Departamento de Previdência e Assistência no valor de Cr$ 1.800.000,00 (Hum milhão e oitocentos mil cruzeiros). para reforço da dotação orçamentária consignada no orçamento vigente.

O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando o que dispõe o parágrafo 1º do art. 63 do Decreto Lei nº 183, de 24 de março de 1970.

Considerando os termos do art. 43, inciso III da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964;

Considerando a exposição de motivos feita pela Superintendência do IPASEP,

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar a abertura de Crédito Suplementar no valor de Cr$ 1.800.000,00 (Hum milhão e oitocentos mil cruzeiros), para reforço de dotação Orçamentária consignada no Orçamento vigente.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação Orçamentária:

10 — INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ.

23 — DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA.

Projeto: 23.15814861.001 - Concessão de Empréstimos aos Segurados do IPASEP.

NATUREZA DA DESPESA

4.0.0.0 — Despesa de Capital
4.2.0.0 - Inversões Financeiras
4.2.5.0 - Concessão de Empréstimos 290.000,00

10 — INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ.

23 - DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA.

Atividade: 23.1582495 2.042 — Pagamento a Inativos e Pensionistas.

NATUREZA DA DESPESA

3.0.0.0 - Despesas Correntes
3.2.0.0. - Transferências Correntes
3.2.3.0. - Transferência de Assistência e Previdência Social 1.510.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução desta Resolução, decorrerão da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento vigente:

10 — INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ.

24 - DEPARTAMENTO DE APLICAÇÕES IMOBILIÁRIAS

Projeto: 24.15570211.002 - Concessão de Empréstimos para aquisição da Casa Própria.

NATUREZA DA DESPESA

4.0.0.0 - Despesas de Capital
4.2.0.0 — Inversões Financeiras
4.2.5.0 — Concessão de Empréstimos 290.000,00

10 — INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ.

23 - DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA

Atividade: 23.15070212.032 - Manutenção dos Serviços da Diretoria de Previdência e Assistência.

NATUREZA DA DESPESA

3.0.0.0 - Despesas Correntes
3.1.0.0 - Despesas de Custeio
3.1.1.0 — Pessoal 1.510.000,00
02.00 - Despesas Variáveis c/ Pessoal Civil

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselho Previdenciário do IPASEP, em 30 de novembro de 1976.

CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA
Presidente
PEDRO DA SILVA SANTOS
Conselheiro
Maj. MIGUEL ARCHANJO DE ALMEIDA CAMPOS
Conselheiro
Dr. LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA
Conselheiro

Sr. JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
Conselheiro
Srta. ELISA PINA
Conselheira

Secretaria de Estado da Fazenda

DECRETO DE 20 DE DEZEMBRO DE 1976

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, ítem I, da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, Soila Maria Brilhante Pereira, do cargo de Técnico Fazendário, Nivel 25 do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de dezembro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado
Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

Secretaria de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 20 DE DEZEMBRO DE 1976

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Nomear Benjamin Amadeu de Souza, para exercer o cargo em comissão de Delegado de Policia do Municipio de Juruti.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de dezembro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado
Coronel de Exerc. DIRCEU BITTENCOURT DE SÁ
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. nº 3708

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 198 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1976.

O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Mandar inscrever ex-ofício, os candidatos relacionados no anexo desta Portaria, para os Concursos Públicos C-07 Oficial Administrativo e C-08 Auxiliar Administrativo do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, em virtude de já ocuparem os referidos cargos naquele órgão da Administração Indireta.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Secretaria de Estado de Administração, 27 de dezembro de 1976.

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 3728)

Relação dos candidatos que deverão ser inscritos ex-ofício no Concurso C-07 OFICIAL ADMINISTRATIVO.

1. Antonio Fernandes Chaves Filho
2. Diniz Lopes Ferreira Júnior
3. Eunice Maria da Silva Macêdo
4. Félix Silveira Gazel
5. Ila Marta Pereira Moreira
6. João Carlos Faria Frazão
7. Lívia de Jesus Igreja Sabbá
8. Maria de Fátima Carvalho Brahúna
9. Helena Savino da Paz
10. Maria das Graças Maia de Oliveira
11. Roberto Ribeiro Valois
12. Chad Gabi
13. Francisco Pedro Jucá
14. Orlando de Almeida Corrêa Filho
15. Vera Lúcia Vieira de Zúniga
16. Carlos Alberto Barbosa Marques
17. Yara Maria Ribeiro Chaves
18. Odo Lúvero Carneiro de Amorim Filho
19. Valmira Godinho Paraguassú
20. Maria da Paixão Galvão dos Santos

Relação dos candidatos que deverão ser inscritos ex-ofício no Concurso C-08 AUXILIAR ADMINISTRATIVO.

1. Erivaldo da Silva Muniz de Azevedo
2. Efrain Capiberibe de Queiroz
3. Ignácio Henrique de Azevedo Guilhon
4. Iza de Lima Dourado
5. Eduardo José Gadelha de Paiva
6. Lilian Maria Santos de Gusmão
7. João Guilherme da Silva Queiroz
8. Maria Célia do Carmo e Silva
9. Dircelena Saldanha Noronha
10. Raimunda Berenice Aires de Noronha
11. Maria das Graças Neves Monteiro
12. Ademir da Mota Corrêa de Melo
13. Cláudio de Barros Paes
14. Maria das Graças Mélo do Couto
15. Roselena Gomes de Souza Alves
16. Orlino de Arújo Sampaio Filho
17. Luiz Jaime Notare da Cunha
18. Maria Guilhermina Oliveira de Miranda

19. Rita Mercêdes Fernandes Bentes
20. Ana Júlia Guimarães Camacho
21. Jadiel Paixão da Rosa
22. Angelina Soares Miranda
23. Carlos Alberto Ferreira Meirelles
24. Emmanoel Rodrigues de Souza

Belém, 27 de dezembro de 1976

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 3728)

SEPLAN

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 0102/76

O Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, usando de suas atribuições legais

R E S O L V E:

Constituir, uma comissão integrada pelos servidores RANILDE MARIA TRINDADE BATISTA, Economista, MARIVONE SADEK GUIMARÃES, Economista e GILBERTO DAS MERCÊS CONTENTE DE BARROS, Auxiliar Técnico, para sob a presidência do primeiro, procederem à tomada de contas do encarregado do Almoxarifado, observando os procedimentos e modelos recomendados pelo Departamento de Contabilidade do Estado.

Dê-se Ciência e Cumpra-se

Gabinete do Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, aos 20 dias do mês de dezembro de 1976.

FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento
e Coordenação Geral

(Ext. Reg. Nº 6594 - Dia: 29/12/76)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Secretaria de Estado da Fazenda

Relação da participação das prefeituras no Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM) referente ao mês de dezembro de 1976, a saber:

1ª REGIÃO FISCAL		6.701.480,45
Acará	170.563-6	50.876,71
Ananindeua	170.570-9	101.753,42
Belém	170.561-x	6.113.345,68
Benevides	170.575-x	44.771,51
Bujarú	170.577-6	20.350,68
Cachoeira do Arari	170.580-6	20.350,68
Ponta de Pedras	170.616-0	12.210,41
Salvaterra	170.639-x	10.175,34
Santa Cruz do Arari	170.629-2	12.210,41
Soure	170.625-8	10.175,34
Tomé-Açu	170.641-1	305.260,27
2ª REGIÃO		1.421.495,35
Augusto Correa	170.569-5	11.192,88
Bonito	170.576-8	23.403,29
Bragança	170.573-3	97.683,29
Capanema	170.582-2	213.682,19
Capitão Poço	170.589-x	82.420,27
Castanhal	170.584-9	274.734,24
Colares	170.590-3	10.175,34
Curuçá	170.588-1	13.227,96
Igarapé-Açu	170.593-8	26.455,89
Inhangapi	170.598-9	11.192,88
Irituia	170.595-4	81.402,74
Magalhães Barata	170.610-1	10.175,34
Maracanã	170.602-0	10.175,34
Marapanim	170.603-9	10.175,34
Nova Timboteua	170.611-x	32.561,10
Ourém	170.615-2	76.315,07
Paragominas	170.620-9	61.052,05
Peixe-Boi	170.621-7	13.227,96
Primavera	170.622-5	14.245,48
Salinópolis	170.635-7	10.175,34
Santa Izabel do Pará	170.630-6	81.402,74
Santarém Novo	170.633-0	10.175,34
Santa Maria do Pará	170.632-2	20.350,68
Santo Antonio do Tauá	170.731-4	23.403,29
São Caetano de Odivelas	170.627-6	10.175,34
São Domingos do Capim	170.583-0	43.753,97
São Francisco do Pará	170.623-3	43.753,97
São Miguel do Guamá	170.624-1	33.578,63
Vigia	170.643-8	30.526,03
Vizeu	170.642-x	40.701,37
3ª REGIÃO FISCAL		521.995,06
Conceição do Araguaia	170.586-5	53.929,31
Itupiranga	170.596-2	10.175,34
Marabá	170.604-7	356.136.98
Jacundá	170.600-4	10.175,34
Santana do Araguaia	170.634-9	13.227,95
São Felix do Xingu	170.637-3	10.175,34
São João do Araguaia	170.638-1	54.946,85
Tucurui	170.640-3	13.227,95
4ª REGIÃO FISCAL		931.043,84
Alenquer	170.566-0	81.402,74
Almeirim	170.565-2	50.876,71
Altamira	170.567-9	52.911,78
Aveiro	170.571-7	10.175,34
Faro	170.591-1	10.175,34
Itaituba	170.597-0	25.438,36

Juruti	170.599-7	44.771,51
Monte Alegre	170.607-1	54.946,85
Óbidos	170.612-8	71.227,40
Oriximiná	170.614-4	33.578,63
Porto de Moz	170.718-7	12.210,42
Prainha	270.619-6	24.237,06
Santarém	170.628-4	459.925,47
Senador José Porfírio	170.636-5	10.175,34
5ª REGIÃO FISCAL		365.294,78
Afuá	170.564-4	31.543,56
Anajás	170.568-7	24.420,82
Bagre	170.579-2	12.210,41
Breves	170.578-4	132.279,45
Chaves	170.585-7	12.210,41
Curralinho	170.587-3	34.596,16
Gurupá	170.592-x	64.104,66
Melgaço	170.609-8	12.210,41
Oeiras do Pará	170.613-6	17.298,08
Portel	170.617-9	12.210,41
São Sebastião da Boa Vista	170.626-8	12.210,41
6ª REGIÃO FISCAL		234.032,87
Abaetetuba	170.562-8	64.104,66
Baião	170.574-1	11.192,88
Barcarena	170.572-5	20.350,68
Cametá	170.581-4	26.455,89
Igarapé-Miri	170.594-6	42.736,44
Limoeiro do Ajuru	170.601-2	14.245,48
Mocajuba	170.605-5	10.175,34
Moju	170.606-3	20.350,68
Muaná	170.608-x	24.420,82
Total		10.175.342,35

Secretaria de Estado da Fazenda, em 22 de dezembro de 1976.

ELIZABETH NUNES DOS SANTOS
Técnico Fazendário

(Ext. Reg. nº 6579 - Dia: 29.12.76)

Secretaria de Estado da Fazenda

Escala de Férias referente ao exercício de 1976 dos servidores lotados na Delegacia Regional da Fazenda Estadual 5ª Região Fiscal para serem gozadas no exercício de 1977.

Nº Ordem	Nome do Funcionário	Cargo ou Função	Período de Férias
	GABINETE DO DELEGADO		
01	Miguel dos Santos Fôro	Delegado Regional	Julho
02	Maria de Fátima Barbosa	Escriturária	Fevereiro/78
	ASSISTÊNCIA TÉCNICA		
03	Catarina das Graças M. Gomes	Assistente	Dezembro
	SERVIÇO REGIONAL DE ARRECADAÇÃO		
04	Firmo Peixoto Leite Júnior	Chefe Regional	Setembro
05	Maria Eunice Nemer Barros	Escriturária	Dezembro
06	Raimundo N. Oliveira Garcia	Oficial de Adm.	Fevereiro/78
	SERVIÇO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO		
07	Cantídio Maciel	Chefe Regional	Junho
08	Elcy Gouveia Câmara	Escrev. Datilóg.	Agosto
09	Abel de Souza Machado	Guarda Fiscal	Março
10	Antônio Felipe Nemer	Guarda Fiscal	Maio
	SERVIÇO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL		
11	Rute Maria dos Santos Andrade	Escriturária	Dezembro
12	Cezarina de Brito Machado	Escrev. Datilóg.	Janeiro/78
13	José Braga de Souza	Servente	Setembro
	SERVIÇO REGIONAL DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS		
14	Orlando Cardoso de Oliveira	Chefe Regional	Outubro
15	Francisco Corrêa de Farias	Escriturário	Dezembro
	AGÊNCIA DE AFUÁ		
16	Hindemburgo de Sá Seixas	Escrivão	Março
	AGÊNCIA DE CHAVES		
17	Raimundo Leandro Pamphilio	Escrivão	Maio
18	Abel Gaia de Ataíde	Guarda Fiscal	Fevereiro
	AGÊNCIA DE ANAJÁS		
19	Geraldo Dantas da Silva	Escrivão	Abril
20	Sílvio Carvalho Sobrinho	Coletor	Maio
21	Antônio Pereira de Souza	Coletor	Setembro
22	José Maria Magno de Moraes	Guarda Fiscal	Novembro
23	Osvaldo de Freitas Gaia	Guarda Fiscal	Agosto

	AGÊNCIA DE CURRALINHO		
24	Képler da Costa Lôbo	Escrivão	Julho
25	João Sebastião da Costa	Guarda Fiscal	Novembro
	AGÊNCIA DE GURUPÁ		
26	Fernando Alves da Cunha	Chefe	Junho
27	José da Silva Fernandes	Guarda Fiscal	Março
28	Getúlio Brasil da Silva	Escrivão	Janeiro
	AGÊNCIA DE PORTEL		
29	Manoel Pinheiro de Melo	Guarda Fiscal	Abril
30	Odorico Santana Tavares	Chefe	Junho
31	Expedito Vaz da Silva	Guarda Fiscal	Fevereiro
	AGÊNCIA DE OEIRAS DO PARÁ		
32	Constantino dos Santos Nogueira	Chefe	Outubro
	AGÊNCIA DE S. SEBASTIÃO DA B. VISTA		
33	Manoel Garcia Rodrigues	Guarda Fiscal	Outubro
34	Andrassy Viana de Carvalho	Chefe	Julho

Delegacia Regional da Fazenda Estadual 5ª Região Fiscal, em 22 de dezembro de 1976.
Miguel dos Santos Fôro - **Delegado Regional da Fazenda Estadual - 5ª Região Fiscal.**
(Ext. Reg. nº 6584 — Dia: 29/12/76)

Instituto de Orientação às Cooperativas Habitacionais no Estado do Pará - INOCOOP-Pa.

EDITAL DE CHAMAMENTO EMPRESARIAL Nº - 08/76

O INOCOOP-Pa., em cumprimento do ítem 4.2 da RD-51/75 do Banco Nacional de Habitação - BNH, comunica aos interessados que examinará em caráter preliminar propostas para compra de empreendimentos Habitacionais.

As propostas deverão orientar-se em razão dos seguintes elementos.

Cooperativa	Área de Localização Preferencial	Tipo das Unidades	Área de Constr. p/tipo M2	Quantidade	Padrão Habitacional	Custo em Torno - UPC
PROFABE Autorização Pa-05	Bairros: MARCO - MARAMBAIA-SOUZA	Apartamento de 3 dormitórios c/ garagem	130/140	200/250	NORMAL	2.000/2.400

- O prazo da validade é de 30 dias a partir da publicação deste Edital, no Diário Oficial do Estado do Pará.

- Maiores esclarecimentos pela Diretoria Técnica do INOCOOP-Pa. à Rua Senador Manoel Barata nº 957.

Belém, 16 de dezembro de 1.976.
FRANCISCO XAVIER DA C. TEMBRA
Diretor-Financeiro
AVELINO TAVARES
Diretor-Técnico
(Ext. Reg. Nº 6592 - Dia: 29/12/76)

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Programa de Apoio a Entidades Sindicais

TERMO DE COMPROMISSO DRT/PA Nº 001/1976

Termo de compromisso que entre si firmam a Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Pará e a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ, com vistas ao programa de apoio sindical, instituído pelo Decreto nº 76.404/75.

A Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Pará, órgão integrante da estrutura básica do Ministério do Trabalho aprovado pelo Decreto nº 76.386, de 02 de outubro de 1975, doravante denominado DRT, inscrita no CGC/MF sob o nº 003.945.51, neste ato representada pelo seu titular senhor OSCAR NOGUEIRA BARRA, e a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ, inscrita no CGC/MF sob o nº 04.977.138/0001 com sede social à Travessa Quintino Bocaiuva nº 891, na cidade de Belém Estado do Pará, doravante denominada FEDERAÇÃO neste ato representada pelo seu Presidente senhor JOSÉ DO ESPIRITO SANTO CARVALHO, inscrita no CGC/MF sob o nº 001.188.502 - 53, assinam e têm entre si ajustado o

presente TERMO que, se regerá pelas condições a seguir expressas.

1 — DO OBJETO

O presente TERMO tem como objeto a concessão pelo Ministério do Trabalho, por intermédio da DRT de auxílio financeiro à Federação para aquisição de um GABINETE ODONTOLÓGICO com fundamento no que dispõe o Decreto nº 76.404, de 08 de outubro de 1976, mediante as bases a seguir pactuadas e de conformidade com o processo MTb.

2 — DAS OBRIGAÇÕES DA DRT

2.1. A DRT compromete-se a depositar no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do presente instrumento, através de Ordem Bancária ou Cheque Nominal em conta indicada pela Federação e por esta mantida no Banco do Brasil S/A ou na Caixa Econômica Federal, a importância de QUARENTA MIL CRUZEIROS (Cr$- 40.000,00) que passa a se constituir, para todos os efeitos legais no valor do presente TERMO.

2.2 A importância referida no subitem anterior destina-se a atender, exclusivamente, à aquisição do material referido no item 1 deste documento, não podendo, em hipótese alguma, ter aplicação diversa daquela sob pena de responsabilidade do dirigente da Federação.

2.3. A despesa em questão, neste ato comprometida pela Nota de Empenho nº 47/76 de 24.12.1976, ficará subordinada à dotação consignada no elemento de despesa 4.1.2.0 - Serviços em Regime de Programação Especial, da atividade 260714804732399 -Valorização da Ação Sindical - Unidade 2607 - Secretaria de Relações do Trabalho, constante do Orçamento da União código de Fonte nº 00, cujo Plano de Aplicação, aprovado pela Portaria SG nº 40, de 20 de abril de 1976, publicado no DO de 22.04.76, assim a especificar:

4.0.0.0. - Despesa de capital

4.3.0.0. - Transferência de capital

contas apresentadas pela Federação, nos termos do subitem 3.6 deste documento devidamente formalizada, pronunciando-se quanto à sua regularidade, sem ilidir a competência da IGF/MTb, de realizar, caso lhe convier, auditório IN LOCO.

3 — DAS OBRIGAÇÕES DA FEDERAÇÃO

3.1. - A Federação compete indicar à DRT o número e a designação de conta bancária na qual será efetuado o depósito do auxílio referido no subitem 2.1. deste Termo.

3.2. - Obriga-se a Federação a registrar os recursos recebidos em conta do grupo 14 - Renda Extraordinária, do Plano de Contas aprovado pela Portaria Ministerial nº 884, de 5 de dezembro de 1942, com as alterações introduzidas pela Portaria Ministerial 3.209, de 25 de março de 1970, aberta sob o título "Auxílios do Ministério do Trabalho - Decreto 76.404/75", podendo este título ser desdobrado, para efeito de caracterização do auxílio.

3.3. - As despesas com a aquisição do bem serão contabilizadas na entidade, em conta adequada, do Ativo Imobilizado, prevista no Plano de Contas referido no item anterior, promovendo-se a sua incorporação ao Patrimônio da Federação e o seu registro no livro de Inventário a que se refere a alínea "D" do parágrafo 1º do artigo 550 da CLT.

3.4. - As aquisições de bens, à conta dos recursos de que trata o presente instrumento, obedecerão fiel e estritamente às normas de licitações estatutuídas nos artigos 125 e 142 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, combinados com o disposto na Resolução INGECOR nº 21, de 22 de maio de 1975, publicada no DO de 28 subseqüente, sob pena de nulidade e consequente restituição integral do auxílio.

3.5. - Os documentos, em original, identificados com o número do presente Termo, ficarão arquivados no Setor de Contabilidade da Federação, à disposição das autoridades Regionais encarregadas do controle e da Auditoria Geral de Finanças do Ministério do Trabalho.

3.6. - A Federação obriga-se a apresentar A DRT, em duas vias, o processo de prestação de contas da aplicação do auxílio de que trata o subitem 2.1. deste documento, contendo as seguintes peças:

a) expediente de encaminhamento;

b) relatório dos procedimentos adotados;

c) conta corrente registrando, a débito, o auxílio recebido, e, a crédito, o valor despendido, com as respectivas datas, e o saldo, se houver;

d) demonstrativo dos pagamentos efetuados, explicitando:

— nome do fornecedor, data, espécie e número do título de crédito (nota Fiscal, fatura etc.), número e valor do cheque nominal, descrição do bem e modalidade da licitação;

e) cópia dos extratos de contas correntes bancárias que registrem os saques efetuados pelos cheques relacionados no demonstrativo referido na alínea "D";

f) prova da restituição do saldo, por ventura existente, feita por Ordem Bancária.

3.7. - Fica certo que a Federação devolverá à DRT, por Ordem Bancária, o saldo, caso o preço do bem adquirido seja inferior ao valor do auxílio concedido. Se de outro modo, o preço ultrapassar ao valor concedido pela DRT, a diferença será custeada à conta de recursos da Federação.

3.8. - Em toda e qualquer divulgação dos benefícios à Federação, decorrentes do presente termo, será destacada a participação do Ministério do Trabalho inclusive em faixas, dísticos, letreiros ou identificação quaisquer.

4 — DA VIGÊNCIA

Fica estabelecido o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a aplicação do auxílio ora concedido, e, mais 30 (trinta) dias, para a apresentação da Prestação de contas a que alude o subitem 3.6 deste instrumento. A desobediência ao prazo aqui fixado importará na obrigatoriedade de restituição integral, pela Federação do valor do auxílio concedido pela DRT.

5 — DA RESCISÃO

O presente termo será rescindido, de..... manifestado tal interesse pela Federação ou pelo inadimplemento das obrigações pactuadas ficando, em qualquer hipótese, a Federação sujeita à imediata devolução, à DRT, da importância recebida por força deste instrumento.

6 — DA PUBLICAÇÃO

Este Termo será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, dentro do prazo máximo de 20

(vinte) dias, a contar da data de sua assinatura, correndo as despesas de publicação à conta da Federação e sendo de sua responsabilidade legal o cumprimento do referido prazo.

7 — DO FORO

Fica eleito o Foro Federal da cidade de....,para dirimir dúvidas suscitantes ou litígios decorrentes da execução deste Termo.

E, por estarem, assim, acordes com o que se contém no presente instrumento, assinam o mesmo, em 5 (cinco) vias de iguais teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas, devendo ser uma das vias encaminhada à IGF do MTb.

OSCAR NOGUEIRA BARRA
Delegado Regional do Trabalho no Pará
JOSÉ DO ESPIRITO SANTO CARVALHO
Presidente da FETIPA
OTÁVIO ROSA DA SILVA
1º Tesoureiro da FETIPA
TESTEMUNHAS:
ILEGÍVEIS

(T. nº 00245 - Reg. nº 6585 - Dia 29.12.76)

Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará IDESP

PORTARIA Nº 1294/76

O Secretário Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico e Social do Pará, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Constituir, uma comissão integrada pelos servidores Arthur Alves Ramos, Assessor Jurídico, Maria Yolanda Soares Rego, Chefe da Seção de Pessoal e Argemira Mendes Freire, Chefe da Seção de Comunicações, para sob a presidência do primeiro, procederem à tomada de contas do encarregado do Almoxarifado, observando os procedimentos e modelos recomendados pelo Departamento de Contabilidade do Estado.

Dê-se ciência e cumpra-se
Gabinete do Diretor Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará, aos 20 dias do mês de dezembro de 1976.

RAUL DA SILVA NAVEGANTES
Diretor Geral

(Ext. Reg. nº 6589 - Dia: 29.12.76)

Conselho Regional dos Corretores de Imóveis

E D I T A L

O Conselho Regional dos Corretores de Imóveis - 5ª Região, através de seu delegado Sr. Urubatan d' Oliveira, com escritório sito à Av. Nazaré, 253, em atendimento ao § 2º do artigo 2º da lei 4116 de 27 de agosto de 1962, fixa o prazo de 30 dias a contar da publicação deste para qualquer impugnação com referência aos senhores Joaquim Lopes de Vasconcelos, Antonio Coimbra Vieira Filho, Tania Maria Araújo e Joana d'Arc Zain de Alencar, que impeça-os de exercer a atividade de Corretor de Imóveis nas praças dos Estados do Pará e Maranhão.

A) José Arantes Costa
Pres. do Creci - 5ª Ragião
B) Urubatan d'Oliveira
Delegado Regional

(T. nº 00246 - Reg. nº 6587 - Dia: 29.12.76)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas SEVOP

CONCORRÊNCIA Nº 14/76

AVISO

A Comissão de Processamento das Licitações, avisa aos interessados que se encontra afixado no hall de entrada, na sede da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, situada à Travessa do Chaco nº 2158, o Edital da Concorrência nº 14/76-SEVOP, para Construção da Escola Estadual de 2º Grau "Prof. Edgar Pinheiro Porto" em Belém.

A abertura das propostas ocorrerá no dia 10 de janeiro de 1977, às 11 horas.

Os elementos necessários para a Licitação poderão ser obtidos na sala da Divisão de Estudos e Projetos do Departamento de Obras desta Secretaria.

Belém, 23 de dezembro de 1976.

ERNESTO REIS BRAGA
Presidente da Comissão de Licitação

VISTO:
Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
Secretário de Estado

(Ext. Reg. Nº 6595 - Dias: 29, 30, 31/12/76)

Conselho Estadual de Educação

RESOLUÇÃO Nº 110 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1976
EMENTA: Aprova alteração no Regimento da Faculdade Estadual de Medicina do Estado do Pará.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão do Plenário em sessão realizada no dia 16.12.1976 (Proc. nº 302/76-CEE).

RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Ficam aprovadas as alterações feitas no Regimento da Faculdade Estadual de Medicina do Estado do Pará, em seus artigos: 138, 139, 141, 142, 143, 144 e 145, que passarão a vigorar em a seguinte redação:

Art. 138 - Para avaliação dos créditos obtidos pelo aluno serão instituídas notas de 0 (zero) a dez (10).

Art. 139 - A apuração final do aproveitamento escolar em cada disciplina será feita pela ponderação das avaliações efetuadas de acordo com o seguinte critério:

a) À nota parcial de conhecimento (NPC) será atribuída o peso 4 (quatro)

b) À nota de trabalho individual (NTI) será atribuída o peso 2 (dois)

c) À nota de exame final (NEF) será atribuído o peso 4 (quatro)

Art. 141 - A nota de trabalho individual (NTI) será obtida mediante exame prático, oral ou prático oral.

Art. 142 - A nota de exame final (NEF) será dada pela nota de uma prova escrita, constante de todo o programa de cada disciplina.

Art. 143 - O aluno que não alcançar as notas necessárias para aprovação repetirá a disciplina, podendo matricular-se no semestre seguinte nas disciplinas que não a tiverem como pré-requisitos, desde que haja vaga.

Parágrafo Único - Será considerado aprovado o aluno que obtiver no cálculo das médias ponderadas na apuração final a nota mínima de 5 (cinco), não sendo permitido em nenhuma circunstância o arredondamento das frações quer para mais, quer para menos.

Art. 144 - O aluno que usar de recursos ilícitos para a feitura da prova terá imediatamente conceito "ZERO".

Art. 145 - As notas conferidas em qualquer ato escolar não poderão ser modificadas, exceto quando houver revisão de prova.

Art. 2º - O Regimento da Faculdade Estadual de Medicina do Estado do Pará, com as alterações aprovadas, deverá ser encaminhado, em duas (2) vias, ao Conselho Estadual de Educação, a fim de ser autenticado.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 17 de dezembro de 1976.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Presidente do Conselho

(Ext. Reg. nº 6580 - Dia 29.12.76)

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Programa de Apoio a Entidades Sindicais

TERMO DE COMPROMISSO DRT/PA Nº 003/76

Termo de Compromisso que entre si firmam a Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Pará, e o Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado do Pará, com vistas ao Programa de apoio sindical, instituído pelo Decreto nº 76.404/75.

A Delegacia Regional do Trabalho do Estado do Pará, Órgão integrante da estrutura básica do Ministério do Trabalho aprovada pelo Decreto 76.386, de 2 de outubro de 1975, doravante denominada DRT, inscrita no CGC/MF sob o nº 00394551 - neste ato representada pelo seu titular Sr. Oscar Nogueira Barra, e o Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado do Pará, inscrito no CGC/MF sob o nº 049.740.770.001-13, com sede social à Rua 13 de Maio, nº 82 - Conj. 303/4, na cidade de Belém, Estado do Pará, doravante denominado SINDICATO, neste ato representado pelo seu Presidente João Batista Figueira Marques, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.732.492, assinam e têm entre si ajustado o presente TERMO que se regerá pelas condições a seguir expressas:

1 - Do Objeto

O presente TERMO tem como objeto a concessão, pelo Ministério do Trabalho, por intermédio da "DRT" de auxílio financeiro ao "Sindicato" para aquisição de equipamentos para instalação de um auditório com fundamento no que dispõe o Decreto nº 76.404, de 8 de outubro de 1975, mediante as bases a seguir pactuadas e de conformidade com o processo nº MTb.

2 - Das Obrigações da DRT

2.1. A DRT compromete-se a depositar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a assinatura do presente instrumento, através de Ordem Bancária ou Cheque Nominal, em conta indicada pelo Sindicato e por este mantida no Banco do Brasil S.A., ou na Caixa Econômica Federal, a Importância de Cr$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), que passa a se constituir, para todos os efeitos legais, no valor do presente Termo.

2.2. A importância referida no subitem anterior destina-se a entender, exclusivamente, à aquisição do material referido no item 1 deste documento, não podendo, em hipótese alguma, ter aplicação diversa daquela , sob pena de responsabilidade do dirigente do sindicato.

2.3. A despesa em questão, neste ato comprometida pela Nota do Empenho nº 46/76 de 24/12/1976 ficará subordinada à dotação consignada no elemento de despesa 4.1.2.0 - Serviços em Regime de Programação Especial, da atividade 2607148O4732399 - Valorização da Ação Sindical - Unidade 2607 - Secretaria de Relações do Trabalho, constante do Orçamento Geral da União, código de Fonte nº 00, cujo Plano de Aplicação, aprovado pela Portaria SG nº 40 de 20/04/76, publicada no D.O de 22/04/76, assim a especifica.

4.0.0.0 - Despesas de Capital
4.3.0.0. - Transferências de Capital

2.4. A DRT, através do Setor Competente, exercerá o controle de aplicação dos recursos atribuidos ao SINDICATO, encaminhando à Inspetoria Geral de Finanças do Ministério do Trabalho - IGF/MTb - uma via da prestação de contas apresentada pelo SINDICATO, nos termos do subitem 3.6. deste documento devidamente formalizada, pronunciando-se quanto à sua regularidade, sem ilidir a

competência da IGF/MTb, de realizar, caso lhe convier, auditoria in loco.

3 - Das Obrigações do SINDICATO

3.1. Ao Sindicato compete indicar à DRT o número e a designação da conta bancária na qual será efetuado o depósito do auxilio referido no subitem 2.1. deste Termo.

3.2. Obriga-se o SINDICATO a registrar os recursos recebidos em conta do grupo 14 - Renda Extraordinária, do Plano de Contas aprovado pela Portaria Ministerial nº 884, de 5 de dezembro de 1942, com as alterações introduzidas pela Portaria Ministerial 3.209, de 25 de março de 1970, aberta sob o título "Auxílios do Ministério do Trabalho - Decreto 76.404/75", podendo este título ser desdobrado, para efeito de caracterização do Auxílio.

3.3. As despesas com a aquisição do bem serão contabilizadas, na entidade, em conta adequada, do Ativo Imobilizado, prevista no Plano de Contas referido no item anterior, promovendo-se a sua incorporação ao Patrimônio do "SINDICATO" e o seu registro no livro de Inventário a que se refere a alínea "d" do parágrafo 1º do art. 550 da CLT.

3.4. As aquisições de bens, à conta dos recursos de que trata o presente instrumento, obedecerão fiel e estritamente às normas de licitações estatuídas nos artigos 125 e 142 do Decreto-Lei nº 200 de 25 de fevereiro de 1967, combinados com o disposto na Resolução INGECOR nº 21, de 22 de maio de 1975, publicada no DO de 28 subsequente, sob pena de nulidade e consequente restituição integral do auxílio

3.5. Os documentos, em original, identificados com o número do presente Termo, ficarão arquivados no Setor de Contabilidade do SINDICATO, à disposição das Autoridades Regionais encarregadas do controle e da Auditoria da Inspetoria Geral de Finanças do Ministério do Trabalho.

3.6. O Sindicato obriga-se a apresentar à DRT, em duas vias, o processo de prestação de contas da aplicação do auxílio de que trata o subitem 2.1. deste documento, contendo as seguintes peças.

a) expediente de encaminhamento;

b) relatório dos Procedimentos adotados;

c) conta corrente registrando, a débito, o auxílio recebido, e, a crédito, o valor despendido, com as respectivas datas, e o saldo, se houver;

d) demonstrativo dos pagamentos efetuados explicitando: - nome do fornecedor, data, espécie e número do título de crédito (Nota Fiscal, Fatura, etc.), número e valor do cheque nominal, descrição do bem e modalidade da licitação;

e) Cópia dos extratos de contas correntes bancárias que registrem os sagues efetuados pelos cheques relacionados no demonstrativo referido na alínea d;

f) prova da restituição do saldo, porventura existente, feita por Ordem Bancária.

3.7. Fica certo que o SINDICATO devolverá à DRT, por Ordem Bancária, o saldo, como o preço do bem adquirido seja inferior ao valor do auxílio concedido. Se, de outro modo, o preço ultrapassar ao valor concedido pela DRT, a direferença será custeada à conta de recursos do Sindicato.

3.8. Em toda e qualquer divulgação dos benefícios ao Sindicato, decorrentes do presente termo, será destacada a participação do Ministério do Trabalho, inclusive em faixas, disticos, letreiros ou identificações quaisquer.

4 - Da Vigência

Fica estabelecido o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a aplicação do auxílio ora concedido, e, mais 30 (trinta) dias, para a apresentação da Prestação de Contas a que alude o subitem 3.6 deste instrumento. A desobediência ao prazo aqui fixado importará na obrigatoriedade de restituição integral, pelo Sindicato, do valor do auxílio concedido pela DRT.

5 - Da Rescisão

O Presente Termo será rescindido, de manifestado tal interesse pelo SINDICATO, ou pelo inadimplemento das obrigações pactuadas, ficando, em qualquer hipótese, o SINDICATO sujeito à imediata devolução, á DRT da importância recebida por força deste instrumento.

6 - Da Publicação

Este termo será publicado no Diário Oficial do Estado dentro do prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura, correndo as despesas de publicação à conta do SINDICATO e sendo de sua responsabilidade legal o cumprimento do referido prazo.

7 - Do Foro

Fica eleito o Foro Federal da cidade de Belém - Estado do Pará, para dirimir dúvidas suscitadas ou litígios decorrentes da execução deste Termo.

E, por estarem, assim acordes com o que se contém no presente instrumento, assinam o mesmo, em 5 (cinco) vias de iguais teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas, devendo ser uma das vias encaminhada à IGF do MTb.

OSCAR NOGUEIRA BARRA
Delegado Regional

JOÃO BATISTA FIGUEIRA MARQUES
Presidente do Sindicato
ÁLVARO DIAS MARTINS
Tesoureiro do Sindicato
TESTEMUNHAS:

1) **LUIZ ALMIR CAVALCANTE DOS SANTOS**
2) NILZA RIBEIRO PEREIRA

(Ext. Reg. nº 6593 Dia: 29.12.76)

CARTÕES DE VISITA
Confeccionamos vários modelos
Serviços Gráficos da
IMPRENSA OFICIAL

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUZA

ACÓRDÃO Nº 9.697
(Processo nº 34.640)

Requerente: Desembargador Ricardo Borges Filho, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado

Relator: Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Desembargador Ricardo Borges Filho, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, remeteu a exame e julgamento a este Tribunal, sua prestação de contas, na importância de Cr$ 12.836.393,32 (doze milhões, oitocentos e trinta e seis mil, trezentos e noventa e três cruzeiros e trinta e dois centavos), referente ao exercicio financeiro de 1975, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Desembargador Ricardo Borges Filho, relativamente ao emprego da importância de Cr$ 12.836.393,32 (doze milhões, oitocentos e trinta e seis mil, trezentos e noventa e três cruzeiros e trinta e dois centavos), referente ao exercicio financeiro de 1975.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de novembro de 1976.

MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA
Conselheiro Presidente
Inpedido de votar
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Relator
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EVA ANDERSEN PINHEIRO
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
ARNALDO CORRÊA PRADO
Foi presente:
Dr. ASDRÚBAL MENDES BENTES
Subprocurador
(G. Reg. - nº 3721)

ACÓRDÃO Nº 9.698
(Processo nº 34.754)

Requerente: Dr. Alberto Seguin Dias, Secretário de Estado do Interior e Justiça

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Alberto Seguin Dias, Secretário de Estado do Interior e Justiça, através oficio nº 0748, de 29.10.1976, remeteu a registro a este Tribunal, a aposentadoria de Raimundo Camilo Rodrigues, no cargo de Chefe da Divisão e Produção, Padrão U, do Quadro Permanente, com os proventos correspondentes à remuneração do cargo isolado, de provimento em comissão, de Diretor Técnico, Simbolo CC-1, do Quadro de Pessoal da Imprensa Oficial do Estado, nos termos da Portaria nº 0210, de 15 de outubro de 1976, de acordo com os artigos 110, item III, e 111, item I, letra a), da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), combinados com os artigos 159, item II, 163, 143, 145 e 162 da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municipios, passando a perceber nessa situação os proventos anuais de Cr$ 138.240,00 (Cento e trinta e oito mil, duzentos e quarenta cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento integral	8.000,00
- Adicional por Tempo de Serviço-20%	1.600,00
- 20% de acordo com o art. 162 da Lei nº 749/53	1.920,00
Provento mensal	Cr$ 11.520,00
Provento anual	Cr$ 138.240,00

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 03 de dezembro de 1976.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA
Conselheiro Presidente
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Relator
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
ARNALDO CORRÊA PRADO
Foi presente:
Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO
Procurador
(G. Reg. - nº 3721)

ACÓRDÃO Nº 9.699
(Processo nº 34.755)

Requerente: Dr. Alberto Seguin Dias, Secretário de Estado do Interior e Justiça

Relator: — Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Alberto Seguin Dias, Secretário de Estado do Interior e Justiça, através oficio nº 0763, de 08.11.76, remeteu a registro a este Tribunal, a aposentadoria de Alexandre Brasil de Oliveira, no cargo de Contabilista, Nivel 13, do Quadro Permanente, com os proventos correspondentes à remuneração do cargo em comissão de Diretor da Divisão de Pessoal, Simbolo CC-8, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Despesa da Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos da Portaria nº 0208, de 07 de outubro de 1976, de acordo com os artigos 180 da Constituição Politica do Estado do Pará (texto original), 110, item III e 111, item I, letra a), da Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969, combinados com os artigos 159, item II, 161, item I, alterado pela Lei nº 1.538, de 26 de julho de 1958, 84, 118, 138, item V, 143, 145, 162, 163 e 227 da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municipios; artigo 1º da Lei nº 1.894, de 30 de junho de 1960; artigo 1º da Lei nº 4.452, de 20 de dezembro de 1952 e mais a Lei nº 4.473, de 09 de julho de 1973, passando a perceber nessa situação os proventos anuais de Cr$ 45.840,96 (Quarenta e cinco mil, oitocentos e quarenta cruzeiros e noventa e seis centavos), assim discriminados:

- Vencimento integral	1.300,00
- Adicional por Tempo de Serviço-20%	260,00
- Gratificação Especial	600,00
- Gratificação de Produtividade Lei nº 4473/73	1.023,40
- 20% - Art. 162 da Lei nº 749/53	636,68
Proventos mensais	Cr$ 3.820,08
Proventos anuais	Cr$ 45.840,96

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 03 de dezembro de 1976.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA
Conselheiro Presidente
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Relator
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
ARNALDO CORRÊA PRADO
Foi presente:
Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO
Procurador
(G. Reg. - nº 3721)

ACÓRDÃO Nº 9.700
(Processo nº 35.013)

Requerente: Dr. Alberto Seguin Dias, Secretário de Estado do Interior e Justiça

Relator: Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Alberto Seguin Dias, Secretário de Estado do Interior e Justiça, através ofício nº 0808, de 23.11.76, remeteu a registro a este Tribunal, a Portaria nº 0240, de 12.11.76, que aposenta Georgette Nassar de Sá, no cargo de Escriturário, Padrão G, do Quadro Permanente, lotada no Departamento de Produção e Assistência da Secretaria de Estado de Agricultura, de acordo com os artigos 110, item I e 111, item I, letra B, da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), combinados com os artigos 159, item III, parágrafo 2º, 161, item II, 143 e 145 da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municipios, passando a perceber nessa situação os proventos anuais de Cr$ 8.976,00 (oito mil novecentos e setenta e seis cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento integral		680,00
- Adicional por tempo de serviço-10%		68,00
Provento mensal	Cr$	748,00
Provento anual		8.976,00

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 03 de dezembro de 1976.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA
Conselheiro Presidente
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Relator
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCGE
ARNALDO CORRÊA PRADO
Foi presente:
Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO
Procurador
(G. Reg. - nº 3721)

ACÓRDÃO Nº 9.701

(Processo nº 35.014)

Requerente: Dr. Alberto Seguin Dias, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Alberto Seguin Dias, Secretário de Estado do Interior e Justiça, através ofício nº 0718, de 12.10.76, remeteu a registro a este Tribunal a Portaria nº 0194, de 21.09.76, que aposenta Raimunda Ferreira dos Santos, na função de Escriturário. Referência III, do Quadro Suplementar, lotado no Departamento de Colonização e Cooperativismo da Secretaria de Estado de Agricultura, de acordo com os artigos 110, item I e 111, item I, letra B, da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), combinados com os artigos 159, item III, parágrafo 2º, 161, item II, 143 e 145 da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municipios, passando a perceber nessa situação os proventos anuais de Cr$ 8.487,00 (oito mil quatrocentos e oitenta e sete cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento Integral		615,00
- Adicional por Tempo de Serviço-15%		92,25
Total mensal	Cr$	707,25
Total anual	Cr$	8.487,00

como tudo dos autos consta

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 03 de dezembro de 1976.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA
Conselheiro Presidente
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Relator
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
ARNALDO CORRÊA PRADO
Foi presente:
Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO
Procurador

ACÓRDÃO Nº 9.702

(Processo nº 35.350)

Requerente: Dr. Alberto Seguin Dias, Secretário de Estado do Interior e Justiça

Relator: Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Alberto Seguin Dias, Secretário de Estado do Interior e Justiça, através ofício nº 0669, de 23.09.76, remeteu a registro a este Tribunal a Portaria nº 0178, de 13.09.76, que aposenta Liege Pereira de Matos no cargo de Professor não titulado, Nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério, lotado na Escola Estadual "Km. 9" — Rodovia Castanhal-Curuçá, da Secretaria de Estado de Educação, de acordo com os arts. 110, item III, parágrafo único e 111, item I, letra A, "in fine", da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969) combinados com os arts. 159, item III, 161, item I, alterado pela Lei nº 1538, de 26 de julho de 1958, 143 e 145, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios e mais o art. 37, parágrafo único da Lei nº 4.502, de 19 de dezembro de 1973, passando a perceber nessa situação os proventos anuais de Cr$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos cruzeiros) assim discriminados:

- Vencimento Integral		500,00
- Adicional por tempo de serviço-40%		200,00
Total mensal	Cr$	700,00
Total anual	Cr$	8.400,00

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 03 de dezembro de 1976.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA
Conselheiro Presidente
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Relator
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
ARNALDO CORRÊA PRADO
Foi presente:
Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO
Procurador
(G. Reg. - nº 3721)

ACÓRDÃO Nº 9.703

(Processo nº 35.352)

Requerente: Dr. Alberto Seguin Dias, Secretário de Estado do Interior e Justiça

Relator: Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Alberto Seguin Dias, Secretário de Estado do Interior e Justiça, através ofício nº 0671, de 23.09.76, remeteu a registro a este Tribunal a aposentadoria de Minervina da Conceição Rodrigues Trindade, no cargo de Professor não Titulado, Nivel EP-1, do Quadro Especial do Magistério, lotado na Escola Estadual "Domingos Acatauassú Nunes" da Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Portaria nº 0179, de 13.09.76, de acordo com os artigos 110, item III, parágrafo único e 111, item I, letra a), "in fine", da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), combinados com os artigos 159, item II, 161, item I, alterado pela Lei nº 1.538, de 26 de julho de 1958, 143 e 145 da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municipios e mais o artigo 37, parágrafo único, da Lei nº 4.502, de 19 de dezembro de 1973, passando a perceber nessa situação os proventos anuais de Cr$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento integral		500,00
- Adicional por tempo de serviço-40%		200,00
Total mensal	Cr$	700,00
Total anual	Cr$	8.400,00

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 03 de dezembro de 1976.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA
Conselheiro Presidente
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
ARNALDO CORRÊA PRADO
Foi presente:
Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO
Procurador
(G. Reg. - nº 3721)

A C Ó R D Ã O Nº 9.704

(Processo nº 35.393)

Requerente: Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS, Secretário de Estado do Interior e Justiça.
Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Alberto Seguin Dias, Secretário de Estado de Interior e Justiça, através ofício nº 0682, de 28.09.1976, remeteu a registro neste Tribunal a Portaria nº 0186, de 15.09.1976, que aposenta MARIA CHAVES FELINTO BOTELHO no cargo de Professor não titulado, Nível EP-1 do Quadro Especial do Magistério, lotado na Escola Estadual "Elias Negrão", no Município de Marapanim, da Secretaria de Estado de Educação, de acordo com os arts. 110, item III, parágrafo único e 111, item I, letra "a", "in fine", da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969, combinados com os arts. 159, item II, 161, item I, alterado pela Lei nº 1.538, de 26 de julho de 1958, 143 e 145 da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios e mais o art. 37, parágrafo único da Lei nº 4.502, de 19 de dezembro de 1973, passando a perceber nessa situação os proventos anuais de Cr$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento Integral	Cr$ 500,00
- Adicional por tempo de serviço - 40 %	200,00
Total mensal	700,00
Total anual	8.400,00

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 03 de dezembro de 1976.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA
Conselheiro Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Relator

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi presente: Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO - Procurador

A C Ó R D Ã O Nº 9.705

(Processo nº 35.442)

Requerente: Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS, Secretário de Estado do Interior e Justiça.
Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS, Secretário de Estado de Interior e Justiça, através ofício nº 0710, de 08.10.76, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de MARIA DE NAZARÉ PEREIRA LIMA, no cargo de Professor não Titulado, Nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério, lotado na Escola "São Pio X", da Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Portaria nº 0193, de 21.09.76, de acordo com os artigos 110, ítem III, parágrafo único e 111, ítem I, letra a) "in fine", da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), combinados com os artigos 159, ítem II, 161, ítem I, alterado pela Lei nº 1.538, de 26 de julho de 1958, 143 e 145 da Lei nº 149, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios e mais o artigo 37, parágrafo único, da Lei nº 4.502, de 19 de dezembro de 1973, passando a perceber nessa situação os proventos anuais de Cr$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento integral	Cr$ 500,00
- Adicional por Tempo de Serviço - 40 %	200,00
Total mensal	700,00
Total anual	8.400,00

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 03 de dezembro de 1976.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA
Conselheiro Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Relator

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi presente: Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO - Procurador.

Foi presente: Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO - Procurador.

A C Ó R D Ã O Nº 9.706

(Processo nº 30.247)

Requerente: Sr. MÁRIO MATIAS DE SOUZA, Presidente do CDM do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, de SÃO FRANCISCO DO PARÁ.
Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. MÁRIO MATIAS DE SOUZA, Presidente do CDM do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, de SÃO FRANCISCO DO PARÁ, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas na importância de Cr$22.063,64 (Vinte e Dois Mil, Sessenta e Três Cruzeiros e Sessenta e Quatro Centavos), relativa ao exercício financeiro de 1973, havendo comprovado Cr$ 19.785,12 (Dezenove Mil, Setecentos e Oitenta e Cinco Cruzeiros e Doze Centavos), passando para 1974, o saldo de Cr$ 2.278,52 (Dois Mil, Duzentos e Setenta e Oito Cruzeiros e Cinquenta e Dois Centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente:

I - Negar aprovação à prestação de contas do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, de SÃO FRANCISCO DO PARÁ, exercício de 1973, devendo o Sr. MÁRIO MATIAS DE SOUZA, responsável por ditas contas, comprovar ou recolher aos cofres da entidade a importância de Cr$323,94 (Trezentos e Vinte e Três Cruzeiros e Noventa e Quatro Centavos), no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste Acórdão no Diário Oficial;

II - Determinar que, findo o prazo referido no ítem anterior sem comprovação ou recolhimento da citada importância, sejam os autos encaminhados ao Ministério Público deste Tribunal para as providências do art. 62, ítem II da Lei Orgânica.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de dezembro de 1976.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA
Conselheiro Presidente
Impedida de votar

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Relatora

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR - Sub procurador.

A C Ó R D Ã O Nº 9.707

(Processos nºs 35.101, 35.331 - 35.333 - 35.336 e 35.353)

Requerente: Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS, Secretário de Estado do Interior e Justiça.
Relatora: - Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Alberto Seguin Dias, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a registro neste Tribunal as aposentadorias de:

Processo nº 35.101 - MARIA DE LOURDES PIRES DA SILVA, no cargo de Auxiliar de Escrita, Padrão G, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Colonização e Cooperativismo da Secretaria de Estado de Agricultura, nos termos da Portaria nº 0130, de 28 de julho de 1976, de acordo com os artigos 110, ítem III, parágrafo único e 111 ítem I, letra A "in fine", da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), combinado com os artigos 159, ítem II, 161, ítem I, alterado pela Lei nº 1.538, de 26 de julho de 1958, 143 e 145 da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios, passando a perceber nessa situação os proventos anuais de Cr$ 9.792,00 (Nove mil, setecentos e noventa e dois cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento integral	Cr$680,00
- Adicional por Tempo de Serviço - 20 %	136,00
Total mensal	816,00
Total anual	Cr$9.792,00

Processo nº 35.331 - THEREZA DO MENINO JESUS NUNES BIBAS, no cargo de Professor de 1º Grau, Código EP-3, do Quadro Especial do Magistério, lotado na Escola Estadual "Padre Champagnat", da Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Portaria nº 0170, de 13 de setembro de 1976, de acordo com os artigos 110, ítem I, letra a) "in fine", da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969) combinados com os artigos 159, ítem II, 161, ítem I, alterado pela Lei nº 1.538, de 26 de julho de 1958, 143 e 145 da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios e mais o artigo 37, parágrafo único, da Lei nº 4.502, de 19 de dezembro de 1973, passando a perceber nessa situação os proventos anuais de Cr$ 12.264,00 (Doze mil, duzentos e sessenta e quatro cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento integral	Cr$730,00
- Adicional por Tempo de Serviço 40 %	292,00
Total mensal	1.022,00
Total anual	12.264,00

Processo nº 35.333 - OLÍVIA TAVARES DOS SANTOS, na função de Servente, Referência 1, do Quadro Suplementar, lotada na Biblioteca e Arquivo Público da Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, nos termos da Portaria nº 0172, de 13 de setembro de 1976, de acordo com os artigos 110, ítem III, parágrafo único e 111, ítem I, letra a), "in fine" da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de dezembro de 1969), combinados com os artigos 159, ítem II, 161, ítem I, alterado pela Lei nº 1.538, de 26 de julho de 1958, 143 e 145 da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios, passando a perceber nessa situação os proventos anuais de Cr$8.674,56 (Oito mil, seiscentos e setenta e quatro cruzeiros e cincoenta e seis centavos), assim discriminados:

- Salário integral	Cr$ 602,40
- Adicional por Tempo de Serviço 20 %	120,48
Total mensal	722,88
Total anual	Cr$ 8.674,56

Processo nº 35.336 - OSVALDINA NEVES DA ROCHA, no cargo de Professor não Titulado, Nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Grupo Escolar "Gonçalo Ferreira", na cidade de Curuçá, da Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Portaria nº 0175, de 13 de setembro de 1976, de acordo com os artigos 110, ítem III, parágrafo único e 111, ítem I, letra a) "in fine", da Constituição nº 1, de 29 de outubro de 1969), combinados com os artigos 159, ítem II, 161, ítem I, alterado pela Lei nº 1.538, de 26 de julho de 1958, 143 e 145 da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios e mais o artigo 37, parágrafo único, da Lei nº 4.502, de 19 de dezembro de 1973, passando a perceber nessa situação os proventos anuais de Cr$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento integral	Cr$ 500,00
- Adicional por Tempo de Serviço 40 %	200,00
Total mensal	700,00
Total anual	8.400,00

Processo nº 35.353 - MANIRA BECHARA SOARES, no cargo de Professor não Titulado, Código EP-1, do Quadro Especial do Magistério, nos termos da Portaria nº 0164, de 06 de setembro de 1976, de acordo com os artigos 110, ítem III, parágrafo único e 111, ítem I, letra a) "in fine", da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), combinados com os artigos 159, ítem II, 161, ítem I, alterado pela Lei nº 1.538, de 26 de julho de 1958, 143 e 145 da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios e mais o artigo 37 parágrafo único da Lei nº 4.502, de 19 de dezembro de 1973, passando a perceber nessa situação os proventos anuais de Cr$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento integral	Cr$ 500,00
- Adicional por Tempo de Serviço - 40 %	200,00
Total mensal	700,00
Total anual	8.400,00

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os cinco (5) registros solicitados.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de dezembro de 1976.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA
Conselheiro Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Relatora

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi presente: DR. HILDEBERTO MENDES BITAR - Sub procurador.

Voto da exma. Sra. Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO: Relatora:
RELATÓRIO: "Reunimos os processos abáixo enumerados em um só para efeito de julgamento, por cuidarem todos de pedido de registro a aposentadorias a pedidos por tempo de de serviço, conforme a seguir discriminamos: -
Processo nº 35.101 - aposentadoria de MARIA DE LOURDES PIRES DA SILVA no cargo de auxiliar de escrita padrão G do quadro permanente da SAGRI - tempo de serviço superior a 33 anos, fazendo jus a adicional de 20%.
Processo nº 35.331 - aposentadoria de TEREZA DO MENINO JESUS NUNES BIBAS, no cargo de professor de 1º grau código EP-3 do Quadro Especial do Magistério, da SEDUC - tempo de serviço superior a 33 anos, fazendo jus ao adicional de 40% nos termos do art. 37 § único da lei 4502.
Processo nº 35.333 - aposentadoria de OLÍVIA TAVARES DOS SANTOS, servente referência 1 do quadro suplementar da Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo - tempo de serviço superior a 31 anos, fazendo jus ao adicional de 20%.
Processo nº 35.336 - aposentadoria de OSVALDINA NEVES DA ROCHA, no cargo de professor não titulado nível EP-1 do Quadro Especial do Magistério da SEDUC - tempo de serviço superior a 40 anos, fazendo jus ao adicional de 40% nos termos da lei 4.502.
Processo nº 35.353 - Aposentadoria de MANIRA BECHARA SOARES, no cargo de professor não titulado, Código EP-1, do quadro Especial do Magistério da SEDUC - tempo de serviço a 31 anos, fazendo jus ao adicional de 40% nos termos da lei 4.502.

Todos os processos foram instruídos com as petições dos interessados solicitando aposentadorias e as respectivas fichas funcionais comprobatórias de seus tempos de serviços.

Todos os atos governamentais fundamentaram-se corretamente na legislação pertinente, e os proventos foram devidamente fixados tomando por base o vencimento integral acrescido do adicional a que cada funcionário fazia jus.

Em todos os processos o parecer da Procuradoria foi favorável ao registro pleiteado.

É o Relatório.

V O T O

Defiro o registro, a todos os processos constantes deste Relatório.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana: De acordo.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche: De acordo.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Arnaldo Correa Prado: De acordo.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Presidente: De acordo.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de dezembro de 1976.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA
Conselheiro-Presidente
EVA ANDERSEN PINHEIRO
Relatora
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
ARNALDO CORREA PRADO

Foi presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR — Subprocurador.

ACÓRDÃO Nº 9.708
(Processo Nº 35.334)

Requerente: Dr. Alberto Seguin Dias, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: Conselheiro Arnaldo Correa Prado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Alberto Seguin Dias, Secretário de estado do Interior e Justiça, através ofício nº 0659 de 22.09.76, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Iracy Bezerra Duarte, no cargo de Professor Não Titulado, Nível EP—1, do Quadro Especial do magistério, lotado na Escola Estadual "Dr. Angelo Cesarino", no Município de Igarapé-Açu, da Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Portaria nº 0173, de 13.09.76, de acordo com os artigos 110, item III, parágrafo único e 111, item I, letra a) "in fine", da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969) combinados com os artigos 159, item II, 161, item I, alterado pela Lei nº 1.538, de 26 de julho de 1958, 143 e 145 da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios e mais o artigo 37, parágrafo único, da Lei nº 4.502, de 19 de dezembro de 1973, passando a perceber nessa situação os proventos anuais de Cr$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos cruzeiros), assim discriminados:

— Vencimento Integral	**500,00**
— Adicional por Tempo de Serviço — 40%	**200,00**
Total Mensal	**700,00**
Total Anual	**8.400,00**

como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de dezembro de 1976.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA
Conselheiro-Presidente
ARNALDO CORREA PRADO
Relator
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EVA ANDERSEN PINHEIRO
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Foi presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR — Subprocurador.

(G. Reg. nº 3921)

ACÓRDÃO Nº 9.709

(Processos Nºs 34.683, 35.023, 35.045, 35.391 e 35.394)

Requerente: Dr. Alberto Seguin Dias, secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relatora: Conselheira Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Alberto Seguin Dias, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a registro neste Tribunal as seguintes reformas e aposentadorias: Processo nº 34.683 — Soldado PM José Gomes da Silva, pertencente ao Batalhão de Destacamento da Polícia Militar do Pará, na mesma graduação, nos termos da Portaria nº 0187, de 05 de outubro de 1976, de acordo com os artigos 93, 94, item II, 96, item IV, 98, parágrafos 1º e 2º, letra C, da Lei Estadual nº 4.525, de 08 de julho de 1974, combinados com os artigos 20, 21, item V e 96, incisos 1 e 2, da Lei nº 4.491, de 28 de novembro de 1973, passando a perceber nessa situação os proventos anuais de Cr$ 23.088,00 (vinte e três mil e oitenta e oito cruzeiros), assim discriminados:

— Soldo de 3º Sargento		**1.480,00**
— Tempo de Serviço — 15%		**296,00**
— Habilitação Militar — 10%		**148,00**
Total Mensal	**Cr$**	**1.924,00**
Total Anual	**Cr$**	**23.088,00**

Processo nº 35.023 — Soldado PM Albino dos Santos Duarte, pertencente à Companhia Independente da Polícia Militar do Pará, na mesma graduação, nos termos da Portaria nº 0115, de 11 de julho de 1976, de acordo com os artigos 93, 94, item II e 96, item III, da Lei estadual nº 4.525, de 09 de julho de 1974, combinados com o artigo 98, parágrafo 1º e 2º, letra C, da mesma Lei e com o artigo 96, incisos 1 e 2, da Lei nº 4.491, de 28 de novembro de 1973, passando a perceber nessa situação os proventos anuais de Cr$ 20.424,00 (vinte mil, quatrocentos e vinte e quatro cruzeiros), assim discriminados:

— Soldo de 3º Sargento		**1.480,00**
— Tempo de Serviço — 5%		**74,00**
— Habilitação Militar — 10%		**148,00**
Total Mensal	**Cr$**	**1.702,00**
Total Anual	**Cr$**	**20.424,00**

Processo nº 35.045 — Antonio janelis de Souza, no cargo de Investigador de 2ª Classe, Código ISP—2, da Polícia de Carreira, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, nos termos da Portaria nº 0119, de 11 de julho de 1976, de acordo com os artigos 110, item I e 111, item I, letra B, da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), combinados com os artigos 159, item III, parágrafo 2º, 161, item II, 143 e 145 da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios, passando a perceber nessa situação os proventos anuais de Cr$ 14.061,60 (quatorze mil e sessenta e um cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

— Venciemnto integral		756,00
— Adicional por tempo de serviço — 15%		113,40
— Risco de Vida — 40%		302,40
Total Mensal	Cr$	1.171,80
Total Anual	Cr$	14.061,60

Processo nº 35.391 — Francisco Freitas de Castro, Aluno do Curso de Formação de Oficiais, pertencente à Polícia Militar do Pará, nos termos da Portaria nº 0183, de 13 de setembro de 1976, de acordo com os artigos 93, 94, item II, 96, item IV, 97 e 102, item II, da Lei Estadual nº 4525, de 09 de junho de 1974, combinados com o artigo 96, inciso 2, da Lei nº 4491, de 28 de novembro de 1973, passando a perceber nessa situação os proventos Anuais de Cr$ 30.492,00 (trinta mil e quatrocentos e noventa e dois cruzeiros) assim discriminados:

— Soldo de Aspirante a Oficial		2.310,00
— Habilitação Militar — 10%		831,00
Total Mensal	Cr$	2.541,00
Total Anual	Cr$	30.492,00

Processo nº 35.394 — Alayde Correa Pamplona, no cargo de Inspetor de Alunos, Nivel 2, do Quadro Permanente, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Portaria nº 0185, de 15 de setembro de 1976, de acordo com os artigos 110, item I e 111, item I, letra B, da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), combinados com os artigos 159, item II, parágrafo 2º, 161, item II, 143 e 145 da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios, passando a perceber nessa situação os proventos anuais de Cr$ 8.052,00 (oito mil e cinquenta e dois cruzeiros), assim discriminados:

— Vencimento integral	610,00
— — Adicional por tempo de serviço — 10% ..	61,00
Total Mensal	671,00
Total Anual	8.052,00

como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os cinco (5) registros solicitados.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de dezembro de 1976.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA
Conselheiro-Presidente
EVA ANDERSEN PINHEIRO
Relatora
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
ARNALDO CORREA PRADO

Foi presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR — Subprocurador.

Voto da Exma. Sra. Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO — Relatora - RELATÓRIO:

"Reunimos os processos abaixo discriminados em um só julgamento por tratarem todos de passagem para a inatividade de servidores incapacitados definitivamente para o serviço público, como a seguir demonstramos:

Processo nº 34.683 — Reforma ex-ofício do soldado José Gomes da Silva, pertencente ao Batalhão de Destacamento da Polícia Militar do Estado. Seu laudo de inspeção de saúde acusa ser o mesmo portador de psicose-epilético, e o referido militar conta mais de 24 anos de serviço. Os proventos da reforma foram calculados tomando por base soldo de 3º Sargento, acrescido de 20% relativo ao tempo de serviço e mais 10% da gratificação de habilitação militar respeitado o disposto nas leis estaduais nº 4.525, 4491 e 4.436.

Processo nº 35.023 — reforma ex-ofício do soldado Albino dos Santos Duarte, pertencente à Companhia Independente da Polícia Militar do Estado, por ser portador de moléstias codificadas sob os nºs E966, N880, N881, N075, que o tornam definitivamente incapaz para o serviço policial militar. Seu tempo de serviço é superior a 8 anos e o militar tem direito a proventos fixados tomando por base soldo de 3º sargento, acrescido de 5% de adicional por tempo de serviço e mais 10% de gratificação de Habilitação Militar.

Proc. nº 35.045 — Aposentadoria de Antonio Janelis de Souza, no cargo de investigador de 2ª Classe, Código ISP-2 da Polícia de Carreira, portador de neurose — dependência de alesol, contando 23 anos de serviço público. O servidor faz jus a proventos calculados com base no vencimento integral, acrescido de 15% de adicional e mais 40% de risco de vida.

Processo nº 35.391 — Reforma do aluno do Curso de Formação de Oficiais Francisco Freitas de Castro da Polícia Militar do Estado, portador que é de lepra forma lepromatosa, fazendo jus a proventos correspondentes ao soldo de um aspirante a oficial acrescidos de 10% de gratificação de Habilitação Militar, e nenhum adicional pois seu tempo de serviço é 2 anos e meses.

Processo nº 35.394 — Aposentadoria de Alayde Corrêa Pamplona, no cargo de inspetor de alunos, nivel 2, do Quadro Permanente da Secretaria de Educação, portadora que é de doença cardíaca hipertensiva, tem direito a proventos correspondentes ao vencimento integral do cargo, acrescido de 10% de adicional por contar mais de 19 e menos de 20 anos de serviço público.

Todos os processos foram devidamente instruidos com os elementos indispensáveis à verificação do direito dos servidores aposentados, e os atos foram baixados em obediência à legislação pertinente, com a exata fundamentação legal. Os cálculos dos proventos estão corretos, os pareceres dos órgãos técnicos e da digna Procuradoria são favoráveis ao competente registro.

É o Relatório.

V O T O:

Defiro o registro a todos os processos reunidos neste julgamento e relacionados em nosso relatório".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA: "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE: "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro ARNALDO CORRÊA PRADO: "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Presidente: "De acordo".

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de dezembro de 1976.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA
Conselheiro Presidente
EVA ANDERSEN PINHEIRO
Relatora
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi presente:
Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR
Subprocurador

ACÓRDÃO Nº 9.710
(Processo nº 30.601)

Requerente: Dr. Alberto Seguin Dias, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Doutor Alberto Seguin Dias, Secretário de Estado do Interior e Justiça, através ofício nº 0691, de 05.10.76, remeteu a registro a este Tribunal a aposentadoria de Francisco Silva Leite, no cargo de Promotor Público do Interior, em disponibilidade, nos termos da Portaria nº 0195 de 30.09.76, de acordo com os artigos 110, item II, 111, item II, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1), combinado com os artigos 138, inciso V, 143, 145, 227, 158, 159, item I e 160, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, passando a perceber nessa situação os proventos anuais de Cr$ 55.253,50 (Cinquenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e três cruzeiros e cinquenta centavos), assim discriminados:

- Vencimentos proporcionais de 1/35 avos em 22 anos de serviço		44.608,30
- 15% de adicional		10.645,20
Total	Cr$	55.253,50

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de dezembro de 1976.

ARNALDO CORRÊA PRADO
Juiz Coordenador no exercicio da Presidência
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Relator
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EVA ANDERSEN PINHEIRO
Foi presente:
Dr. ANTONIO MARIA F. CAVALCANTE
Subprocurador

ACÓRDÃO Nº 9.711
(Processo nº 32.329)

Requerente: Secretaria de Estado de Saúde Pública
Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria de Estado de Saúde Pública, remeteu a exame e julgamento a este Tribunal, sua prestação de contas, relativamente ao emprego da importância de Cr$ 10.531.978,73 (dez milhões, quinhentos e trinta e um mil, novecentos e setenta e oito cruzeiros e setenta e três centavos), recebida do Governo do Estado no exercicio financeiro de 1974, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir os competentes Alvarás de Quitação, em favor dos Srs. Ex-Secretários Otávio Cascaes (periodo de janeiro a maio) e Antonio Maria Campos Freire (periodo de junho a dezembro), nas importâncias de Cr$ 4.002.355,07 (quatro milhões, dois mil, trezentos e cinquenta e cinco cruzeiros e sete centavos), e Cr$ 6.529.623,66 (seis milhões, quinhentos e vinte e nove mil, seiscentos e vinte e três cruzeiros e sessenta e seis centavos) respectivamente, recebidas do Governo do Estado no exercicio financeiro de 1974.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de dezembro de 1976.

ARNALDO CORRÊA PRADO
Juiz Coordenador no exercicio da Presidência
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Relator
EVA ANDERSEN PINHEIRO
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Foi presente:
Dr. ANTONIO MARIA F. CAVALCANTE
Subprocurador
(G. Reg. - nº 3721)

ACORDÃO Nº 9.712
(Processo nº 34.436)

Requerente: Dr. Alberto Seguin Dias, Secretário de Estado de Interior e Justiça.
Relatora: Conselheira Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Alberto Seguin Dias, Secretário de Estado de Interior e Justiça, através ofício nº 0222, de 12.04.76, remeteu a registro neste Tribunal, a Portaria nº 0007, de 30 de março de 1976, que eleva de Cr$ 2.111,40 (dois mil, cento e onze cruzeiros e quarenta centavos) para Cr$ 5.520,00 (cinco mil, quinhentos e vinte cruzeiros) anuais, os proventos da aposentadoria de Ivo Pessoa Cunha - diarista - do Quadro Suplementar da Imprensa Oficial do Estado, correspondente ao Vencimento Integral do cargo, e 15% (quinze por cento) de adicional por tempo de serviço, cuja aposentadoria foi registrada neste Tribunal, através Acordão nº 8.740 de 27.11.73, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, indeferir o registro solicitado, nos termos do voto da Exma. Sra. Conselheira Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de dezembro de 1976.

Arnaldo Correa Prado
Juiz Coordenador no exercicio da Presidência
Eva Andersen Pinheiro
Relatora
Sebastião Santos de Santana
Elias Naif Daibes Hamouche
Foi Presente: Dr. Antonio Maria F. Cavalcante-Subprocurador

ACORDÃO Nº 9.713
(Processo nº 35.445)

Requerente: Dr. Alberto Seguin Dias, Secretário de Estado de Interior e Justiça.
Relator: Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Doutor Alberto Seguin Dias, Secretário de Estado de Interior e Justiça, através ofício nº 0713 de 08.10.76, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Maria Amélia Pereira Cunha, no cargo de Professor Primário, Código EP-3, do Quadro Especial do Magistério, lotado na Escola Estadual de 1º Grau "Augusto Olimpio", da Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Portaria nº 0190 de 15.09.76, de acordo com os artigos 110, item III, parágrafo único e 111, item I, letra "a" "in fine", da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), combinados com os artigos 159, item II, 161, item I, alterado pela Lei nº 1.538, de 26 de julho de 1958, 143 e 145 da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municipios e mais o artigo 37, parágrafo único, da Lei nº 4.502, de 19 de dezembro de 1973, passando a perceber nessa situação os proventos anuais de Cr$ 12.264,00 (doze mil, duzentos e sessenta e quatro cruzeiros), assim discriminados:

-Vencimento Integral	Cr$ 730,00
- Adicional por Tempo de Serviço-40%	292,00
Total Mensal	Cr$ 1.022,00
Total Anual	Cr$ 12.264,00

Como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de dezembro de 1976.

Arnaldo Correa Prado
Juiz Coordenador no exercicio da Presidência
Elias Naif Daibes Hamouche
Relator
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Foi Presente: Dr. Antonio Maria F. Cavalcante-Subprocurador

ACORDÃO Nº 9.714
(Processo nº 35.446)

Requerente: Dr. Alberto Seguin Dias, Secretário de Estado de Interior e Justiça
Relator: Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Alberto Seguin Dias, Secretário de Estado de Interior e Justiça, através ofício nº 0714, de 08.10.76, remeteu a registro neste Tribunal, a Portaria nº 0191, de 15 de setembro de 1976, que aposenta Maria Geni Alves de Moraes, no cargo de Professor não Titulado, Nivel EP-1, do Quadro Especial do Magistério, lotado na Escola Estadual de 1º Grau "Augusto Olimpio", da Secretaria de Estado de Educação, de acordo com os artigos 110, item III, parágrafo único e 111, item I, letra "a", "in fine", da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), combinados com os artigos 159, item II, 161, item I, alterados pela Lei nº 1.538, de 26 de julho de 1958, 143 e 145 da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municipios e mais o artigo 37, parágrafo único, da Lei nº 4.502, de 19 de dezembro de 1973, passando a perceber nessa situação os proventos anuais de Cr$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos cruzeiros), assim discriminados:

-Vencimento Integral	Cr$ 500,00
-Adicional por Tempo de Serviço-40%	200,00
Total Mensal	700,00
Total Anual	8.400,00

Como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de dezembro de 1976

Arnaldo Correa Prado
Juiz Coordenador no exercicio da Presidência
Elias Naif Daibes Hamouche
Relator
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Foi Presente: Dr. Antonio Maria F. Cavalcante-Subprocurador
(G. Reg. nº 3721)

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

ACÓRDÃO Nº 9.572

Processo — Nº 3214.
Recurso Eleitoral — (36ª Zona — Município de Santa Izabel do Pará).
Recorrente — Aliança Renovadora Nacional (ARENA):
Recorrida — 34ª Junta Eleitoral.
Objeto — Nulidade da Urna da 24ª Seção Eleitoral de Santa Izabel do Pará, por contaminação.

EMENTA: — Não se conhece de recurso interposto contra decisão que foi favorável ao próprio recorrente, por ilegitimidade.

A 34ª Junta Eleitoral, da 36ª Zona Eleitoral, que funcionou no Minicipio de Santa Izabel do Pará, acolhendo o pedido de impugnação formulado pelo representante da ARENA, decidiu, pela unanimidade de seus membros, decretar a nulidade da votação relativa a 24ª Seção Eleitoral daquele municipio, sob a alegação de prática de irregularidades ocorridas durante a votação.

Inexplicavelmente, a referida agremiação partidária interpôs recurso voluntário dessa decisão para este Egrégio Tribunal Eleitoral.

Ouvido o Ministério Público Eleitoral, seu digno representante, estranhando o desejo de recorrer formulado pela Aliança Renovadora Nacional, invocando os fundamentos do artigo 499 do Código de Processo Civil, opinou pelo não conhecimento do recurso.

É o Relatório.

Não resta dúvida de que o partido recorrente, embora possa parecer estranho, interpôs para este Colendo Tribunal recurso de uma decisão que lhe foi francamente favorável, posto que, ao impugnar a validade da votação contida na urna da 24ª Seção Eleitoral de Santa Izabel do Pará, viu seu pedido aceito pela unanimidade dos membros da Junta Apuradora, que decidiu declarar a nulidade da votação.

Como bem acentuou o Dr. Procurador Regional Eleitoral, em seu parecer de fls., a recorrente foi a parte vencedora no julgado o que torna injustificável o recurso interposto, embora possa parecer que o tenha feito para pedir a confirmação do julgado.

Aplicando-se ao caso o que estabelece o artigo 499 do Código de Processo Civil, fonte legislativa subsidiária do Direito Eleitoral, que diz que "o recurso pode ser interposto pela parte vencida, pelo terceiro prejudicado e pelo Ministério Público", concluiu-se que a ARENA não tem legitimidade para recorrer.

Nessas condições, acolhido sem restrições o douto parecer do Dr. Procurador Regional Eleitoral, Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso por incabivel.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 02 de dezembro de 1976.

(aa) Edgar Maia Lassance Cunha
— Presidente
Orlando Dias Rocha Braga
— Relator
Manoel de Christo Alves Filho
José Anselmo de F. Santiago
Romão Amoedo Neto
Calistrato Alves de Mattos
Julio Augusto de Alencar
Paulo Rúbio de Souza Meira
— Proc. Reg. Eleitoral
(G. Reg. nº 3668)

ACORDÃO Nº 9.573

Representação.
Representante: Waldemir Ferreira Farias.
Relator: Des. Christo Alves.
Processo: 3126—76.

EMENTA: — Anulação geral do pleito sob o argumento de fraude. Representação desacolhida por impropriedade do meio usado. Decisão unânime.

Vistos, etc...

— Waldemir Ferreira Farias, identificado na inicial, dirigiu representação a esta Egrégia Corte denunciando irregularidades várias, que se verificaram por ocasião do pleito de 15 de novembro último em São Caetano de Odivelas, da 8ª Zona Eleitoral (Vigia), muitas das quais, oriundas do alistamento efetuado pelo Preparador Manoel Ubiracy Rodrigues, objeto da comunicação anterior apresentada ao Magistrado Titular da Zona, conforme cópia anexa, sendo tal Preparador pessoa de mau procedimento, segundo alega o representante.

Exemplificando as irregularidades ocorridas cita o caso da Sra. Maria da Conceição Favacho Chagas, portadora do titulo sem número, cuja assinatura não é da mesma eleitora, tendo sido esta por isso impedida de votar. Refere também a situação da eleitora Maria Raimunda Ferreira Alves, portadora de titulo rasurado em que a assinatura também não é a da própria. Menciona finalmente a inscrição do eleitor Pedro Figueiredo Rodrigues, há um ano residindo em Manaus e que foi alistado como residente em São Caetano. Denúncia também a infração à lei no que diz respeito ao transporte de eleitores, deslocados de municipios vizinhos como Castanhal e Curuçá, que em grande quantidade vieram votar em São Caetano, conduzidos em onibus de empresas particulares de Belém.

Conclui com o pedido de anulação do pleito e a cassação do registro do candidato a Prefeito Teodoro Paranhos Gurjão, que seria o beneficiário de toda a fraude.

O petitório veio instruido dos titulos referentes as duas eleitoras, de uma declaração da esposa de Pedro Rodrigues, assim também de um documento firmado pelo Sr. Manoel Ubiracy em 1970, onde ele declara que usou de duplo nome para obter financiamento em Cooperativa.

Autuada a representação foi a mesma com vista ao Dr. Procurador Regional que emitiu parecer contrário à pretensão do representante, comentando a inaplicabilidade do art. 53 da Resolução nº 10.043/76 do T.S.E. por não ocorrer a hipótese de nulidade de votos superior a metade do eleitorado, além de não provados suficientemente os motivos alegados, como também por falta de amparo legal relativamente ao pedido de cassação do registro do candidato mencionado.

É o relatório.

— Pretende o representante a anulação geral do pleito e consequente cassação do registro do cndidato considerado beneficiário da fraude.

Para uma decisão dessa natureza, necessário seria que a cada urna na ocasião da apuração se tivesse impugnado a respectiva votação, sob tal fundamento.

Acontece que o autor da representação não procedeu dessa maneira. Embora houvesse anteriormente denunciado algumas irregularidades, consoante cópia anexa do respectivo documento, desinteressou-se depois, voltando agora ao assunto após conhecidos os resultados das eleições.

Como se vê, usou o representante de meio impróprio, para obter o fim colimado.

Por outro lado, nenhum amparo legal merece o pedido de cassação do registro de candidato sob o argumento invocado, como bem pondera o digno Orgão do Ministério Público.

Isto posto, acolhendo em parte o parecer da ilustrada Procuradoria, acordam, à unanimidade, os Juizes do Colendo T. R. E. do Pará, e não conhecer da representação por ser o meio inadequado, determinando porém sejam encaminhadas ao Exmº Sr. Dr. Juiz Eleitoral as peças indispensáveis, para as providências cabiveis no que se relacionam com a responsabilidade dos culpados.

Sala das Sessões em Belém, aos 03 de dezembro de 1976.

(aa) Edgar Maia Lassance Cunha
— Presidente
Manoel de Christo Alves Filho
— Relator

José Anselmo de F. Santiago
Romão Amoedo Neto
Júlio Augusto de Alencar
Calistrato Alves de Mattos
Orlando Dias da Rocha Braga
Paulo Rúbio de Souza Meira
— Proc. Reg. Eleitoral

(G. Reg. nº 3668)

ACÓRDÃO Nº 9.574

Processo — Nº 3379.
Recurso eleitoral — (38ª Zona — Oriximiná).
Recorrente — Wladimir Costa Rossy.
Recorrida — 36ª Junta Eleitoral.
Objeto — Anulação da Urna da 16ª Seção Eleitoral de Faro.

EMENTA: — Menor não é eleitor e, como tal, não pode ser admitido a votar. Se a Mesa Receptora de votos consentir em tal fato, devem os fiscais de Partido impugnar a validade do voto por ocasião de sua tomada, sob pena de, não o fazendo, tornar extemporânea qualquer arguição de nulidade a posteriori.

Wladmir Costa Rossy, candidato a Prefeito pela legenda da ARENA—2, no Municipio de Faro, por ocasião da abertura e apuração da urna correspondente à 16ª Seção da referida localidade, impugnou a validade da votação sob o fundamento de que votara na mesma menor de idade, munido de titulo eleitoral de sua irmã.

Vendo rejeitado o seu pedido de impugnação pela Junta Apuradora, que decidiu pela apuração normal da votação contida na urna da 16ª Seção de Faro, recorreu voluntariamente dessa decisão para este Egrégio Tribunal Regional, pretendendo assim, nesta superior instância vê-la reformada.

O processo foi regularmente instruído, o recurso interposto segundo a forma da lei e arrazoado no prazo legal, merecendo ser acolhido por tempestivo.

Solicitado a se manifestar nos autos, o Ministério Público Eleitoral, por seu ilustre representante, emitiu parecer opinando pelo conhecimento e não provimento do recurso, tendo em vista não existir qualquer evidência de haver sido oposta impugnação ao voto em questão, por ocasião da votação.

É O RELATÓRIO

Realmente, a documentação apensa aos autos não nos permite concluir que tenha sido oposta qualquer impugnação ao voto por ocasião dos trabalhos da mesa receptora de votos da aludida seção eleitoral, existindo na Ata dos trabalhos de votação referência ao fato sem qualquer impugnação efetiva, como bem acentuou o Dr. Procurador Regional Eleitoral, em seu parecer de fls.

Não havendo assim prova conclusiva do que alega o recorrente, Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade de votos, sufragado o parecer do Ministério Público Eleitoral, conhecer do recurso para afinal negar-lhe provimento, confirmando assim a decisão recorrida e validar definitivamente a votação da 16ª Seção Eleitoral do Municipio de Faro.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 09 de dezembro de 1976.

(àa) Edgar Maia Lassance Cunha
— Presidente
Orlando Dias Rocha Braga
— Relator
Manoel de Christo Alves Filho
José Anselmo de F. Santiago
Romão Amoedo Neto
Calistrato Alves de Mattos
Júlio Augusto de Alencar
Paulo Rúbio de Souza Meira
— Proc. Reg.

(G. Reg. nº 3668)

ACÓRDÃO Nº 9.575

Recurso Eleitoral da 33ª Zona (Nova Timboteua).
Recorrente: ARENA—I.
Recorrida: 32ª Junta Apuradora.
Relator: Des. Christo Alves.
Processo: 3286—76.

EMENTA: — Não se decreta a nulidade baseada em presumida contaminação. Recurso improvido.

Vistos, etc...

Ao ser apurada a eleição da localidade de Tauarizinho, da 33ª Zona (Nova Timboteua), correspondente à 9ª Seção do Municipio de Peixe-Boi, a Delegada da ARENA Nº1 impugnou a respectiva votação, sob o argumento de haver votado na mesma a eleitora Antonia Francisca da Silva, portadora de título pertencente a outra Secção e que não se incluia entre os que ali poderiam votar.

Rejeitada a impugnação dela recorreu a referida Delegada insistindo na invalidade da votação pelos fundamentos que expõe em seu arrazoado de fls., seguindo-se a contraminuta do Partido recorrido, no caso, a ARENA Nº 2 que sustentou a preliminar de não conhecimento do apelo por faltar à Delegada recorrente a devida capacidade processual, posto que sua nomeação apenas a credencia para os atos da mesa receptora e não apuradora. Por outro lado, rebate os argumentos da recorrente, defendendo a validade do pleito naquela Secção.

O petitório veio acompanhado da documentação necessária, da qual consta que, desacolhida a impugnação, a Junta apesar de validar a votação, tomou em separado a respectiva apuração.

Dos autos consta também o despacho do Dr. juiz-Presidente da Junta mantendo o decisório, isto é, a validade da votação, em virtude do que, inadvertidamente, indeferiu o recurso. Não obstante, mandou subir os autos.

Nesta Superior Instância exarou parecer o Dr. Procurador Regional que opinou pela confirmação do julgado, ou seja, pela apuração definitiva dos votos por considerar não provado que a eleitora estranha à Secção houvesse realmente votado.

É O RELATÒRIO

Preliminarmente, não procede a arguida ilegitimidade ou incapacidade processual da Recorrente. Diversamente do que entende o ilustre Presidente da Junta, a Delegada recorrente, como está grafado em sua nomeação, tem poderes para representar o Partido nos trabalhos de apuração. A expressão — perante mesa receptora — não invalida o raciocínio. Por isso, rejeita-se a preliminar de não conhecimento do apelo.

No exame do mérito, verifica-se que certas afirmativas não se harmonizam com os elementos de prova existente nos autos, assim como algumas alegações não se fizeram acompanhar dos necessários comprovantes.

Diz-se, por exemplo, que votaram 214 eleitores mas, pela contagem das assinaturas apura-se 213. O boletim registra que apareceram apenas 212 cédulas, quando o total de sufrágios incluindo brancos e nulos perfaz 214.

Menciona-se que a discutida eleitora votou porque o seu titulo está visado pelo presidente da mesa, no entanto, esse titulo não veio com o recurso.

Todavia, o certo e fundamental é que da ata de votação não consta nenhum protesto, impugnação ou qualquer registro a respeito da referida eleitora ou de que ela tenha indevidamente votado.

Por outro lado, a Junta Apuradora com a anuência de fiscais e delegados partidários esclarece no respectivo boletim que foram encontradas menos cédulas do que votantes. Logo, não se pode presumir a contaminação, como bem pondera a ilustrada Procuradoria em seu parecer de fls. daí decidir-se pela negativa da nulidade invocada..

Isto posto, acordam à unanimidade, os Juizes do Colendo TRE, do Pará, na conformidade do que opina a douto órgão do M. Público, negar provimento ao recurso para manter a decisão que validou a votação da 9ª Secção de Peixe-Boi.

Sala das Sessões em Belém, aos 9 de dezembro de 1976. (aa.) Edgar Maia Lassance Cunha, Presidente; Manoel de Christo Alves Filho, Relator; José Anselmo de Figueiredo Santiago; Romão Amoedo Neto; Júlio Augusto de Alencar; Calistrato Alves de Mattos; Orlando Dias Rocha Braga; Paulo Rubio de Souza Meira, Proc. Reg.

G: Reg. nº 3668)

ACORDÃO Nº 9.576

Classe VI
Número 2.422
Processo 3.206/76 - Relator designado - Juiz Calistrato A. Mattos
Recurso Eleitoral (36ª Zona - Santa Izabel do Pará)
Recorrente - Movimento Democrático Brasileiro (MDB), por seu Delegado.
Recorrido - 34ª Junta Eleitoral - Anulação da urna da 30ª Secção de Santa Izabel do Pará

EMENTA - Desde que aberta a urna, não se pode mais impugná-la sob a alegação de indicio de violação, vez que, recai o instituto da preclusão. Recurso Provido. Decisão por maioria.

O Movimento Democrático Brasileiro (MDB), por seu Delegado perante a 34ª Junta Apuradora da 36ª Zona Eleitoral (Santa Izabel do Pará), com fundamento no art. 265 do Código Eleitoral, recorreu para esta Egrégia Corte, da decisão da referida Junta, por ter anulado a votação contida na 30ª Secção Eleitoral de Santa Izabel do Pará, sob a alegação de indicio de violação, ou seja, o lacre da urna não estar no devido lugar. O recurso veio acompanhado de uma certidão (fls. 5) expedida pela Secretaria da Junta. Distribuido ao Juiz Orlando Dias da Rocha Braga, por dependência (fls. 7), foram os autos ao M. Público para emitir parecer (fls. 8), que requereu baixassem os autos em diligência, o que foi deferido (fls. 10). Cumprida a a diligência (fls. 12), foram os autos outra vez ao M. Público (fls. 14), que opinou pela confirmação da respeitável decisão recorrida (fls. 16). É O RELATÓRIO.

"Egrégio Tribunal: Atendendo ao requerido pelo Procurador Regional Eleitoral e pelo Relator do processo nº 3.206/76, com referência à apuração da urna da 30ª Seção de Santa Izabel do Pará, temos a informar que a mesma foi apurada no dia 19 de novembro p.p. Logo após a abertura da urna foi constatada a divergência do número de votos com o número especificado na ata da mesa receptora. Imediatamente o Delegado da ARENA impugnou e solicitou que constasse na ata que o lacre da urna não estava no devido lugar, requerendo a apuração dos votos em separado. Encontradas tantas irregularidades dentre as quais titulo sem assinatura de Juiz competente, eleitor que votou em separado apenas com carteira de identidade não constando seu nome da lista de eleitores da seção, nem desempenhando a função de fiscal de partido ou de membro da mesa receptora, além de serem encontrados dois (2) titulos numa só sobrecarta. A Presidente da Junta votava pela não apuração da urna, entretanto os vogais Dr. Jairo e Dra. Maria Thelma Ponte Ferreira de Souza votavam pela apuração em separado. Entretanto logo a seguir, antes do inicio da apuração a Dra. Maria Thelma Ponte Ferreira de Souza solicitou que desejava examinar mais atentamente as irregularidades constantes da urna e após analisá-las minuciosamente, requereu à Presidência para modificar a sua decisão o que foi aceito, argumentando ainda a Dra. Maria Thelma que esta Seção estava nula pois fora presidida pela senhora que é teuda e manteuda pelo Prefeito Municipal. A Junta então decidiu pela apuração da urna. O Delegado do MDB recorreu verbalmente da decisão da Junta. quanto à certidão de fls. 05, a mesma foi datilografada em 19 de novembro p.p.". (transcrito "ipsis verbis" do oficio de 12, consequente da diligência requerida pelo Dr. Procurador Regional).

O principal gravame ocorrido na urna da 30ª Secção de Santa Izabel do Pará - 36ª Zona, foi indicio de violação "por motivo do lacre não estar no devido lugar". Outras irregularidades ocorreram como diz o oficio de fls. 12, encaminhado a esta Casa, pela Dra. Juiza Eleitoral.

Não agiu com acerto a Junta Apuradora, pois, em se tratando de indicios de violação e tantas outras irregularidades, não deveria ter aberto a urna e da maneira como agiu, depois de abrir a urna, recaiu o instituto da preclusão em alegar indicio de violação, como bem dizem os arts. 165 e seus itens do Código Eleitoral e 13 e seus itens da Resolução nº 10.043 de 16.06.76. A Junta Apuradora decidiu manifestamente contrária à lei.

Merece reparos a decisão recorrida.

Diante do exposto e mais do que consta dos autos, Acordam os Juizes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, em discordar do parecer emitido pelo M. Público, à maioria de votos (vencido o relator), em dar provimento ao recurso, para reformar a decisão recorrida e validar a votação contida na urna da 30ª Secção de Santa Izabel do Pará.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 10 de dezembro de 1976.

Edgar Maia Lassance Cunha
Presidente

Calistrato Alves de Mattos
Relator Designado
Manoel de Christo Alves Filho
José Anselmo de Figueiredo Santiago
Romão Amoedo Neto
Julio Augusto de Alencar
Orlando Dias da Rocha Braga
Paulo Rubio de Souza Meira
Proc. Reg.
(G. Reg. nº 3668)

Representação
Classe XIV
Proc. nº 3.224
Relator: O Exmº Sr. Dr. Juiz José Anselmo de Figueiredo Santiago.

O Engenheiro Civil Ulyses Lauro Mendes Vieira, candidato a Prefeito do municipio de Conceição do Araguaia, neste Estado, nas últimas eleições, pela sub-legenda I da Aliança Renovadora Nacional (ARENA), com base no art. 237, §§ 2º, e 3º, do código Eleitoral, solicita sindicância para apurar irregularidades que diz terem ocorrido naquele municipio durante a campanha eleitoral e no dia do pleito.

Na petição inicial, instruida com várias declarações e duas (2) fotografias, afirma o postulante que as irregularidades consistiram em "crimes contra a propaganda partidária", "coação no dia 15 de novembro", "indução e propaganda no prazo proibido por lei" e "abuso do poder econômico".

Com vista dos autos, o dr. Procurador Eleitoral requereu "...o encaminhamento das peças ao Departamento de Policia Federal, para apuração dos fatos e de responsabilidades". (Fls. 30).

É o relatório.

VOTO

O Cód. Eleitoral assim dispõe:

Art. 237 - A interferência do poder econômico e o desvio ou abuso do poder de autoridade, em desfavor da liberdade do voto, serão coibidos e punidos.

§ 1º - O eleitor é parte legitima para denunciar os culpados e promover-lhes a responsabilidade, e a nenhum servidor público, inclusive de autarquia, de entidade para estatal e de sociedade de economia mista, será licito negar ou retardar ato de oficio tendente a esse fim.

§ 2º - Qualquer eleitor ou Partido Politico poderá se dirigir ao Corregedor-Geral ou Regional, relatando fatos e indicando provas e pedir abertura de investigação para apurar uso indevido do poder econômico, desvio ou abuso do poder de autoridade, em beneficio de candidato ou de Partido Politico.

§ 3º - O Corregedor, verificada a seriedade da denúncia, procederá ou mandará proceder as investigações, regendo-se estas, no que lhes for aplicável, pela Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952.

Verifica-se antes esses dispositivos legais, que o assunto de que trata os autos é da competência do douto Corregedor Regional, a quem cabe proceder ou mandar proceder as investigações.

Assim sendo, meu voto é no sentido de encaminhar a representação à Corregedoria, para os ulteriores de direito.

DECISÃO

Como consta de ata a decisão foi a seguinte:

Ordenaram a remessa dos autos à Corregedoria, para os ulteriores de direito.

Pronunciamento unânime. Acompanharam o relator os Exmºs Srs. Drs. Christo Alves e os juizes Romão Amoedo Neto, Calixtrato Alves de Mattos, Julio de Alencar e Orlando Braga.

Presidiu o julgamento o Exmº Sr. Dr. Edgar Maia Lassance Cunha.

ACORDÃO Nº 9.577

Classe XIV
Proc. nº 3.224

Abertura de investigação para apuração de irregularidades. Encaminha-se o pedido à Corregedoria, a quem cabe verificar o caso.

Vistos, etc...

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade de votos, em ordenar a remessa dos autos à Corregedoria, para os ulteriores de direito, na conformidade das notas precedentes e que ficam fazendo parte integrante do presente.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, Belém, Pará, em 10 de dezembro de 1976.

(aa) Edgar Maia Lassance Cunha
Presidente

Presidente
José Anselmo de Figueiredo Santiago
Relator
Manoel de Christo Alves Filho
Romão Amoedo Neto
Calistrato Alves de Mattos
Julio Augusto de Alencar
Orlando Dias da Rocha Braga
Paulo Rubio de Souza Meira
Proc. Reg.
(G. Reg. nº 3667)

Recurso Eleitoral Ex-Oficio 4ª Junta Eleitoral
Classe VI
Proc. 3.203
Relator: O Exmº Sr. Dr. Juiz Anselmo Santiago

Por decisão da apuração da urna da seção nº 242, que funcionou no bairro da Pedreira, nas últimas eleições, o Delegado do Movimento Democrático Brasileiro (MDB), , Dr. Jader Barbalho, impugnou a votação alegando: 1º) "falta de assinatura dos mesários na ata que relata as ocorrências havidas na votação"; 2º) "impedimento do direito de voto a 69 eleitores, cujos titulos acompanha a documentação".

A Junta levou na devida consideração tal impugnação, bem como o fato de ter vindo a urna "lacrada em papel (cor de rosa), sem as assinaturas do Presidente da mesa receptora e mesários". Em consequência, sem anular a votação, resolveu apurá-la em separado e recorrer de ofício para este Tribunal. Os Partidos não recorreram da decisão da Junta.

Indo os autos à Procuradoria Eleitoral, retornaram à Secretaria deste TRE com o seguinte parecer: (lê) (f. 10).

Baixei o feito em diligência, a fim de que fosse anexada a ata da eleição referida no citado parecer, o que foi cumprida à f. 16/17.

É o relatório.

VOTO

A Junta não anulou a votação, mas fez sua apuração em separado não só porque a fenda da urna estava "lacrada com papel (cor de rosa), sem as as assinaturas" dos membros da Mesa, como porque fora impugnada pelo MDB, cujo delegado alegava "falta de assinatura dos mesários na ata que relata as ocorrências havidas na votação" e "impedimento do direito de voto a 69 eleitores".

Apuração dos votos em separado, consoante instruções baixadas com a Resolução nº 10.043, do TSE, far-se-á apenas quando a Junta anular a votação pelos motivos enumerados no art. 13 e seus §§ da pré-falada Resolução.

Sucede, porém, que as causas apontadas pelo MDB não se enquadram em nenhuma das hipóteses previstas no invocado art. 13 da citada Resolução, de sorte que, nas circunstâncias, impossivel considerá-las, como o foram, para os efeitos pretendidos pelo impugnante, tanto mais quando a ata dos trabalhos da mesa receptora se acha devidamente assinada pelos seus membros, dela não constando qualquer elemento por onde se infira a existência da alegada recusa ao direito de voto dos 69 eleitores.

Por outro lado, mesa suspeita de violação da urna, pela falta de autenticação na fita de papel aposta na fenda da mesma, não autorizava, pura e simplesmente a apuração da votação em separado.

Se havia indicio de violação, cabia a Junta adotar as providências recomendados no § 1º do art. 13 da referida Resolução. E já que disso não se cogitou, não vejo como possa, agora, concluir pela existência de violação para anular a votação. Não há qualquer elemento, de prova de violação da urna, mas mera suspeita levantada pela própria Junta Eleitoral, a qual decidiu o caso ao arrepio da lei.

Conheço pois do recurso e lhe dou provimento para mandar apurar em definitivo a votação.

DECISÃO

Como consta de Ata a decisão foi a seguinte:

Conheceram do recurso e lhe deram provimento. Mandaram apurar em definitivo a votação.

Pronunciamento unânime. Acompanharam o relator os Exmºs Srs. Drs. Christo Alves e os Juizes Romão Amoedo, Calixtrato Alves de Mattos, Julio de Alencar e Orlando Braga.

Presidiu o julgamento o Exmº Sr. Dr. Des. Edgar Maia Lassance Cunha.

ACÓRDÃO Nº 9.578

Classe VI
Proc. nº 3.203

Indícios de violação da urna não autorizam sua apuração em separado. Recurso eleitoral ex-officio que se dá provimento:

Vistos, etc.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso eleitoral ex-officio oriundo da 4ª Junta Eleitoral, que apurou em separado a votação contida na urna da seção 242, na conformidade das notas precedentes e que ficam fazendo parte integrante do presente.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, Belém, Pa, em 13 de dezembro de 1976.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
Presidente
JOSÉ ANSELMO DE F. SANTIAGO
Relator
MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO
ROMÃO AMOEDO NETO
CALISTRATO ALVES DE MATTOS
JÚLIO AUGUSTO DE ALENCAR
ORLANDO DIAS DA ROCHA BRAGA
PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA
Proc. Reg.
(G. Reg. - nº 3667)

ACÓRDÃO Nº 9.579

Classe VII
Número 40
Processo 3.336

Recurso Contra expedição de diploma
(30ª Zona Eleitoral - Belém)

Recorrente — Paulo Afonso de Oliveira Falcão

Recorridos — 7ª Junta Eleitoral e Frederico Santos de Souza, proclamado Prefeito de Ananindeua.

Relator — Juiz Calistrato Alves de Mattos

EMENTA — Inelegibilidade somente pode ser arguida na fase do registro do candidato, após o que, só a de nivel constitucional poderá ser suscitada, conforme a inteligência do artigo 259 do Código Eleitoral. Recurso não conhecido por incabivel. Decisão Unânime.

Paulo Afonso de Oliveira Falcão, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Praça Raimundo Vera Cruz nº 313, cidade de Ananindeua, municipio de Ananindeua, neste Estado, candidato a Prefeito do Municipio pela sublegenda da Aliança Renovadora Nacional (Arena), com fundamento no art. 262, 1 do Código Eleitoral, interpôs recurso contra a diplomação do candidato Frederico Santos de Souza, brasileiro, casado, candidato vitorioso no pleito de 15 de novembro último, ao cargo de Prefeito municipal de Ananindeua, pela legenda da Arena.

Alegou o recorrente, que seu opositor tivera seu mandato de vereador CASSADO pela Câmara Municipal de Ananindeua, pela Resolução nº 14/71 de 06/09/1971, por unanimidade de votos dos vereadores presentes, por infração do art. 85, III da Lei Orgânica dos Municipios ou seja, a extinção do mandato por três (03) faltas consecutivas às sessões e porisso torna-se inelegivel ao cargo de Prefeito Municipal.

O recurso (fls. 4 a 8 veio acompanhado de cópias xerox do ofício s/nº, da Câmara Municipal de Ananindeua, datado de 06 de janeiro de 1972, endereçado ao vereador Frederico Santos de Souza, comunicando a cassação de seu mandato e do vereador Luiz Mesquita da Costa (fls. 9); cópia autêntica da ata da sessão extraordinária de 09/09/71 (fls. 10/11); cópia autêntica da ata da sessão extraordinária do dia 06/09/71 (fls. 12/13); cópia da sentença do mandado de segurança impetrado por Frederico Santos de Souza e Luiz Mesquita da Costa (fls. 14 a 15 verso); recorte do Jornal "A Provincia do Pará" edição do dia 02/11/76; instrumento particular de mandato (fls. 17) e certidão da Secretaria da 7ª Junta Apuradora (fls. 18). A Junta anexou a cópia do edital de intimação nº 02/76 (fls. 20) e o recorrido apresentou suas razões (fls. 22 a 25), rebatendo as alegações do recurso.

Juntou cópia da Resolução nº 14/71 de 06/09/71 que deu como "extintos" (razurado) os mandatos dos vereadores Frederico Santos de Souza e Luiz Mesquita da Costa (fls. 26); cópia autêntica da ata da 5ª sessão extraordinária da Câmara Municipal de Ananindeua, realizada no dia 06/09/71 (fls. 27/28) e certidão da Secretaria da 30ª Zona Eleitoral - Belém, dizendo que o recorrido fora candidato a Prefeito Municipal de Ananindeua,

nas eleições de 1972, nas quais obteve 1.883 votos (fls. 29). Vindos os autos a esta Côrte, foram a mim distribuidos como Relator (fls. 31) e ao M. Público para emitir parecer (fls. 32), fê-lo o dr. Procurador Regional opinando pelo não conhecimento do recurso. É O RELATÓRIO.

Depreende-se dos presentes autos que o dr. Paulo Afonso de Oliveira Falcão, ex-prefeito de Ananindeua, ora recorrente, a quando do registro da candidatura de seu opositor Frederico Santos de Souza, impugnou-a, pelo fato do mesmo ter tido seu mandato cassado pela Câmara Municipal de Ananindeua, quando foi vereador, isso em 1971, por ter faltado a três (03) sessões consecutivas no periodo extraordinário, decisão essa tomada pela Resolução nº 14/71 de 06 de setembro de 1971.

O dr. Juiz da 30ª Zona Eleitoral, ao julgar a impugnação, deu-a como improcedente e mandou registrar o candidato impugnado. Dessa decisão conformou-se o ora recorrente, pois, dela não apresentou recurso à Instância Superior e assim sendo, tornou-se coisa julgada.

Frederico Santos de Souza teve seu mandato extinto por falta de assiduidade às sessões da Câmara, isto na legislatura chamada "tampão", que foi de dois anos - 71/72 - Segundo jurisprudência firmada pelo Egrégio TSE, estaria ele inelegivel, para a legislatura seguinte, ou seja, a que está preste a terminar.

Dois arestos do Colendo TSE enquadram-se perfeitamente ao suscitado nos autos. Vejamo-los: PERDA OU CASSAÇÃO DE MANDATO.

"Vereador que teve seu mandato cassado pela própria Câmara. É ele inelegivel para a Legislatura seguinte, segundo jurisprudência do TSE. Recurso Não conhecido. Ac. nº 5.185 de 27/10/72. DU - Rel. Min. Thompson Flores — Rec. 3.852-BA. DJ de 5/12/72 e BE nº 256 pág. 321".

"A inelegibilidade das letras F, do inc. IV, e B, do inc. VII, da LC/70 concerne a primeira eleição após a perda do mandato eletivo. Ac. nº 5.216 de 30/10/72. DU — Rel. Min. Moacir Catunda. Rec. nº 3.878-PR — DJ de 7/12/72 e BE nº 256, pag. 343".

Tendo sido inferiorizado nas urnas o dr. Paulo Afonso de Oliveira Falcão voltou à carga, impugnando a diplomação do seu antagonista vitorioso. Ora, em se tratando de coisa julgada, para prosperar tal recurso, teria o Órgão julgador de infringir o que dispõe o art. 153 § 3º da Constituição Federal, que trata dos direitos e garantias individuais e que diz: "A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato juridico perfeito e a coisa julgada".

Na mesma tecla veio bater o recorrente. Escudado em decisão do TSE, publicada no jornal "A Provincia do Pará", edição do dia 02 de novembro de 1976 (recorte anexo aos autos), cujo titulo diz: "Quem perde o mandato por qualquer razão é considerado inelegivel", proveniente de processo deste Estado, sobre o registro do candidato a vereador sr. Adilson Machado, pela legenda do MDB, à Câmara Municipal de Cametá.

Ocorre, que o caso a que se apegou o recorrente, não se compara com o do presente processo. Naquele, o vereador perdeu o mandato na atual legislatura e desejava candidatar-se às eleições de 15 de novembro último; no caso sub judice o vereador perdeu o mandato na legislatura passada. Casos bem diferentes;

Acresce ainda, nas eleições municipais de 1972, Frederico Santos de Souza, foi candidato a Prefeito de Ananindeua e nenhum gravâme se alegou à sua candidatura de então, que foi regularmente registrado, concorreu ao pleito, tendo perdido as eleições para o atual Prefeito sr. Luiz Otávio Branco.

Como se sabe, a inelegibilidade de Frederico Santos de Souza tornou-se coisa julgada e não pode ser reaberta a questão, a não ser que se tratasse de assunto de nivel constitucional, como bem ensina o art. 259 do Cód. Eleitoral: "São preclusivos os prazos para interposição de recurso, salvo quando neste se discutir matéria constitucional". E não é o caso;

O presente feito decorre de matéria legal ou seja a Lei Complementar nº 5 de 29/04/1970, que trata dos casos de inelegibilidade, sendo lei ordinária, portanto.

Amolda-se bem o aresto emanado do Egrégio TSE, que proclama:

PRECLUSÃO.

"Preclusa a arguição de inelegibilidade não constitucional, ligada a fato anterior a registro de candidato, feita após o pleito em que o mesmo se elegeu. Não conhecimento do recurso. Ac. nº 4.938 de 21/10/71. DU — rel. Min. C.E. Barros Barreto — Rec. de Dipl. nº 306-AM. DJ de 26.10.73 e BE nº 267, pág. 1.228".

Ainda mais, o recorrente antecipou-se em recorrer de um ato ainda não efetivado, pois, como ensina o art. 258 do Cód. Eleitoral, o remédio juridico, se cabivel, deveria ser interposto em três (03) dias da publicação do ato, resolução ou despacho.

Diante do exposto e sufragando o parecer do Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional Eleitoral, ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, por incabibel na espécie.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 13 de dezembro de 1976.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
Presidente
CALISTRATO ALVES DE MATTOS
Relator
MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO
JOSÉ ANSELMO DE F. SANTIAGO
ROMÃO AMOEDO NETO
JÚLIO AUGUSTO DE ALENCAR
ORLANDO DIAS DA ROCHA BRAGA
PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA
Proc. Reg.
(G. Reg. - nº 3667)

ACÓRDÃO Nº 9.580
Recurso "Ex-Officio" da 23ª Zona
Eleitoral (Marabá)
Recorrente — A 27ª Junta Apuradora
Relator — Des. Christo Alves

EMENTA: — Reforma-se decisão anulatória baseada em funcionamento de mesas receptoras incompletas, quando não se alega nem existem indícios de fraude. Recurso oficial provido.

Vistos, etc....

Quando da apuração das urnas referentes a 42ª, 29ª e 52ª secções do município de Marabá, a 27ª Junta deliberou anular as respectivas votações, tendo em vista a constituição irregular das respectivas mesas receptoras, de vez que, funcionaram com 4 de seus integrantes e até mesmo 3 numa delas, sem que fossem convocados outros elementos para completá-las.

Decretada a nulidade o Dr. Plínio Pinheiro, Delegado partidário manifestou recurso contra aquela decisão, deixando, todavia, de apresentar oportunamente o arrazoado devido.

O recurso "ex-officio" resultante da comunicação da Junta, veio instruido das peças necessárias, inclusive boletins de apuração.

Nesta Eg. Instância opinou o douto Representante do Ministério Público pelo provimento do recurso nos termos do parecer de fls.

É o relatório.

A adotar a decisão de anular os votos contidos nas urnas em referência, a M.M. Junta agiu de acordo com as Instruções do T.S.E. sobre a apuração do pleito.

Todavia, ao reexame deste Colegiado, tal nulidade não pode prevalecer diante da inexistência de quaisquer indícios de fraude, tando assim que nenhum protesto ou impugnação se constata das atas de votação. Dai considerar-se mera irregularidade a constituição incompleta das mesas receptoras.

Porisso, a reforma do julgado se impõe, nos termos do parecer do digno Órgão do Ministério Público.

Isto posto, acordam, à unanimidade, os Juizes do Eg. Tribunal Regional Eleitoral do Pará, dar provimento ao recurso para validar a votação das urnas já mencionadas, mantidas apenas as nulidades dos votos especificados nos respectivos boletins.

Sala das Sessões, em Belém do Pará, aos 7 de dezembro de 1976.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
Presidente
MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO
Relator
JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO
ROMÃO AMOEDO NETO
CALISTRATO ALVES DE MATTOS
JÚLIO AUGUSTO DE ALENCAR
ORLANDO DIAS DA ROCHA BRAGA
PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA
Proc. Reg.
(G. Reg. - nº 3692)

ACÓRDÃO Nº 9.581
Recurso "Ex-officio" da 23ª Zona (Marabá)
Recorrente — A 27ª Junta Eleitoral
Relator - Des. Christo Alves

EMENTA: — Considerar-se válida a votação de secção, cujas mesas receptoras funcionaram incompletas,

desde que não se alega nem existem indícios de fraude. Provimento de recurso "ex-offício".

Vistos, etc...

A 27ª Junta Eleitoral com sede em Marabá, ao efetuar a apuração das urnas correspondentes a 3ª, 12ª e 65ª secções daquele município decidiu anular as respectivas votações, por considerar irregular a constituição das mesas receptoras, posto que, funcionaram com 4 de seus membros, uma delas com apenas 3, sem a necessidade convocação para completá-las.

Pronunciada a nulidade, recorreram da decisão os Delegados de Partido João Nunes Neto e Elpídio Amorim, os quais, entretanto, deixaram de arrazoar, no prazo legal.

Instruído o recurso "ex-officio" da documentação indispensável, inclusive boletins de apuração, subiram os autos a esta Sup. Instância, onde o Dr. Procurador Regional exarou parecer, concluindo pelo provimento do apelo, mantidas apenas as anulações específicas.

É o relatório.

Ao invalidar as secções em referência, na verdade, procedeu a meritíssima Junta nos precisos termos das Instruções em vigor.

Ocorre, porém, como bem acentua em seu parecer a ilustrada Procuradoria que nenhum protesto ou impugnação existe a respeito da constituição irregular das mesas receptoras.

Não havendo portanto indícios de fraude, a declarada nulidade, evidentemente, não pode substituir. Daí porque se impõe a reforma do julgado, assim como opina o douto Órgão do Ministério Público.

Isto posto, acordam, à unanimidade, os Juizes do venerando Tribunal Regional Eleitoral do Pará dar provimento ao recurso "ex-officio" para validar a votação das aludidas secções, exceto dos votos especificamente nulos constantes dos respectivos boletins.

Sala das Sessões, em Belém do Pará, aos 7 de dezembro de 1976.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
Presidente
MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO
Relator
JOSÉ ANSELMO DE F. SANTIAGO
ROMÃO AMOEDO NETO
CALISTRATO ALVES DE MATTOS
JÚLIO AUGUSTO DE ALENCAR
ORLANDO DIAS DA ROCHA BRAGA
PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA
Proc. Reg.
(G. Reg. - nº 3692)

ACÓRDÃO Nº 9.583
Recurso Eleitoral Ex-Oficio 6ª Junta Eleitoral
Classe VI
Proc. nº 3.116
Relator: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Anselmo Santiago

Por ocasião da apuração das urnas atribuídas a 6ª Junta Eleitoral, resolveu esta, no tocante a urna da seção nº 62, que funcionou no Tapanã, Distrito de Icoaracy, não apurá-la, e assim decidiu porque constatou que na ata "havia a observação de que a URNA fora violada em decorrência de falta de luz, constando na referida Ata a impugnação pelo MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO em número de 7 votos e um pela ARENA RENOVADORA NACIONAL. Decidiu esta Junta ser desnecessária a nomeação de perito, encaminhando a URNA e documentos relativos ao Tribunal Regional Eleitoral" (sic) (f. 3).

Com vista dos autos, o Ministério Público requereu, preliminarmente, fosse "anexada a ata dos trabalhos da Junta relativamente à urna da 62ª Secção da 30ª Zona Eleitoral" (f. 7).

Atendida a diligência, por força do despacho exarado à f. 9, vieram aos autos xerocópias da ata final de apuração do dia 22 de novembro p.p., mas tal ata não trouxe nenhum esclarecimento, já que apenas fazia referência ao encaminhamento da urna a este T.R.E. (fls. 11/13).

Novamente com vista dos autos, o Dr. Procurador Eleitoral assim se externou: (lê) (f. 15).

Baixei o feito em diligência, para que o Dr. Secretário fizesse juntada da ata da eleição, o que foi cumprida à f. 18.

É o relatório.

V O T O

A ata da eleição, na qual se baseou a Junta para não apurar a urna da seção nº 62, tem o seguinte teor: (lê) (f. 18).

Como se vê da ata, não há, data vênia, qualquer "observação de que a Urna fora violada em decorrência da falta de luz". Falta de luz houve, na verdade, mas na ocasião em que a ata estava sendo lavrada, o que ensejou alguns erros e algumas emendas. Nada mais do que isso.

Como se vê ainda da ata, não houve protesto, tendo apenas o fiscal da ARENA, Raimundo Noberto de Souza, alegado fraude ao impugnar o voto de um dos eleitores. Não disse o fiscal em que consistia a fraude, mas o certo é que ele pretendia, tão só, impedir o direito de voto ao eleitor. Como à Mesa cabia decidir tal impugnação e mais sete (7) outras apresentadas pelo fiscal Henrique Ferreira dos Navegantes, do M.D.B., contra a tomada dos votos de sete (7) eleitores, entendeu a Mesa que a alegada fraude havia na totalidade dos votos impugnados, contudo sem dizer tê-los tomados em separado.

Creio, sinceramente, que o Presidente da secção não estava perfeitamente integrado no serviço que lhe fora confiado, de outra sorte a decisão, no tocante a impugnação dos votos, seria bem outra. Por outro lado, teria feito valer sua autoridade para impedir a intromissão indébita do Comissário de Polícia de Icoaracy, o qual, acompanhado da esposa de um candidato a vereador, não hesitou em interromper a votação, por dez minutos, a pretexto de que havia fraude, como consta da ata.

O procedimento desse abusado policial caracteriza o crime previsto no art. 305 do Cód. Eleitoral, pelo que mando promover sua responsabilidade criminal, para que aprenda e não volte a agir da forma como agiu.

Sem prejuízo dessa providência e não havendo, como realmente não há, no bojo deste processo, qualquer elemento de prova em abono da decisão da Junta, já que a ata da eleição não diz que "a urna fora violada", sou pelo conhecimento e provimento do recurso, a fim de que seja apurada a urna e validada a votação, ressalvados os casos de votos declaradamente nulos.

É o meu voto.

D E C I S Ã O

Como consta de Ata a decisão foi a seguinte:

Conheceram e deram provimento ao recurso. Ordenaram a apuração com a validade da votação, ressalvados os casos de votos declaradamente nulos.

Pronunciamento unânime. Acompanharam o relator os Exmos. Srs. Drs. Des. Christo Alves e os Juizes Romão Amoedo, Calixtrato Alves de Matos, Julio de Alencar e Orlando Braga.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Dr. Des. Edgar Maia Lassance Cunha.

ACÓRDÃO Nº 9.583

Classe VI
Proc. nº 3.116

1. Não demonstrada a violação da urna, ordena-se a apuração da votação.
2. Sujeita-se a processo por crime eleitoral autoridade policial que interrompe os trabalhos normais de votação.

Vistos, etc.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso eleitoral ex-ofício oriundo da 6ª Junta Eleitoral, que deixou de apurar a votação contida na urna da 62ª seção, da 30ª Zona, na conformidade das notas precedentes e que ficam fazendo parte integrante do presente.

Sala das Sessões do T.R.E., Belém, em 13 de dezembro de 1976.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA, Presidente; JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO, Relator; MANOEL DE CHRISTO A. FILHO; ROMÃO NETO; CALISTRATO A. DE MATTOS; JULIO AUGUSTO DE ALENCAR; ORLANDO DIAS DA R. BRAGA; PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA; Proc. Regional.

(G. Reg. - nº 3692)

ACÓRDÃO Nº 9.584
PROCESSO Nº 3253
Autos de Representação

Representante: Arena I, por seu Delegado de Ponta de Pedras

Representado: Dr. Juiz Eleitoral da 8ª Junta

Relator: Juiz Romão Amoêdo Neto.

EMENTA: — A representação perdendo seu objetivo, fica prejudicada.

A Aliança Renovadora Nacional, ARENA I, por seu Delegado, representou contra o Exmo. Sr. Dr. José Antonio Gonçalves Alves, digno Juiz Eleitoral da 2ª Zona (Cachoeira do Arari) e

respondendo pela 27ª Zona Eleitoral de Ponta de Pedras e Presidente da 8ª Junta.

Alega o representante, que acompanhou a apuração de mais de duas dezenas de urnas, e quando da apreciação dos votos 25ª seção, a digna junta, achou por bem anulá-la, com que não concordou o requerente, tendo da decisão recorrido.

Que elaborada as razões escrita do recurso, estas não foram aceitas pelo Presidente da Junta, expulsando o requerente do recinto da apuração não mais permitindo que acompanhasse os trabalhos.

Ao finalizar a representação requer que esta Côrte, receba as razões escritas do recurso para validar a votação da 25ª seção.

Com vistas nos autos, o Dr. Procurador Eleitoral pediu para ser ouvido o Juiz Eleitoral, o qual prestou as informações ouvidas, provocando com declaração assinada pelos componentes da Junta, que o representante permaneceu no recinto da apuração até a última urna, quando se portou de modo inconveniente sendo convidado a se retirar do local.

O dr. Procurador Eleitoral novamente com vistas dos autos, emitiu parecer as folhas mostrando que a representação estava prejudicada por falta de objeto.

É o relatório.

Como bem salienta o Dr. Procurador Eleitoral a presente apresentação acha-se sem objeto, pois, a sua finalidade era motivar por parte desta Côrte, a apreciação do recurso contra a anulação da 25ª seção que não teve seguimento.

Em sessão anterior da qual foi relator o iminente Juiz Dr. Calistrato Alves de Mattos, este Colegiado apreciando o recurso Ex-Officio da 8ª Junta, entendeu de dar provimento, para validar a votação relativo a 25ª seção de Ponta de Pedras, perdendo assim a representação da ARENA I sua finalidade.

Ante o exposto, sufrago o parecer do Dr. Procurador Eleitoral no sentido de ser julgado prejudicada a representação por falta de objeto.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, a unanimidade de votos acolhendo o parecer do Ministério Público Eleitoral julgar prejudicada a representação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 15 de dezembro de 1976.

Ass: - Edgar Maia Lassance Cunha, Presidente; Romão Amoêdo Neto, Relator; José Anselmo de Figueiredo Santiago, Manoel de Christo Alves Filho, Calistrato Alves de Mattos, Julio Augusto de Alencar, Orlando Dias Rocha Braga, Paulo Rúbio de Souza Meira, Procurador Regional Eleitoral.

(G. Reg. - nº 3691)

ACÓRDÃO Nº 9.585

Processo - Nº 3216
Recurso Eleitoral - 36a. Zona Eleitoral - Sta. Izabel do Pará.
Recorrentes - ARENA e M.D.B.
Recorrida - 34a. Junta Eleitoral
Obejeto - Apuração em separado da 6a. Seção Eleitoral de Santa Izabel do Pará.

EMENTA - A simples incoincidência ente o número de votantes e o número de votos depositados na urna não acarreta a nulidade da votação, se fraude não resulta comprovada.

A Aliança Renovadora Nacional e o Movimento Democrático Brasileiro, inconformados com a decisão da Junta Apuradora que anulou e apurou em separado a votação contida na urna da 6a. Seção Eleitoral, sob o fundamentó de incoincidência entre o número de votantes e o número de votos nela encontrados, recorreram dessa decisão para este Colendo Tribunal Eleitoral, pretendendo vê-la reformada nesta superior instância.

Ouvido o Ministério Público Eleitoral, seu eminente representante, em seu parecer de fls. opinou pelo conhecimento do recurso da ARENA por tempestivo e arrazoado no prazo legal, não conhecimento do recurso do MDB porque não interposto no momento adequado, e conclui pelo não provimento para substituir integra a decisão recorrida, considerando que a simples incoincidência entre o número de votantes e o de votos não enseja decretação de nulidade da votação, se fraude não resulta comprovada.

E o relatório

O recurso da ARENA é tempestivo e foi arrazoado no prazo legal de 48 horas de sua interposição, estando assim apto a ser reconhecido.

O recurso do MDB não merece conhecimento porque não foi interposto em tempo oportuno.

Conhecido o recurso da ARENA, só é possivel ser considerado sob o ângulo de ataque a validade da votação, em vista de incoincidência do número de votantes e o de cédulas na urna. Qualquer invocação é estranha ao que consta ter sido o objeto fundamental do recurso, consoante atestam os termos em que está vasada a certidão da ata dos trabalhos de apuração, não merecendo se considerado.

A simples incoincidência entre o número de cédulas existentes na urna, e o número de eleitores que votaram na seção, não acarreta a nulidade da votação se não resulta de fraude comprovada, e no caso particular dos presentes autos dela não se suscitou e muito menos se a comprovou.

Decisão

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, pela unanimidade de votos de seus membros, sufragado o parecer do Ministério Público Eleitoral, não conhecer do recurso do MDB por não ter sido interposto no tempo oportuno, conhecer do recurso da ARENA por ter sido tempestivamente interposto e arrazoado, para afinal julgá-lo improvido, mantendo assim a decisão recorrida, para efeito de ser computada definitivamente a votação da urna da 6a. Seção Eleitoral do Município de Sta. Izabel do Pará.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 10 de dezembro de 1976.

(aa) *Edgar Maia Lassance Cunha,* Presidente
Orlando Dias Rocha Braga, Relator
Manoel de Christo Alves Filho
José Anselmo de Figueiredo Santiago
Romão Amoedo Neto
Calistrato Alves de Mattos
Júlio Augusto de Alencar
Paulo Rúbio de Souza Meira, Proc. Reg.

(G. Reg. nº 3705)

ACÓRDÃO Nº 9.586

Processos - 3231 e 3209
Recurso Eleitoral - 36a. Zona Eleitoral (Sta. Izabel do Pará)
Recorrentes - ARENA e 34ª Junta Eleitoral
Recorrida - 34ª Zona Eleitoral.
Objeto - Apuração em separado da urna da 21ª Seção Eleitoral
EMENTA - Decreta-se em definitivo a anulidade de urna apurada em separado, em vista de suspeita de sua violação.

A 34ª Junta Eleitoral da 36ª zona, que funcionou no Município de Sta. Izabel do Pará, ao proceder a abertura e apuração da urna da 21ª Seção o eleitoral, constatou a existência de várias irregularidades, assim como suspeita de violação da mesma.

Nomeado perito, segundo relata a certidão anexa aos autos, concluiu pela não violação da urna tendo, entretanto, a Junta Apuradora decidido apurá-la em separado, sob os protestos do Delegado da ARENA e do representante do Ministério Público que pugnavam pela decretação de sua nulidade.

Mantida a decisão, dela recorreram verbalmente os representantes da ARENA e do Ministério Público, não tendo havido recurso de ofício da junta apuradora e do Movimento Democrático Brasileiro, embora ulteriormente produzisse razões que tiveram seguimento até esta superior instância.

Solicitado a se manifestar nos Autos, o Ministério Público, por seu digno representante, opinou pelo não conhecimento das razões produzidas pelo MDB porque oferecidas sem que, no tempo oportuno, tivesse interposto recurso. Conclui finalmente seu parecer de fls. pelo conhecimento do recurso da ARENA porque oportunamente oferecido, tempestivamente arrazoado, conhecimento da remessa do recurso do MDB, pela junta, como recurso de ofício, para

efeito de serem providos e anuladas em definitivo a votação.

É o relatório

Os processos foram reunidos por se tratar de matéria relativa a uma mesma urna, de recursos da ARENA e do MDB, da decisão da 34a. Junta Eleitoral que apurou em separado a votação da 21a. Seção Eleitoral de Sta. Izabel do Pará, em vista de suspeita de violação.

Como se lê da certidão anexa, a Junta Apuradora desprezando pronunciamento do perito que designou para realizar o exame da urna, concluiu pela ocorrência de violação, em virtude do que resolveu apurar a votação em separado, tendo essa decisão recorrido a ARENA e o Ministério Público. Não recorreu a junta de ofício como era seu dever. Também o MDB não ofereceu recurso no tempo devido, muito embora posteriormente produzisse razões que foram inexplicávelmente recebidas pela Junta Apuradora e encaminhadas para este Tribunal.

O recurso da ARENA está apto a ser reconhecido, porque oportunamente oferecido e fundamentado tempestivamente.

Das razões produzidas pelo MDB não cabe conhecimento porque oferecidas sem que anteriormente houvesse interposto recurso, devendo a sua remessa pela Junta Apuradora ser acolhida como recurso de ofício.

Pelos elementos dos Autos, notadamente a unanimidade de entendimento da Junta Apuradora, no que foi secundada pelos representantes da ARENA e do Ministério Público, e partidos disputantes, conclui-se fortemente, diante de tudo que consta dos Autos, que tenha ocorrido violação da urna da 21a. Seção Eleitoral de Sta. Izabel do Pará.

Decisão

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, pela unanimidade de votos de seus membros, sufragado o parecer do Dr. Procurador Regional Eleitoral, reconhecer dos recursos e julgá-los providos, o da ARENA e o de ofício, anulando definitivamente a votação da 21a. Seção Eleitoral de Sta. Izabel do Pará.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 10 de dezembro de 1976.

aa) Edgar Maia Lassance Cunha, Presidente, Orlando Dias Rocha Braga, Relator, Manoel de Christo Alves Filho, José Anselmo de Figueiredo Santiago, Romão Amoedo Neto, Calistrato Alves de Mattos, Júlio Augusto de Alencar e Paulo Rúbio de Souza Meira, Proc. Reg.

ACÓRDÃO Nº 9.587

Processo - Nº 3215
Recurso Eleitoral - 36a. Zona Eleitoral - Sta. Izabel do Pará
Recorrente - Aliança Renovadora Nacional e 34a. Junta Eleitoral
Recorrida - 34a. Junta Eleitoral
Objeto - Apuração em separado da urna da 28a. Seção Eleitoral

EMENTA - Fica irremediavelmente contaminada e por isso mesmo é anulável,a votação de urna na qual tenham sido lançados votos tomados em separado sem cautelas legais.

A Aliança Renovadora Nacional, ao se proceder a abertura e apuração da urna da 28a. Seção Eleitoral do Município de Sta. Izabel do Pará, impugnou a validade da votação contida na mesma, sob o fundamento de que fora contaminada em decorrência de votos tomados em separado terem sido nela lançados sem as cautelas legais.

A Junta Apuradora, segundo relata a certidão anexa aos Autos, decidiu apurá-la em separado, tendo dessa decisão interposto recurso voluntário a ARENA, para este Colendo Tribunal. O recurso foi oposto tempestivamente e arrazoado no prazo legal, não tendo a Junta Apuradora recorrido de ofício.

Conclusos os Autos ao Ministério Público Eleitoral, para neles se pronunciar, seu ilustre representante opinou no sentido de que, provido o recurso, fosse definitivamente declarada nula a votação, em virtude da contaminação verificada, bem como se fizesse o envio de cópia de peças dos autos ao representante do Ministério Público na 36a. Zona Eleitoral, para o fim de ser promovida a apuração da responsabilidade penal da Mesa Receptora.

Requereu mais o Exmº Sr. Dr. Procurador Regional Eleitoral, que os Autos remetidos pela Junta Apuradora fossem acolhidos como recurso de ofício, para ser conhecido e provido, e anulada definitivamente a votação a que se refere o feito, por contaminação.

É o Relatório

O recurso de que trata os presentes Autos foi interposto em tempo oportuno e arrazoado no prazo legal, estando assim apto a ser conhecido.

Tendo a apuração da urna se processado em separado, dessa decisão deveria ter recorrido ex-ofício para esta Corte de Justiça Eleitoral. Não sendo cumprida pela Junta essa formalidade legal, como ocorreu nos presentes Autos, deve ser acolhido o parecer do Ministério Público Eleitoral no sentido de que a remessa dos Autos seja acolhida como recurso de ofício para ser afinal conhecido e provido.

Por outro lado, não resta dúvida de que o lançamento de votos tomados em separado, dentro da urna, sem que sejam observadas as cautelas legais, provoca a contaminação da votação tornando-a anulável.

Nessas condições, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, pela unanimidade de votos de seus membros, sufragado o parecer do Ministério Público Eleitoral, conhecer dos recursos para afinal dar-lhes provimento e anular definitivamente a votação da 28a. Seção Eleitoral de Sta. Izabel do Pará, por contaminação, devendo ser providenciada a remessa de cópia das peças dos Autos ao representante do Ministério Público na 36a. Zona Eleitoral, a fim de que seja promovida a apuração da responsabilidade da Mesa Receptora.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, em 10 de dezembro de 1976.

Edgar Maia Lassance Cunha, Presidente
Orlando Dias Rocha Braga, Relator
Manoel de Christo Alves Filho
José Anselmo de Figueiredo Santiago
Calistrato Alves de Mattos
Romão Amoedo Neto
Júlio Augusto de Alencar
Paulo Rúbio de Souza Meira, Proc. Reg.

(G. Reg. nº 3705)

ACÓRDÃO Nº 9.588

Processos - 3314, 3315, 3317, 3318, 3319, 3322, 3323 e 3325.
Recurso Eleitoral - 24ª Zona Eleitoral (Conceição do Araguaia)
Recorrente - Arena II
Recorrida - 28ª Junta Eleitoral
Objeto - Validade das Urnas das 27ª, 30ª, 41ª, 42ª, 44ª, 51ª, 52ª e 54ª Seções Eleitorais.

EMENTA - A simples alegação de Fraude Eleitoral, coação, uso indevido do Poder Econômico, sem que nos autos existam provas conclusivas do alegado, não enseja a decretação de nulidade da votação.

A ARENA I, por seu Delegado junto a 28ª Junta Eleitoral da 24ª Zona Eleitoral, Município de Conceição do Araguaia, impugnou a validade da votação contida nas Urnas da 27ª, 30ª, 41ª, 42ª, 44ª, 51ª, 52ª e 54ª da referida localidade, sob o fundamento de que houvera, por parte dos integrantes da ARENA 2, antes e durante a realização do pleito Municipal, prática ostensiva da propaganda eleitoral, coação, uso indevido do poder econômico, além de outros processos de captação de sufrágios vedados pela Lei Eleitoral vigente, tendo sido permitido, segundo ainda alega a recorrente, que pessoas uniformizadas com bonés, camisas e modelos e cédulas oficiais, agissem livremente junto as filas de eleitores, aliciando e corrompendo o eleitorado.

A Junta Apuradora, pela unanimidade de seus membros, rejeitou o pedido de impugnação, e dessa decisão interpôs recurso voluntário para esta Corte de Justiça Eleitoral, sob a pretensão de vê-la reformada nesta superior instância.

Os processos, devido a conexão existente entre os mesmos quanto a matéria eleitoral em que se fundamentaram os recursos foram apensados e julgados na mesma sessão do Tribunal.

No que diz respeito a instrução dos autos, é lamentável que se tenha que ressaltar a pobreza com que foram instruídos, considerando que neles não há elementos que possam garantir se os recursos foram ou não arrazoados no prazo legal.

Presume-se, apenas, que tenham sido fundamentados tempestivamente, louvados exclusivamente no fato de que foram recebidos pela Junta Apuradora e tiveram seguimento normal para este Colendo Tribunal Eleitoral.

Solicitado a se manifestar nos Autos, o Ministério Público Eleitoral, através de seu ilustre representante, faz ressaltar a deficiência a que anteriormente nos reportamos, achando que deles se devia tomar conhecimento sob a presunção de que os recursos tenham sido arrazoados tempestivamente, já que lhes foi dado seguimento para este Tribunal, concluido em seu parecer de fls. pelo não provimento, tendo em vista que se estribam em acusações vagas, imprecisas e extemporâneas, sem nenhuma prova conclusiva, que não podem conduzir, de modo algum, a decretação de nulidade da votação.

É o Relatório.

Merecendo conhecimento os recursos, por tempestivos, há que forçosamente negar-lhes provimento, posto que nenhuma articulação lógica existe capaz de conduzir a necessidade de se decretar a nulidade da votação.

São meras alegações de fatos vagos, imprecisos, relativos a fase preliminar e votação, sem que, com relação a este, como bem frizou o digno representante do Ministério Público Eleitoral em seu parecer fls., fosse articulada qualquer impugnação em tempo oportuno.

Sabe-se que a interferência do poder econômico no processo eleitoral, é praticamente inevitável.

PINTO FERREIRA, em sua obra editada pela Editora Rio sob o titulo "Código Eleitoral Comentado", Ed. de 1976, pág. 274, faz sentir que não só a ciência politica como os comentários politicos apreciam o assunto, mostrando como cada dia mais se acentua no País no Processo Eleitoral, como aliás em todo o mundo, como se observou no recente escândalo de "WATERGATE".

Em que pese o Código Eleitoral Brasileiro prescrever medidas formais no sentido de impedir o abuso do poder econômico, somos forçados a reconhecer que no final sempre prevalecem a malicia humana e a volúpia da ascensão ao poder, embaraçando desse modo a realização da lei.

Não há que se discutir que a interferência do poder econômico e o desvio ou abuso do poder de autoridade, em desfavor da liberdade do voto devem ser rigorosamente coibidos e punidos. Entretando não bastam simples alegações. É condição "Sine Qua Non", que, além de relatar os fatos, sejam indicadas provas que convençam quanto a seriedade da denúncia.

No caso particular dos presentes Autos, os fatos alegados não foram convenientemente comprovados, considerando que neles nenhuma prova conclusiva existe que possa ensejar nosso convencimento quanto a veracidade das alegações da recorrente.

Por todo o exposto, ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, pela unanimidade de seus membros, sufragado o parecer do Ministério Público Eleitoral conhecer dos recursos para afinal negar-lhes provimento, mantendo assim a decisão recorrida.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 13 de dezembro de 1976.

(aa) Edgar Maia Lassance Cunha, Presidente
Orlando Dias Rocha Braga, Relator
Manoel de Christo Alves Filho
José Anselmo de Figueiredo Santiago
Romão Amoedo Neto
Calistrato Alves de Mattos
Júlio Augusto de Alencar
Paulo Rúbio de Souza Meira, Proc. Reg. Eleitoral

(G. Reg. nº 3705)

ACÓRDÃO Nº 9.589

Processos - Nºs. 3316, 3321 e 3326

Recurso Eleitoral - 24ª Zona Eleitoral (Conceição do Araguaia)

Recorrente - ARENA 1

Recorrida - 28ª Junta Eleitoral

Objeto - Validade das Urnas das 31ª, 48ª e 62ª Seções Eleitorais.

EMENTA: - O Transporte de urnas em avião particular, e a falta de acompanhamento dos fiscais de partido, constitui mera irregularidade que não enseja a decretação de nulidade da votação, sobretudo se contra elas não foi arguida violação ou fraude.

A ARENA 1, por seu Delegado junto a 28ª Junta Eleitoral, da 24ª Zona Eleitoral, Municipio de Conceição do Araguaia, impugnou a validade da votação contida nas urnas das 31ª, 48ª e 62ª, seções eleitorais, sob o fundamento de que as mesmas teriam sido transportadas em avião particular especialmente fretado pelo candidato da ARENA 2, sem que houvesse acompanhamento dos fiscais de partido.

A Junta Apuradora, pela unanimidade de seus membros, decidiu rejeitar o pedido, e dessa decisão recorreu voluntariamente a ARENA 1, para este Egrégio Tribunal Eleitoral, sob a pretensão de vê-la reformada nesta instância.

Os processos, devido a conexão existente entre os mesmos quanto a matéria eleitoral, em que se fundamentaram os recursos foram apensados e julgados na mesma Sessão do Tribunal.

Lamentavelmente, como tivemos oportunidade de frizar em recursos originários da mesma Zona Eleitoral, os autos acham-se insuficientemente instruidos visto que neles não se encontram elementos que nos possam assegurar se os recursos foram ou não arrazoados no prazo legal obrigando-nos assim a presumir que tenha ocorrido a sua tempestividade, se considerarmos o fato de terem tido seguimento para este Colendo Tribunal Eleitoral.

Ouvido o Ministério Público Eleitoral, seu ilustre representante, em seu parecer de fls. faz ressaltar a deficiência a que anteriormente nos reportamos, e sob a égide da presunção, opina pelo conhecimento dos recursos como tendo sido arrazoadas tempestivamente, concluindo pelo não provimento tendo em vista que as urnas mantinham-se integras, sem qualquer violação, constituindo mera irregularidade o fato de haverem sido transportadas nas condições alegadas.

É o Relatório

Endossamos sem qualquer restrição o parecer de fls. do dr. Procurador Regional Eleitoral, por seus jurídicos fundamentos.

O transporte nas circunstâncias que motivaram os recursos, quando muito constitui méra irregularidade que de modo algum acarreta a decretação de nulidade da votação existente nas urnas, contra as quais não foi arguida violação ou fraude, sendo de se considerar, por outro lado, a possibilidade de que tenha sido colocado à disposição da dra. Juiza Eleitoral da Zona, para ser utilizado justamente no transporte de urnas localizadas em áreas distantes da sede do municipio.

O fato também das urnas terem sido transportadas sem a vigilância dos representantes dos partidos disputantes, não é motivo que enseje a decretação de nulidade, posto que essa fiscalização constitui mais problema de economia interna dos partidos, a quem interessa realmente a fiscalização das eleições, visto constituir providência útil, que permite a colaboração dos partidos contra a fraude eleitoral, emprestando assim grande ajuda a Justiça Eleitoral.Ela, é, entretanto, facultativa e não obrigatória. Se as urnas foram assim transportadas, é porque, quer nos parecer, não houve empenho efetivo dos fiscais de partido no sentido de vigiá-las até a sede da Zona Eleitoral.

Se assim meras irregularidades que não podem conduzir a decretação de nulidade das urnas, contra as quais não foi arguida violação ou fraude.

DECISÃO

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, pela unanimidade de votos de seus membros, sufragado o parecer do Ministério Público Eleitoral, conhecer dos recursos para afinal negar-lhes provimento, e manter a decisão recorrida.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 13 de dezembro de 1976.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
Presidente
ORLANDO DIAS ROCHA BRAGA
Relator
MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO
JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO
CALISTRATO ALVES DE MATTOS.
ROMÃO AMOEDO NETO
JÚLIO AUGUSTO DE ALENCAR
PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA
Procurador. Reg.

(G. Reg. nº 3705)

ACÓRDÃO Nº 9.590

Processo - Nº 3313

Recurso Eleitoral - 24ª Zona Eleitoral (Conceição do Araguaia)

Recorrente - ARENA II

Recorrida - 28ª Junta Eleitoral

Objeto - Validade da urna 29ª Seção Eleitoral de Conceição do Araguaia.

EMENTA - A incoincidência entre o número de votantes e o número de cédulas existentes na urna não constitui motivo de nulidade, salvo se resultar de fraude.

A 28ª Junta Eleitoral da 24ª Zona Eleitoral, Municipio de Conceição do Araguaia, segundo nos dá ciência a certidão anexa aos Autos, estribada no fato de ter havido incidência entre o número de votantes e o número de cédulas depositadas na Urna da 29ª Seção Eleitoral da precitada localidade, houve por bem proceder a decretação da nulidade da votação, realizando sua apuração em separado. Não houve recurso de ofício para este Tribunal, como cabia a Junta Apuradora fazê-lo.

Dessa decisão recorreu voluntariamente a ARENA 2, por seu representante legal, para esta Corte de Justiça, não se sabendo se o recurso veio a ser arrazoado ou não no prazo legal, considerando a deficiente instrução dos Atos, que nos força a presumir que tenha sido fundamentado tempestivamente, face ao seguimento que lhe foi dado para esta superior instância.

Conclusos os Autos ao Ministério Público Eleitoral, seu insigne representante opinou pelo conhecimento do recurso voluntário sob a presunção de que tenha sido tempestivamente arrazoado, e que o se encaminhamento pela Junta Apuradora seja acolhido como de ofício, já que, apurando a urna em separado era seu dever interpor recurso ex-offício para este Tribunal Eleiotoral, e sejam finalmente providos para efeito de se computar como válida a votação, já que a simples incoincidência entre o número de votantes e o número de votos encontrados na Urna não implica em nulidade da votação, se fraude não resultou provada.

É o Relatório.

É fora de qualquer dúvida que o número de cédulas oficiais deve corresponder ao dos votantes. Não havendo coincidência, será feita a apuração. Tal não constituirá motivo de nulidade, salvo se a incoincidência resultar de fraude comprovada.

No caso particular dos presentes Autos houve indiscutivel precipitação da Junta Apuradora ao anular a votação contida na Urna, pois contra ela não foi arguida a existência de fraude.

Em vista disso, ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, pela unanimidade de votos de seus Membros, sufragado o parecer do Ministério Público Eleitoral, conhecer dos recursos e dar-lhes provimento. Reformando assim a decisão recorrida validando definitivamente a votação da 29ª Seção Eleitoral de Conceição do Araguaia.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 13 de dezembro de 1976.

Edgar Maia Lassance Cunha, Pres.
Orlando Dias Rocha Braga, Rel.
Manoel de Christo Alves Filho
Anselmo de Figueiredo Santiago
Calistrato Alves de Mattos
Romão Amoêdo Neto
Júlio Augusto de Alencar
Paulo Rúbio de Souza Meira, Proc. Reg. Eleitoral
(G. Reg. nº 3705)

SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Tomada de Preços nº 02/76

EDITAL

A Comissão de Licitação designada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, torna público que no 15º dia a contar da publicação deste, às 10 horas, nesta Secretaria à rua João Diogo 288, fará realizar licitação para prestação de serviços de limpeza, conservação e vigilância do prédio do TRE e operação de seus elevadores, sob as seguintes condições:

1º — A licitação de que trata o presente Edital, terá por objeto a prestação de serviços de limpeza, conservação e vigilância do Prédio do Tribunal Regional Eleitoral, à rua João Diogo 288, bem como operação dos dois elevadores que servem referido prédio.

2º - As firmas interessadas deverão apresentar seus documentos de habilitação e proposta à Comissão de Licitação, até a hora fixada para a realização da mesma, em envelopes separados, fechados e lacrados. Ambos os envelopes deverão trazer em sua parte externa e frontal, a denominação da firma concorrente e a indicação "TOMADA DE PREÇOS Nº 02/76 SECRETARIA DO TRE". Deverá também ser colocada em destaque a indicação "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" no envelope que contiver a documentação adiante exigida, e a indicação "PROPOSTA" no envelope que contiver a proposta propriamente dita.

3º - O envelope com a indicação "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" deverá conter obrigatoriamente, a seguinte documentação, em original ou fotocópias autenticadas:

a) Prova da existência legal da firma;

b) Certificado de Regularidade de Situação, fornecido pelo INPS;

c) Certidões negativas de débitos com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, inclusive do Imposto de Renda, com a indicação dos números de inscrição nos respectivos cadastros de contribuintes;

d) Certidão datada de até trinta (30) dias, de inscrição no Cadastro de Fornecedores de, pelo menos, um Órgão do Governo Federal;

e) Comprovante de recolhimento da caução adiante estipulada.

4º - Opcionalmente a empresa poderá apresentar referências de outros Órgãos oficiais em que tenha prestado serviços.

5º - O envelope com a indicação "PROPOSTA" deverá conter a mesma em três vias, datilografadas em espaço dois, com utilização de uma só face do papel, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Todas as vias deverão ser assinadas por representantes legalmente habilitados.

6º - A proposta deverá conter a declaração expressa de que a firma concorrente aceita todas as condições do presente Edital, sem o que não será tomada em consideração.

7º - Juntamente com a declaração referida no item precedente a proposta deverá indicar:

a) Especificação dos serviços oferecidos dia a dia, semanalmente e mensalmente;

b) Preços e pagamento com cálculo anual e parcelamento mensal;

c) Condições de garantia do serviço e material a ser utilizado;

d) Pessoal que ficará permanentemente à disposição do TRE.

8º - A firma interessada em apresentar proposta deverá depositar na Caixa Econômica Federal - Filial do Pará, até a hora estabelecida para a realização da licitação, a quantia de Cr$ 5.000,00, como caução.

9º - À exceção da importância caucionada pela firma vencedora da licitação, todas as demais serão devolvidas logo após a homologação da concorrência pelo Exmo. Snr. Des. Presidente.

10º - No dia, hora e local previstos no presente Edital, a Comissão procederá à abertura dos envelopes que contiverem os documentos de habilitação das empresas concorrentes, eliminando desde logo as que não preencherem as condições estipuladas.

11º - A empresa que não for considerada habilitada na forma do item precedente, receberá, no ato, o envelope que contiver a respectiva proposta e poderá levantar desde logo a caução prestada, mediante autorização escrita da Comissão.

12º - Os envelopes que contiverem as propostas das firmas habilitadas serão abertos e lidas em voz alta as respectivas ofertas, para conhecimento dos interessados presentes, que serão convidados a rubricá-las em todas as suas vias, juntamente com os membros da Comissão.

13º - Será lavrada Ata circunstanciada dos trabalhos de recebimento e exame dos documentos de habilitação, e do recebimento e abertura das propostas, podendo a Comissão marcar nova reunião dentro de três (3) dias, para o respectivo julgamento.

14º - Para efeito de julgamento das propostas apresentadas, serão tomados em consideração, não somente os menores preços oferecidos, mas também as especificações mais completas, condições de garantia de bons serviços e assistência, e outros detalhes que a Comissão julgar aplicáveis, tendo em vista os interesses do Tribunal.

15º - Caberá recurso ao Exmo. Snr. Des. Presidente do TRE, de qualquer decisão proferida pela Comissão. O recurso

deverá ser apresentado ao Diretor Geral da Secretaria, por escrito, dentro das vinte e quatro horas subsequentes à realização da reunião de julgamento.

16º - O Exmo. Snr. Des. Presidente poderá anular no todo ou em parte a presente licitação, por mera conveniência do Tribunal, sem que caiba às empresas concorrentes qualquer indenização ou compensação.

17º - A eventual desistência da firma considerada vencedora colocará a segunda proposta classificada e implicará na perda automática da respetiva caução.

18º - A firma a que forem adjudicados os serviços deverá assinar contrato com o TRE no prazo máximo de trinta dias.

19º - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável a espécie, sendo da competência da Comissão as decisões de primeira instância.

20º - Quaisquer informações suplementares serão prestadas aos interessados na Secretaria do TRE; no expediente das 8 às 11 horas, pela Comissão de Licitação.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, Belém, em 22 de dezembro de 1976.

MARIA LUCIA KOURY
Presidente da Comissão
JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID
Diretor Geral
(G. Reg. nº 3727 - Dia 29/12/76)

ANÚNCIOS

Amazônia Mineração S.A.

CGC. 04.973.657

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 23 DE NOVEMBRO DE 1976

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro do ano de 1976 (mil novecentos e setenta e seis), às 10,00 (dez) horas, na sede social da AMAZÔNIA MINERAÇÃO S/A., à rua Santo Antonio, nº 455, nesta Cidade, reunidos acionistas representando a totalidade do Capital Social, conforme se comprova pelas assinaturas no Livro de Presença, foram abertos os trabalhos pelo Diretor Presidente da Sociedade, sr. Euclides Triches, que veio a ser indicado por aclamação, para presidir os trabalhos e convidou para secretário o Diretor Secretário, sr. John DaSilva Godinho, ficando, assim, constituida a Mesa. Determinou o senhor Presidente que o secretário procedesse à leitura dos documentos a respeito dos quais a Assembléia iria deliberar, o que foi feito na seguinte ordem: 1) CARTA-CONVITE, a que se refere o artigo 88 da Lei das Sociedades por Ações, dirigida a todos os acionistas e do seguinte teor: "Belém, 19 de novembro de 1976. Senhores Acionistas: Por ordem do sr. Diretor Secretário, convidamos, pela presente, V. Sas., para participar da Assembléia Geral Extraordinária desta Companhia, que será realizada na sede social, no próximo dia 23 de novembro de 1976, às 10,00 horas, a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Aumento do Capital Social de Cr$ 719.715.000,00 para Cr$ 1.321.527.400,00, mediante a emissão de 6.018.124 ações nominativas no valor nominal de Cr$ 100,00 cada conforme Proposta da Diretoria de 09.11.76; b) Alteração Estatutária consequente; c) Eleição de novos membros do Conselho Fiscal; d) Assuntos de interesse geral. Assim, solicitamos a V. Sas., a fineza de indicar, por escrito, o representante dessa empresa na AGE em questão e enviar a respectiva credencial para a nossa filial no Rio de Janeiro, na avenida Marechal Câmara nº 150 - 7º andar, à atenção do Diretor Secretário. ass.) Alfredo Ruy Barbosa, Superintendente Jurídico". 2) PROPOSTA DA DIRETORIA: "Amazônia Mineração S.A.-Proposta da Diretoria-Senhores Acionistas: I. Tendo em vista implementar o desenvolvimento das atividades da empresa, tomando por base o orçamento aprovado por esta Diretoria para 1976, vimos propor a V. Sas., a elevação do Capital Social da AMAZÔNIA MINERAÇÃO S/A de Cr$ Cr$ 719.715.000,00 (setecentos e dezenove milhões, setecentos e quinze mil cruzeiros) para Cr$ 1.321.527.400,00 (um bilhão, trezentos e vinte e um milhões, quinhentos e vinte e sete mil e quatrocentos cruzeiros) com a consequente alteração da redação do "caput" do artigo 5º dos Estatutos Sociais, mediante subscrição particular e obedecidas as seguintes condições: a) serão emitidas 6.018.124 (seis milhões, dezoito mil, cento e vinte e quatro) ações nominativas, no valor nominal de Cr$ 100,00 (cem cruzeiros) cada, sendo 775.912 (setecentas e setenta e cinco mil, novecentas e doze) Ações Ordinárias e 5.242.212 (cinco milhões, duzentas e quarenta e duas mil, duzentas e doze) Ações Preferenciais, das quais 43.106 (quarenta e três mil, cento e seis) são ações preferenciais da classe "A"; 27.588 (vinte e sete mil, quinhentas e oitenta e oito) são ações preferenciais da Classe "B"; 15.518 (quinze mil, quinhentas e dezoito) são Ações Preferenciais da Classe "C"; e 5.156.000 (cinco milhões, cento e cinquenta e seis mil) são Ações Preferenciais da Classe "D"; b) as ações lançadas para subscrição deverão ser integralizadas em moeda nacional mediante chamadas da Diretoria de acordo com o que estabelecem os Estatutos Sociais ou ser integralizadas com créditos porventura existentes na Sociedade a favor dos acionistas subscritores. II. Aprovada tal proposta mister seria alterar a redação do "caput" do artigo 5º dos Estatutos Sociais que passaria a ser a seguinte: "Artigo 5º - O Capital Social é de Cr$ 1.321.527.400,00 (um bilhão, trezentos e vinte e um milhões, quinhentos e vinte e sete mil e quatrocentos cruzeiros) representado por 13.215.274 (treze milhões, duzentas e quinze mil e duzentas e setenta e quatro) Ações Nominativas, sendo

6.353.347 (seis milhões, trezentas e cinquenta e três mil, trezentas e quarenta e sete) Ações Ordinárias no total de Cr$ 635.334.700,00 (seiscentos e trinta e cinco milhões, trezentos e trinta e quatro mil e setecentos cruzeiros) e 6.861.927 (seis milhões, oitocentas e sessenta e uma mil, novecentas e vinte e sete) ações preferenciais, no total de Cr$ 686.132.700,00 (seiscentos e oitenta e seis milhões, cento e noventa e dois mil e setecentos cruzeiros) das quais 352.963 (trezentas e cinquenta e duas mil, novecentas e sessenta e três) são da Classe "A" no total de Cr$ 35.296.300,00 (trinta e cinco milhões, duzentos e noventa e seis mil e trezentos cruzeiros); 225.897 (duzentas e vinte e cinco mil, oitocentas e noventa e sete) são da Classe "B" no total de Cr$ 22.589.700,00 (vinte e dois milhões, quinhentos e oitenta e nove mil e setecentos cruzeiros); 127.067 (cento e vinte e sete mil e sessenta e sete) são da Classe "C" no total de Cr$ 12.706.700,00 (doze milhões, setecentos e seis mil, e setecentos cruzeiros) e 6.156.000 (seis milhões, cento e cinquenta e seis mil) são da Classe "D", no total de Cr$ 615.600.000,00 (seiscentos e quinze milhões e seiscentos mil cruzeiros), todas as quais são irresgatáveis. O valor nominal das ações, tanto ordinárias como preferenciais, é de Cr$ 100,00 (cem cruzeiros) cada uma". Esta é a Proposta que apresentamos a V.Sas.. Belém, 09 de novembro de 1976. Pela Diretoria: Euclides Triches, Diretor-Presidente; Charles W. Morris, Diretor-Controlador". 3) PARECER DO CONSELHO FISCAL: "Amazônia Mineração S.A. - Parecer do Conselho Fiscal - Os membros do Conselho Fiscal da AMAZÔNIA MINERAÇÃO S.A., hoje reunidos, a fim de examinarem Proposta da Diretoria objetivando a elevação do Capital Social de Cr$-719.715.000,00 (Setecentos e dezenove milhões, setecentos e quinze mil cruzeiros) para Cr$-1.321.527.400,00 (Um bilhão, trezentos e vinte e um milhões, quinhentos e vinte e sete mil e quatrocentos cruzeiros) mediante a emissão de 6.018.124 (Seis milhões, dezoito mil, cento e vinte e quatro) Ações Nominativas do valor nominal de Cr$-100,00 (Cem cruzeiros) sendo 775.912 (Setecentas e setenta e cinco mil, novecentas e doze) Ações Ordinárias e 5.242.212 (Cinco milhões, duzentas e quarenta e duas mil, duzentas e doze) Ações Preferenciais, das quais 43.106 (Quarenta e três mil, cento e seis) são da Classe "A"; 27.588 (Vinte e sete mil, quinhentas e oitenta e oito) são da Classe "B"; 15.518 (quinze mil, quinhentas e dezoito) são da Classe "C" e 5.156.000 (cinco milhões, cento e cinquenta e seis mil) são da classe "D", mediante integralização em dinheiro e em créditos, na sociedade a favor dos acionistas, através de chamadas da Diretoria são de parecer que a referida proposta merece a aprovação da Assembléia Geral de Acionistas. Belém, 18 de novembro de 1976. Ass.) Newton Avelino de Mello, Carlos Nilo Gondim Pamplona e Wander Paulo Jeveaux". Terminada a leitura desses documentos, o Senhor Presidente colocou-os em discussão, verificando-se a integral aprovação dos mesmos. O Senhor Presidente informou que a empresa havia recebido propostas de subscrições de ações a serem integralizadas com créditos existentes na sociedade a favor da Companhia Vale do Rio Doce, Companhia Meridional de Mineração e United States Steel Corporation. Os acionistas presentes, representando a totalidade do Capital Social, abriram mão do direito de preferência previsto no artigo 111 do Decreto-Lei 2627/40, após o que as empresas acima referidas formalizaram suas subscrições, conforme resumo abaixo: "BOLETINS DE SUBSCRIÇÕES COM INTEGRALIZAÇÕES, NO ATO, MEDIANTE CRÉDITOS EXISTENTES NA SOCIEDADE: 6.018.124 (Seis milhões, dezoito mil, cento e vinte e quatro) Ações Nominativas, no valor nominal de Cr$-100,00 (Cem cruzeiros) cada, sendo 775.912 (Setecentos e setenta e cinco mil, novecentas e doze) Ações Ordinárias e 5.242.212 (Cinco milhões, duzentas e quarenta e duas mil, duzentas e doze) Ações Preferenciais, assim subscritas: 1 - COMPANHIA VALE DO RIO DOCE: 395.715 (Trezentas e noventa e cinco mil, setecentas e quinze) Ações Ordinárias, 43.106 (Quarenta e três mil, cento e seis) Ações Preferenciais Classe "A" e 5.156.000 (Seis milhões, cento e cinquenta e seis mil) Ações Preferenciais Classe "D" num total de 5.594.821 (Cinco milhões, quinhentas e noventa e quatro mil, oitocentas e vinte e uma Ações; 2 - COMPANHIA MERIDIONAL DE MINERAÇÃO: 380.024 (Trezentas e oitenta mil e vinte e quatro) Ações Ordinárias, 27.588 (Vinte e sete mil, quinhentas e oitenta e oito) Ações Preferenciais Classe "B" e 15.518 (Quinze mil, quinhentas e dezoito) Ações Preferenciais Classe "C" num total de 423.130 (Quatrocentas e vinte e três mil, cento e trinta) Ações; 3 - UNITED STATES STEEL CORPORATION: 173 (Cento e setenta e três) Ações Ordinárias". A seguir, o Senhor Presidente, com a aprovação unânime dos acionistas presentes, declarou elevado o Capital Social para Cr$-..... 1.321.527.400,00 (Um bilhão, trezentos e vinte e um milhões, quinhentos e vinte e sete mil e quatrocentos cruzeiros), passando o "caput" do artigo 5º dos Estatutos Sociais a ter a redação constante na Proposta da Diretoria ora aprovada. Passando ao ítem "c" da Ordem do Dia - ELEIÇÃO DO CONSELHO FISCAL. - O Senhor Presidente comunicou aos acionistas presentes que os Conselheiros Srs. Raphael Bernardo D'Almeida Júnior e Newton Avelino de Mello haviam apresentado seu pedido de demissão do cargo que ocupavam no Conselho. O Presidente da Mesa pediu ao Secretário que procedesse à leitura das cartas dirigidas à Empresa por tais Conselheiros e exibiu-as aos acionistas presentes. Posta a matéria em votação, foi a mesma aprovada pelos presentes. A seguir, a Assembléia passou à Eleição dos novos membros do Conselho Fiscal que deverão completar os mandatos dos Conselheiros renunciantes, verificando-se a eleição, por unanimidade dos Srs. ALDO DA SILVA NEVES, brasileiro, solteiro, industriário, portador da Carteira de Identidade nº .... 2.136.897, expedida pelo Instituto Felix Pacheco, C.P.F. nº 227.134.307, residente à rua Senador Vergueiro, 203, aptº 527 e WALLACE PALMIERI RODRIGUES, brasileiro, casado, industriário,

portador da Carteira de Identidade nº 87.454, expedida pelo Ministério da Aeronáutica, C.P.F. nº 046.141.007, residente à rua José Higino, 405 - aptº 101. Declarou o Senhor Presidente que dava por empossados os novos membros do Conselho Fiscal da Companhia, o que também foi aprovado. Passando ao último ítem da "Ordem do Dia", o Senhor Presidente franqueou a palavra aos acionistas presentes. A acionista Companhia Vale do Rio Doce, por seu representante legal, propôs que fosse dado um voto de louvor aos Conselheiros Raphael Bernardo D'Almeida Júnior e Newton Avelino de Mello, os quais, após colaborarem durante vários anos com a Amazônia Mineração S.A., premidos por seus inúmeros afazeres, deixam o Conselho Fiscal da Companhia. A proposta foi aprovada por unanimidade dos presentes. Como não houvesse quem mais se dispusesse a fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos, do que, para constar, lavrou-se a presente ata que, lida e em tudo achada conforme, vai pelos presentes assinada. Belém, 23 de novembro de 1976. Euclides Triches; John DaSilva Godinho; Companhia Vale do Rio Doce, por seu representante Dimas Pereira da Silva; Companhia Meridional de Mineração, por seu representante Newton Pereira de Rezende; United States Steel Coporation, por sua procuradora Companhia Meridional de Mineração, representada por Newton Pereira de Rezende; Vale do Rio Doce Navegação S.A. - DOCENAVE, por sua procuradora Companhia Vale do Rio Doce, representada por Dimas Pereira da Silva; Mineração Tocantins Ltda., por sua procuradora Companhia Vale do Rio Doce, representada por Dimas Pereira da Silva; Florestas Rio Doce S.A., por sua procuradora Companhia Vale do Rio Doce, representada por Dimas Pereira da Silva; Mineração Vale do Paranaiba S.A. - VALEP, por sua procuradora Compahia Vale do Rio Doce, representada por Dimas Pereira da Silva.

Belém, 23 de novembro de 1976.

Certifico que a presente certidão é cópia fiel da ata original lavrada no livro próprio.

John DaSilva Godinho
Diretor-Secretário
Junta Comercial do Pará
— J U C E P A —

Certifico por decisão da Primeira turma, reunida em 22-12-76, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 2501/76 a 1ª Via da presente Ata de Amazônia Mineração S.A.

Belém, 22 de 12 de 1976.

Alfredo Ferreira Coêlho
Secretário Geral da JUCEPA
Adalberto Acatauassú Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA
Departamento Nacional da Produção Mineral

Aprovado nos termos do art. 97 do Decreto nº 62.934 de 02.07.68, tendo em vista o constante no processo nº DNPM 805.836/70.

Em, 15/12/76.

a) Ilegível

AGE DE 23/11/76

(AUMENTO DE CAPITAL)

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO Nº 4 / 76

Acionista COMPANHIA VALE DO RIO DOCE

Pessoa Jurídica? SIM X NÃO ____ CGC 33592510

Endereço completo AVENIDA GRAÇA ARANHA 26, CASTELO, RIO DE JANEIRO.

Residente no País? SIM X NÃO ____

No caso de residente no exterior: Nome, endereço e qualificação do Procurador no Brasil: ____

De acordo com o que determina a Lei das Sociedades por Ações, vimos, pelo presente, e na forma abaixo indicada, exercer o direito de subscrição da totalidade das ações que nos cabem no aumento de capital de Cr$ 719.715.000,00 (SETECENTOS E DEZENOVE MILHÕES, SETECENTOS E QUINZE MIL CRUZEIROS) para Cr$ 1.321.527.400,00 (HUM BILHÃO, TREZENTOS E VINTE E UM MILHÕES,

QUINHENTOS E VINTE E SETE MIL E QUATROCENTOS CRUZEIROS) aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária dessa Sociedade realizada em 23 DE NOVEMBRO DE 1976.

Comprometemo-nos a integralizar esta subscrição, nos termos da decisão da referida Assembléia Geral Extraordinária.

PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL DE CR$719.715.000,00		SUBSCRIÇÃO DO CAPITAL DE CR$ 601.812.400,00	
Ações possuídas - classes -	Quantidade	Quantidade	Valor CR$
Ordinárias	2.840.684	395.715	39.571.500,00
Preferenciais "A"	309.857	43.106	4.310.600,00
Preferenciais "B"	-	-	-
Preferenciais "C"	-	-	-
Preferenciais "D"	1.000.000	5.156.000	515.600.000,00
T o t a i s	4.150.541	5.594.821	559.482.100,00

Belém, 23 de novembro de 1976.

Junta Comercial do Pará
— JUCEPA —

Certifico por decisão da Primeira turma, reunida em 22/12/76, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 2501/76, a 1ª Via da presente Ata de Amazônia Mineração S.A.
Belém, 22 de dezembro de 1976.
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral da JUCEPA

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

AGE DE 23/11/76

(AUMENTO DE CAPITAL)

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO Nº 5/76

Acionista COMPANHIA MERIDIONAL DE MINERAÇÃO
Pessoa Jurídica? SIM X NÃO ____ CGC 33034935
Endereço completo AVENIDA PRESIDENTE VARGAS 463, 3º ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO.
Residente no País? SIM X NÃO ____
No caso de residente no exterior: Nome, endereço e qualificação do Procurador no Brasil: ____

De acordo com o que determina a Lei das Sociedades por Ações, vimos, pelo presente, e na forma abaixo indicada, exercer o direito de subscrição da totalidade das ações que nos cabem no aumento de capital de Cr$719.715.000,00 (SETECENTOS E DEZENOVE MILHÕES,SETECENTOS E QUINZE MIL CRUZEIROS) para Cr$1.321.527.400,00 (HUM BILHÃO,TREZENTOS E VINTE E UM MILHÕES, QUINHENTOS E VINTE E SETE MIL E QUATROCENTOS CRUZEIROS) aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária dessa Sociedade realizada em 23 DE NOVEMBRO DE 1976 .

Comprometemo-nos a integralizar esta subscrição, nos termos da decisão da referida Assembléia Geral Extraordinária.

PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL DE CR$ 719.715.000,00		SUBSCRIÇÃO DO CAPITAL DE CR$ 601.812.400,00	
Ações possuídas - classes -	Quantidade	Quantidade	Valor CR$
Ordinárias	2.731.704	380.024	38.002.400,00
Preferenciais "A"	-	-	-
Preferenciais "B"	198.309	27.588	2.758.800,00
Preferenciais "C"	111.549	15.518	1.551.800,00
Preferenciais "D"	-	-	-
T o t a i s	3.041.562	423.130	42.313.000,00

Belém, 23 de novembro de 1976.

Junta Comercial do Pará
— JUCEPA —

Certifico por decisão da Primeira turma, reunida em 22/12/76, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 2501/76 a 1ª Via da presente Ata de Amazônia Mineração S.A.
Belém, 22 de dezembro de 1976.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral JUCEPA

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial
Estado do Pará

AGE DE 23/11/76

(AUMENTO DE CAPITAL)

BOLETIM
DE
SUBSCRIÇÃO Nº 6 / 76

Acionista UNITED STATES STEEL CORPORATION

Pessoa Jurídica? SIM X NÃO ____ CGC ____

Endereço completo 100 WEST 10TH STREET, WILMINGTON, DELAWARE, U.S.A.

Residente no País? SIM ____ NÃO X

No caso de residente no exterior: Nome, endereço e qualificação do Procurador no Brasil: COMPANHIA MERIDIONAL DE MINERAÇÃO, AV. PRESIDENTE VARGAS 463, 3º ANDAR, RIO DE JANEIRO

De acordo com o que determina a Lei das Sociedades por Ações, vimos, pelo presente, e na forma abaixo indicada, exercer o direito de subscrição da totalidade das ações que nos cabem no aumento de capital de Cr$ 719.715.000,00 (SETECENTOS E DEZENOVE MILHÕES, SETECENTOS E QUINZE MIL CRUZEIROS) para Cr$1.321.527.400,00 (HUM BILHÃO, TREZENTOS E VINTE E UM MILHÕES, QUINHENTOS E VINTE E SETE MIL E QUATROCENTOS CRUZEIROS) aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária dessa Sociedade realizada em 23 DE NOVEMBRO DE 1976.

Comprometemo-nos a integralizar esta subscrição, nos termos da decisão da referida Assembléia Geral Extraordinária.

PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL DE CR$ 719.715.000,00		SUBSCRIÇÃO DO CAPITAL DE CR$ 601.812.400,00	
Ações possuídas - classes -	Quantidade	Quantidade	Valor CR$
Ordinárias	1.239	173	17.300,00
Preferenciais "A"	-	-	-
Preferenciais "B"	-	-	-
Preferenciais "C"	-	-	-
Preferenciais "D"	-	-	-
T o t a i s	1.239	173	17.300,00

Belém, 23 de novembro de 1976.

Junta Comercial do Pará

— JUCEPA —

Certifico por decisão da Primeira turma, reunida em 22/12/76, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 2501/76, a 1ª Via da presente Ata de Amazônia Mineração S.A.

Belém, 22 de dezembro de 1976.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral da JUCEPA

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal da AMAZÔNIA MINERAÇÃO S.A., hoje reunidos, a fim de examinarem Proposta da Diretoria objetivando a elevação do Capital Social de Cr$... 719.715.000,00 (Setecentos e dezenove milhões, setecentos e quinze mil cruzeiros) para Cr$... 1.321.527.400,00 (Hum bilhão, trezentos e vinte e um milhões, quinhentos e vinte e sete mil e quatrocentos cruzeiros) mediante a emissão de 6.018.124 (seis milhões, dezoito mil, cento e vinte e quatro) Ações Nominativas do valor nominal de Cr$ 100,00 (Cem cruzeiros) sendo 775.912 (Setecentas e setenta e cinco mil, novecentas e doze) Ações Ordinárias e 5.242.212 (Cinco milhões, duzentas e quarenta e duas mil, duzentas e doze) Ações Preferenciais, das quais 43.106 (Quarenta e três mil, cento e seis) são de Classe "A"; 27.588 (Vinte e sete mil, quinhentos e oitenta e oito) são de Classe "B"; 15.518 (Quinze mil, quinhentas e dezoito) são da Classe "C" e 5.156.000 (Cinco milhões, cento e cinquenta e seis mil) são da Classe "D", mediante integralização em dinheiro e em créditos, na sociedade a favor dos acionistas, através de chamadas da Diretoria são de parecer que a referida proposta merece a aprovação da Assembléia Geral de Acionistas.

Belém, 18 de novembro de 1976.

NEWTON AVELINO DE MELLO

CARLOS NILO GONDIM PAMPLONA

WANDER PAULO JEVEAUX

Junta Comercial do Pará

— JUCEPA —

Certifico por decisão da Primeira turma, reunida em 22/12/76, **que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 2501/76, a 1ª Via da presente Ata de Amazônia Mineração S.A.**

Belém, 22 de dezembro de 1976.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral da JUCEPA

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. Nº 6583 - Dia: 29/12/76)

Nahon Irmão Comércio S/A.

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE NAHON IRMÃO COMÉRCIO S/A., REALIZADA EM 10 DE SETEMBRO DE 1976.

Aos dez dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e seis, às dezesseis horas em sua sede social, à Rua 13 de Maio nº 220, reuniram-se os acionistas de NAHON IRMÃO COMÉRCIO S/A., representados por mais de 2/3 (dois terços) do Capital Social conforme se verifica no Livro de presença dos Acionistas. Assumindo a Presidência da Reunião o Diretor Presidente da Sociedade, Sr. Menasseh José Nahon, convidou a mim acionista João de Carvalho Silva, para servir de secretário. A seguir por ordem do Sr. Presidente foi procedida a leitura do Edital de Convocação da presente Assembléia Geral Extraordinária, publicada na forma da lei e vazada nos seguintes termos: "Nahon Irmão Comércio S/A. - C.G.C. 04.898.649/0001-22. Assembléia Geral Extraordinária. Convocação. A Diretoria da Sociedade de Nahon Irmão Comércio S/A. convida os Srs. Acionistas, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se às 16 horas do próximo dia 10 de setembro de 1976, na sede da Sociedade, sito à Rua 13 de Maio, 220, nesta cidade para tratar dos seguintes assuntos: a) Aumento de Capital Social; b) Reforma dos Estatutos; c) Outros que ocorrerem. Belém, 31 de agosto de 1976. Menasseh José Nahon-Presidente". Terminada a leitura, o Sr. Presidente, pôs em discussão o assunto em pauta. O Sr. João de Carvalho Silva, apresentou proposta da Diretoria com o respectivo Parecer do Conselho Fiscal. O Sr. Presidente mandou ler os referidos documentos que é feito pelo Sr. Secretário, e tem os seguintes teores: "Ata de Reunião da Diretoria de Nahon Irmão Comércio S/A., realizada em 8 de setembro de 1976. Aos oito dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e seis, reuniu-se a Diretoria de Nahon Irmão Comércio S/A., para debater, discutir e tomar as providências urgentes e inadiáveis para enfrentar as grandes responsabilidades da Empresa, face a atual conjuntura econômica. O Sr. Presidente Menasseh José Nahon expõe aos presentes a necessidade imperiosa e urgente da captação de numerário para reforço de Capital de Giro, pois a fase de expansão da empresa é irreversível. Após os naturais debates que caracterizam tais reuniões, ficaram acertadas as seguintes providências: Primeira: Aumento imediato do Capital da Empresa de Cr$1.000.000,00 (Hum Milhão de Cruzeiros), mediante integralização à vista; Segunda: Alienação do imóvel situado à Avenida Mendonça Furtado nº 1351, em virtude dos motivos ou de interesse da sua aquisição, terem cessado com o advento da Transamazônica e Pará-Maranhão, evitando a imobilização de Capital de Giro com a aquisição de regulares embarques de açúcar via marítima. O Diretor João de Carvalho Silva, teceu comentários favoráveis às duas medidas propostas pelo Sr. Presidente, as quais demonstram alto senso de responsabilidade, e que trazem em seu bojo, as melhores perspectivas de normalização e preparar a Empresa para enfrentar os male-

fícios atuais da inflação. Idêntica atitude foi demonstrada pelos demais Diretores presentes, concordando plenamente com a exposição feita pelo Sr. Presidente. Franqueada a palavra para quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestasse, foram encerrados os trabalhos, dos quais se lavrou a presente Ata que vai por todos assinada para produzir os efeitos legais. Belém, 08 de setembro de 1976 (as) Menasseh José Nahon - João de Carvalho Silva - Esther Nahmias Nahon - Inaldo Pereira Guerra - Raimundo Nonato Alves Dias - Samuel Auday - "Parecer do Conselho Fiscal". Aos nove (09) dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e seis (1976), os membros efetivos do Conselho Fiscal de Nahon Irmão Comércio S/A., reuniram-se a fim de apreciarem a Proposta da Diretoria para Aumento de Capital e alienação de um imóvel à Avenida Mendonça Furtado nº 1351, na cidade de Santarém, neste Estado do Pará. Depois de procederem exame da proposta e analizarem o fundamento do pedido, são unânimes em concordarem com as sugestões apresentadas, as quais vizam a expansão sempre crescentes da Empresa, aconselhando deste modo a imediata convocação da Assembléia de Acionistas para deliberação de sua alçada. Belém, 09 de setembro de 1976 (as) Moysés Leon Nahmias - Jaguanhara Gomes de Oliveira - Elias Salame da Silva". A seguir o Sr. Presidente, dando prosseguimento aos trabalhos, solicitou o pronunciamento para subscrição de 1.000.000 em ações integralizadas no ato, conforme resolução da Reunião de Diretoria. Somente dois acionistas se manifestaram: O Sr. Menasseh José Nahon subscreve e integraliza 959.010 (Novecentos e cinquenta e nove mil e dez) ações e o Acionista João de Carvalho Silva - 40.990 (Quarenta mil novecentas e noventa) ações. O Sr. Presidente esclarece que tendo sido observado o direito de preferência, solicita aos presentes, que se manifestem a respeito, sendo por unanimidade aprovado e desta forma, alterado o art. 5º do Capítulo II, dos Estatutos o qual ficará assim redigido: O Capital de Cr$.... 4.500.000,00 (Quatro Milhões e Quinhentos Mil Cruzeiros), dividido em 4.500.000 ações de Cr$ 1,00 cada, ficando deste modo, assim distribuído: Menasseh José Nahon 1.759.960 ações - Esther Nahmias Nahon 1.134.143 ações - Júlia Nahon Bonezzi - 431.704 ações - Messody Nahon Lisboa 385.602 ações - João de Carvalho Silva 250.000 ações - José Valente Moreira 180.878 ações - Café Paulistano Ltda. 175.000 ações - Cláudio Marques Coutinho 35.000 ações - Samuel Auday 35.000 ações - Inaldo Pereira Guerra 35.000 ações - Raimundo Nonato Alves Dias 35.000 ações - José Leon Nahon 28.865 ações - Antonia Farias Nahon 13.848 ações. Prosseguindo passa para o ítem "C" da Ordem do Dia. Iniciando os debates, o Sr. Presidente esclarece que não é mais necessária a compra de grande quantidade de açúcar para Santarém, em virtude da facilidade de transporte pela Rodovia Belém - São Luís - Recife, facilitar o suprimento constante de açúcar, evitando grandes somas de numerários, como também voltando a utilizar o depósito da Rua 24 de Outubro e consequentemente o prédio situado à Av. Mendonça Furtado, 1351, ficará ocioso e dada a importância do assunto, colocar a palavra a disposição dos presentes e por unanimidade a proposta é aprovada. Continuando os trabalhos, o Sr. Presidente concede a palavra a quem dela quizesse fazer uso e como ninguém se manifestasse, suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário para a lavratura da presente ata, que depois de lida e aprovada, vai por todos os presentes assinada. Belém, 10 de setembro de 1976. (as) Menasseh José Nahon - João de Carvalho Silva - Esther Nahmias Nahon - Inaldo Pereira Guerra - Samuel Auday - Raimundo Nonato Alves Dias".

A presente Ata é cópia fiel do Livro nº 1, Folha 37 a 39.

Belém, 10 de setembro de 1976.

JOÃO DE CARVALHO SILVA
Secretário
CPF. 0008550492

ANTONIO CARLOS MONTEIRO
CPF. - Ilegível

CARTÓRIO KÓS MIRANDA
6º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço as assinaturas assinaladas em número de duas (2).

Em sinal C.A.N.R. da verdade.

Carlos N. A. Ribeiro
Tabelião Substituto

Junta Comercial do Pará

— JUCEPA —

Certifico por decisão da Primeira turma, reunida em 27/12/76, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 2532/76, a 1ª Via da presente Ata de Nahon Irmão Comércio S/A.
Belém, 27 de dezembro de 1976.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral da JUCEPA

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

Nahon Irmão Comércio S/A.

C.G.C. 04.898.649/0001-22

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES DO AUMENTO DE CAPITAL DE CR$ 3.500.000,00 PARA Cr$ 4.500.000,00

NOME	Nº Atual de Ações	Ações Subscritas	Ações Totais	Assinaturas
Esther Nahmias Nahon	1.134.143	—	1.134.143	
Menasseh José Nahon	800.950	959.010	1.759.960	Menasseh José Nahon
Júlia Nahon Bonezzi	431.704	—	431.704	
Messody Nahon Lisboa	385.602	—	385.602	
João de Carvalho Silva	209.010	40.990	250.000	João de Carvalho Silva
José Valente Moreira	180.878	—	180.878	
Café Paulistano Ltda.	175.000	—	175.000	
Cláudio Marques Coutinho	35.000	—	35.000	
Samuel Auday	35.000	—	35.000	
Inaldo Pereira Guerra	35.000	—	35.000	
Raimundo Nonato Alves Dias	35.000	—	35.000	
José Leon Nahon	28.865	—	28.865	
Antonia Farias Nahon	13.848	—	13.848	
Totais	3.500.000	1.000.000,00	4.500.000	

Junta Comercial do Pará

— JUCEPA —

Certifico por decisão da Primeira turma, reunida em 27/12/76, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 2532/76, a 1ª Via da presente Ata de Nahon Irmão Comércio S/A.

Belém, 27 de dezembro de 1976.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral da JUCEPA

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. Nº 6586 - Dia: 29/12/76)

Banco da Amazônia S.A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Convidam-se os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 29 do corrente, às 11 horas, na sede deste Estabelecimento, na Av. Presidente Vargas, nº 800, 15º andar, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre:

a) ratificação de decisões tomadas na assembléia geral extraordinária, realizada em 30 de junho de 1976;

b) elevação do capital social de Cr$ ... 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros), mediante incorporação de Reservas Especiais e consequente distribuição de bonificações aos acionistas;

c) alteração dos estatutos sociais;
d) o que ocorrer.

Belém, 13 de dezembro de 1976
Francisco de Jesus Penha
Presidente

(Ext. Reg. nº 6380 - Dias: 15, 21, 29.12.76)

Companhia Importadora de Tratores e Equipamentos CITREQ

ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA DE COMPANHIA IMPORTADORA DE TRATORES E EQUIPAMENTOS CITREQ, REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 1976.

As dezessete horas do dia trinta de novembro de mil novecentos e setenta e seis, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, em sua sede social à Avenida Almirante Barroso, número trinta e oito sessenta e quatro, reuniu-se a Diretoria de Companhia Importadora de Tratores e Equipamentos (CITREQ), presentes todos os seus membros. O Presidente da Diretoria, Dr. Hermogenes Urdininéa Condurú convidou o diretor Carlos da Costa Ribeiro para secretariar trabalhos, dando por iniciada a sessão, cuja ordem do dia, declarou, seria discutir e deliberar sobre os seguintes assuntos: a) venda de diversas ações de outras sociedades, possuídas pela Empresa em decorrência de aplicações de incentivos fiscais oriundos do imposto de renda; b) encerramento das atividades das filiais da Empresa em Cruzeiro do Sul (Estado do Acre), Boa Vista (T.F.de Roraima), bem como do

escritório estabelecido em São Paulo (Estado de São Paulo); c) O que ocorrer. Para discussão da pauta, o Presidente solicitou ao secretário que fizesse a leitura da relação discriminativa da participação acionária da Empresa em diversas outras sociedades, relação esta que assim se apresentava: Gelar S/A. Indústrias Alimentícias 88.137, Companhia Gráfica e Editora Globo-Grafisa 30.000, J.S. Companhia Paraense de Tubos e móveis de Aço 10.000, Óleos do Pará S/A.-OLPASA 25.000, Poliplast S/A.-Plásticos da Amazônia 15.557, Ribeiro Cordeiro Indústria e Comércio S/A. 15.000, Vidros Industriais do Pará S/A. 10.000, Companhia Agro Pecuária Rio Acará 2.813.789, São Bernardo Madeiras S/A. - BERMASA 169.327, Empresa Brasileira de Aeronáutica- EMBRAER 53.426, Banco do Nordeste do Brasil S/A. 2.000, Banco Bozano Simonsen de Investimentos S/A. 12.055, Banco Brasileiro de Descontos S/A. 62, Nícola Rome Máquinas e Equipamentos S/A. 57.932, Cimentos do Brasil S/A.-CIBRASA 573.559, Granja Turu S/A. -TURUSA 17.204. No final da leitura, o Presidente expôs que achava conveniente a transação daqueles títulos, já que, convertidos em numerário, reforçariam o capital de giro da sociedade, representando, assim, considerável reforço de caixa para aplicação das atividades da Empresa. Dito isto, o Presidente passou a expor que aquelas ações já se encontravam perfeitamente liberadas, uma vez que sua integralização realizada com aplicaçoes de incentivos fiscais oriundos do imposto de renda devido pela Empresa, em diversos exercícios, nos termos da legislação aplicável, já contavam com o prazo legal, não havendo impedimento daquela ordem, como também não havia impedimento estatutário que obstacularizasse a alienação das mesmas, já que tais decisões são de competência da Diretoria, tendo em vista os interesses da sociedade. Considerou também, o Presidente, tendo o Secretário procedido a leitura para os presentes, as opiniões favoráveis do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração, consultados sobre a proposição em debate, redigidos nos seguintes Termos: 1. "O Conselho Fiscal da Companhia Importadora de Tratores e Equipamentos (CITREQ), tendo apreciado proposta da Diretoria da Empresa, é de parecer que a venda de ações de outras sociedades, possuidas pela Empresa, em decorrência de aplicações de incentivos fiscais oriundos do Imposto de Renda, atende aos interesses sociais, objetivando transformar tais títulos em reforço do capital de giro. Somos, portanto, de opinião favorável à alienação proposta, Belém, 10 de novembro de 1976 (aa) Clementino José dos Reis, João Francisco Lima Filho e Jorge Koury". 2. "Os membros do Conselho de Administração da Companhia Importadora de Tratores e Equipamentos (CITREQ), tendo analisado a consulta que lhe fez a Diretoria da Empresa, no que concerne à venda de ações resultantes de aplicações de incentivos fiscais, em outras sociedades, oriundos do imposto de renda, declaram que são de opinião que a alienação atende aos interesses sociais, manifestando-se favoráveis, estando a Diretoria usando de atribuições que lhe são facultadas pelos estatutos sociais. Belém, 10 de novembro de 1976 (aa) Presidente: Antônio Alves Velho, Membros: Hermogenes Urdininéa Condurú, Elias Michel Psaros e Carlos da Costa Ribeiro". Foi assim concluída a discussão daquela matéria e o Presidente submeteu a proposta à votação, tendo o resultado indicado que a Diretoria unanimemente votava pela venda das ações de outras sociedades, possuídas pela Empresa, decorrentes de aplicações de incentivos fiscais oriundos do imposto de renda, ficando o diretor da área financeira encarregado de efetivar a transação, nas condições que melhor atendam as conveniências da Empresa. Em seguida, passou a Diretoria a discutir sobre as atividades das filiais da Empresa, localizadas em Cruzeiro do Sul (Estado do Acre) e Boa Vista (T.F.de Roraima), assunto sobre o qual o Presidente solicitou fossem apresentados os relatórios financeiros e administrativos, a fim de analisarem as operações daquelas filiais. Em decorrência do debate, diante das despesas operacionais envolvidas, não mais se justificava a sua permanência, já que não vinha atendendo aos interesses sociais. Sobre o assunto, o Vice-Presidente Elias Michel Psaros expôs seu ponto de vista, situando aquelas firmas no fato de terem sido implantadas em decorrência da necessidade de apoio aos batalhões rodoviários do exército, cujas atuações haviam reclamado o investimento, mas que, diminuidas as atividades daqueles clientes, inclusive com grande redução da população de máquinas na área, o suporte técnico e de fornecimento poderá ser por Manaus e mesmo por Belém, com menor incidência de custos. Quanto ao escritório que a Empresa mantém em São Paulo (Estado de São Paulo), também não encontra respaldo econômico na atual conjuntura de investimentos na Região, quando a rotina de pedidos aos fabricantes não reclama atividade local de apoio. Ao final do debate, a matéria foi submetida à votação, apurando-se a aprovação da Diretoria, sem discrepância de votos, pelo encerramento das filiais da Empresa em Cruzeiro do Sul (Estado do Acre) e Boa Vista (T.F. de Roraima), bem como do Escritório de São Paulo (Estado de São Paulo), revertendo a rúbrica da Matriz as parcelas de capital destacadas a cada um daqueles estabelecimentos, respectivamente Cr$- 200.000,00, Filial de Cuzeiro do Sul e Cr$- 100.000,00, Filial de Boa Vista. Por sugestão do Presidente, aprovada pelos demais membros da Diretoria, ficou estabelecida a data de 15 de dezembro de 1976, para a efetivação do encerramento das atividades daquelas filiais e daquele escritório, enquanto serão tomadas as providências de ordem legal e administrativa que devem anteceder a concretização da medida. Em seguida foi a palavra facultada a quem dela desejasse fazer uso, não tendo havido manifestações, razão pela qual, esgotada a pauta de trabalho, a reunião foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reabertos os trabalhos, a ata foi lida, discutida e aprovada sem discrepância de votos, como vai assinada pelo Presidente, por mim Secretário, e pelos demais membros da Diretoria. Belém, 30 de novembro de 1976 (aa) Hermogenes Urdininéa Condurú, Carlos da Costa Ribeiro, Elias Michel Psaros, Reinaldo Ignácio Coimbra Leite, Carlos Alberto Ramalho de Menezes. Esta é cópia autêntica da ata que se encontra lavrada no Livro de Atas da Diretoria de Companhia Importadora de Tratores e Equipamentos (CITREQ), aos 30 dias do mês de novembro de 1976.

CARLOS DA COSTA RIBEIRO
Secretário "AD HOC"

ELIAS M. PSAROS
Vice-Presidente
HERMOGENES URDININÉA CONDURÚ
Presidente
Junta Comercial do Pará
—JUCEPA—

Certifico por decisão da Segunda turma, reunida em 23.12.76 foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 2519/76, a 1ª Via da presente Ata de Cia. Importadora de Tratores e Equipamentos - CITREQ.

Belém, 23 de dezembro de 1976.

ALFREDO FERREIRA COÊLHO
Secretário Geral da Jucepa
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 6581 - Dia 29.12.76)

CAPSS
Companhia Agro-Pecuária São Salomão

C.G.C.-M.F. nº 04.970.265/0001

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas da CAPSS - Companhia Agro-Pecuária São Salomão a comparecerem à Assembléia Geral Extraordiária a realizar-se no dia 06 de janeiro de 1977, às 10 (dez) horas em sua sede à Rua 15 de Novembro, 226 - 10º andar s/1004. na cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Alteração dos Estatutos Sociais com mudança da Sede Social;

b) Outros assuntos de interesse social;

Belém, 27 de dezembro de 1976.

ass) A Diretoria

(Ext. Reg. nº 6566 - Dias: 28, 29, 30.12.76)

Piraguassú Agro Pecuária S/A

C.G.C. (MF) Nº 04.990.263/0001-46

Capital Autorizado ..... Cr$- 44.000.000,00
Capital Subscrito ..... Cr$- 24.359.240,00
Capital a Subscrever ..... Cr$- 19.640.760,00

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 30 de agosto de 1976.

Aos trinta dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e seis reunidos na sede social à rua 15 de novembro, nº 226 - 14º andar - Cj. 1414 na Capital do Estado do Pará, às 10:00 horas realizou-se a Assembléia Geral Extraordinária da PIRAGUASSÚ AGRO PECUÁRIA S/A., a qual fora convocada por editais publicados pela Imprensa Local e no DIÁRIO OFICIAL, edições de 12, 13 e 14 de agosto de 1976. Assim reunidos, assumiu a presidência da Assembléia o Diretor Presidente, Sr. TAKASHI GOTO, o qual escolheu a mim JOSÉ AUGUSTO LEITE DE MEDEIROS para secretariar, ficando assim constituída a mesa. Depois de constatar o comparecimento de acionistas que representavam mais de 2/3 do Capital Social com direito a voto, conforme assinaturas lançadas no livro "Presença de Acionistas", o senhor presidente declarou instalada a Assembléia e anunciou a discussão da Ordem do Dia. Passando ao primeiro ítem, o senhor presidente determinou a mim, secretário que procedesse a leitura da proposta da diretoria assim redigida. Proposta da Diretoria, Senhores Acionistas: A Diretoria que esta subscreve, por sugestão do Banco da Amazônia S/A - BASA, operador do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, vem propor a alteração da redação do Artigo 5º dos Estatutos Sociais, a fim de dar melhor clareza e distinção às diversas classes de ações de que se compõem o Capital Social; e, assim sendo propomos a esta Assembléia a redação do mencionado artigo que se aprovada, será a seguinte: "Artigo 5º - O Capital Social Autorizado é de Cr$- 44.000.000,00 (Quarenta e quatro milhões de cruzeiros) dividido em 10.911.820 (Dez milhões e novecentas e onze mil e oitocentas e vinte) de ações ordinárias nominativas endossáveis, 6.776.017 (Seis milhões e setecentas e setenta e seis mil e dezessete) de ações preferenciais nominativas classe "A", 9.091.838 (Nove milhões e noventa e uma mil e oitocentas e trinta e oito) de ações preferenciais classe "B" nominativas, 1.720.325 (Hum milhão e setecentas e vinte mil e trezentas e vinte e cinco) de ações preferenciais nominativas classe "C" e 15.500.000 (Quinze milhões e quinhentas mil) de ações preferenciais classe "D" nominativas, todas do valor nominal de Cr$- 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. § 1º -As ações preferenciais se constituem em 4 (quatro) classes, a saber: Classe "A" subscritas por pessoas jurídicas e integralizadas com recursos de incentivos fiscais oriundos do Decreto Lei nº 756/69, intransferíveis e não resgatáveis por 5 (cinco) anos, contados da data de sua subscrição classe "B" subscritas e integralizadas por pessoas físicas ou jurídicas nos termos da legislação vigente, e Classe "C" e "D" subscritas e integralizadas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, com recursos previstos no Decreto Lei nº 1376/74, intransferíveis pelo prazo de 4 (quatro) anos, obedecida a sistemática prevista no artigo 19 do mencionado diploma legal. § 2º - Aos titulares de quaisquer tipo de ações preferenciais é assegurado a prioridade no reembolso do capital social. § 3º - As ações preferenciais da classe "A" gozarão de uma prioridade de um dividendo mínimo de 6% (seis por cento) ao ano não cumulativos e participação somente e sem restrições nas bonificações decorrentes dos aumentos de capital oriundo da correção monetária do ativo imobilizado. § 4º - As ações preferenciais da Classe "B" gozarão de uma prioridade de um dividendo mínimo de 6% (seis por cento) ao ano, não cumulativos e participação integral nos resultados em igualdade de condições com as ações ordinárias, na distribuição de lucros suspensos, reservas, fundos, bonificações e dividendos. § 5º - As ações preferenciais da classe "C" gozarão da prioridade de um dividendo mínimo de 6% (seis por cento) ao ano, não cumulativos, e participação somente e sem restrições nas bonificações oriundos dos aumentos de capital decorrentes da correção monetária do Ativo Imobilizado. § 6º - As ações preferenciais da classe "D" asseguram aos seus titulares participação integral nos

resultados nos termos do parágrafo 2º do artigo 8º do Decreto Lei nº 1376/74. § 7º - A emissão e colocação de qualquer tipo de ação será feita por deliberação da Diretoria, ouvido antes o Conselho Fiscal, e sem preferência para os acionistas da sociedade, ressalvadas as hipóteses previstas no parágrafo 3º do artigo 46 da Lei nº 4.728 de 14 de julho de 1965. § 8º - A emissão de ações para a integralização em bens e créditos independerá de prévia aprovação pela Assembléia Geral, competindo à Diretoria autorizá-la e aprová-la, ouvido o Conselho Fiscal. § 9º - A cada ação ordinária integralizada, corresponderá um voto nas deliberações das Assembléias Gerais e aos titulares de ações preferenciais é vedado o direito de voto, observado o disposto no item II do parágrafo 9º do artigo 2º do Decreto Lei nº 756/69. § 10º - A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ação ou cautelas que os representam, satisfeitos os requisitos legais. É esta a proposta que fazemos convencidos que sua aprovação atende aos interesses sociais e dos senhores acionistas. Belém-Pa., 09 de agosto de 1976. aa) TAKASHI GOTO - Diretor Presidente, JOSÉ AUGUSTO LEITE DE MEDEIROS - Diretor Vice-Presidente, JOSÉ CARLOS PIRES CARNEIRO Diretor Superintendente, VICENTE HAYASHIDA Diretor, SHIGETAKA UENO - Diretor. "PARECER DO CONSELHO FISCAL" Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da PIRAGUASSÚ AGRO PECUÁRIA S/A., convocados e reunidos especialmente para opinar sobre a proposta da diretoria datada de 09.08.1976, após acurado estudo e muita ponderação, são de parecer que a referida proposta, em todos os seus itens de alto alcance aos interesses sociais e dos senhores acionistas. Belém-Pa., 10 de agosto de 1976. aa) Masanosuke Wakabayashi, Luiz Antônio Leite Ribeiro Filho, Yasushige Maeda. Terminada a leitura e retomando a palavra, o senhor presidente solicitou dos presentes que manifestassem sobre a proposta da diretoria. Após uma troca de esclarecimentos entre os presentes sobre a proposta da Diretoria, acompanhada do parecer favorável do Conselho Fiscal, e posto em votação os referidos documentos, verificou-se a aprovação, sem restrições e por unanimidade de votos. Considerada esgotada a matéria, o senhor presidente franqueou a palavra a quem desejasse se manifestar sobre os assuntos de interesse social. E ninguém se manifestando, considerou encerrados os trabalhos da Assembléia Geral Extraordinária, da qual se lavrou a presente Ata, que lida e aprovada foi assinada por todos os presentes e da qual faz parte a declaração de que em todas as deliberações abstiveram-se de votar os legalmente impedidos. aa) José Carlos Pires Carneiro, Silvana Carraro, José Augusto Leite de Medeiros, Luiz Antônio Leite Ribeiro Filho, Abílio Antônio Motta Filho, Geraldo Antônio de Medeiros Neto, por Yanmar do Brasil S/A., e por Cia. Yanmar Distribuidora de Máquinas, Sr. Takashi Goto-Diretor Presidente, e por Imobiliária e Desenvolvimento -Sul América S/A., Sr. Takashi Goto-Diretor Vice Presidente. A presente é cópia fiel da Ata lavrada no livro próprio.

TAKASHI GOTO
Diretor Presidente CIC nº 007.704.008
JOSÉ AUGUSTO LEITE DE MEDEIROS
Secretário da Mesa - CIC nº 006.946.228

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ
—JUCEPA—

Certifico por decisão da Primeira turma, reunida em 20.12.76. foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 2489/76, a 1ª Via da presente Ata de Piraguassú Agro Pecuária S/A.

Belém, 20 de dezembro de 1976.
ALFREDO FERREIRA COÊLHO
Secretário Geral da Jucepa
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. Reg. nº 6565 - Dia 29.12.76)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Des. RICARDO BORGES FILHO Secretário: Dr. LUIS FARIA

Resenhas da Justiça Estadual

CARTÓRIO SARMENTO
1º Ofício
RESENHA DO DIA 21/12/76
JUÍZO DA 2ª VARA

DESPEJO
A: Oneide dos Anjos Almeida — Adv: Daniel C. de Souza
R: Teodomiro Gama — Adv. Laurenio Rocha
Despacho: — Diga a Autora
EXECUÇÃO
A: Com. de Maquinas e Motores do Brasil S/A — Adv. Alcides Alcantara
R: Walter Carvalho
Despacho: — Intime-se.
JUÍZO DA 1ª VARA
EMBARGOS
A: Luciola T. Serruya — Adv. José Maria Martins Dias
R: Ind. e Com. de Barbantes e Fitilhos Rochedo Ltda. — Adv. Pedro Crispino
Despacho: — Mandou ouvir a parte contrária
JUÍZO DA 2ª VARA
Inventário de Manoel F. Rendeiro — Adv. Artemis Leite da Silva
Despacho: — Mandou ouvir os interessados
JUÍZO DA 10ª VARA
Inventário de Anibal Marinho de Carvalho — Adv. Elba Coutinho da Cruz
Despacho: Mandou ouvir os interessados
JUÍZO DA 5ª VARA
REINTEGRAÇÃO DE POSSE
A: Licurgo Nunes Bastos — Adv. João Araújo Chaves
R: Sebastião Rosa
Despacho: — Deferiu o pedido de reintegração liminar, mandando expedir o competente mandado.

EXPEDIENTE DO DIA 21 DE DEZEMBRO DE 1976 — 3ª FEIRA
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO — CÍVEL E COMÉRCIO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUIZES

5ª VARA

Proc. nº 130/75 — EXECUÇÃO
Exeq: Casa Vidigal Ltda.
Adv: Creonor S. Aragão.
Exec: E. Silva
Proc. nº 130/75-A — EMBARGOS DE TERCEIROS
Emb: Esmerito Moraes da Silva
Adv: Antônio da Silva Medeiros e Benedito Nonato M. David

Emba: Casa Vidigal Ltda.
Adv: Creonor S. Aragão
Sent: Vistos, etc. Nada havendo a sanear, defiro as provas requeridas por serem indispensáveis à prova do alegado. Para a audiência de instrução e julgamento, designo o dia 25 de janeiro próximo, às 11 (onze) horas, cientes as partes. Intime-se.

Proc. nº 47/75 — USUCAPIÃO
Req: Moacyr Thophanes Fernandes de Almeida e s/mulher

Adv: Donato Cardoso de Souza
Partes Interessadas:
Herculano Duarte Gomes
Adv: Raimundo Nonato de Almeida Araújo
Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém — CODEM
Adv: Maria de Fátima Lauande
Desp: Cite-se a P.M.B. para integrar à lide, eis que ação versa sobre terras de seu patrimônio administradas pela CODEM.

Proc. nº 117/76 — DESPEJO
Aut: Loris Vilas Boas da Silva
Adv: Miracy Cesar da Cruz
Ré: Maria Eugênia Pizarro Varella
Adv: Pedro Lima
Sent: Vistos, etc. Com a entrega das chaves ao procurádor do A. extingue-se o processo, face ao reconhecimento da procedência do pedido. Assim sendo, julgo extinto o presente feito. Condeno o r. no pagamento das custas processuais e nos honorários advocatícios na base de 20% sobre o valor da causa. P.R.I.

RESENHA DO DIA 21 DE DEZEMBRO DE 1976
CARTÓRIO PEPES 3º OFÍCIO CÍVEL

Ação — Embargos de Terceiros — 5ª Vara — Nº 525/76
Embargante — Laércio Dias Franco — Adv. (CAUSA PRÓPRIA)

Embargado — Banco da Amazônia — S/A — e outros — Adv. Benedito C. de Souza

Sentença — Vistos, etc. Embargos de Terceiros, Autor. Laércio Dias Franco e

Réu — Banco da Amazônia S/A, e Outros. Qualificadas na inicial. O Embargante opõe os presentes Embargos de Terceiro Senhor e Possuidor no sentido de sustar seja concretizada a arrematação do apartamento nº 802 do Ed. RENASCENÇA, sito à Av. Presidente Vargas, levado a Hasta Pública a 27 de janeiro do ano em curso em que o sr. Abel Marques Teixeira o arrematou, no curso da Ação executiva que o Banco da Amazônia S/A, moveu contra Manoel Victor Constante Portela, e Bernardino José da Silva Gomes, perante o juizo da 4ª Vara. Diz o Embargante que o referido imóvel foi por si adquirido através da carta de arrematação no dia 26 de março de 1974, nos autos da Ação Executiva movida contra os mesmos devedores por Springer Refrigeração S/A, também no juízo da 4ª Vara e cuja Carta está devidamente averbada no Registro de Imóveis do 1º Ofício, Lº 1-0041, Reg. nº R-1-44, Requer a procedência dos Embargos com as condenações legais. Citado o Banco Embargado, disse este que: preliminarmente, os embargos foram opostos depois dos cinco (5) dias previstos no Art. 1048, do C.P.C. contados da arrematação levanta o Embargado outra preliminar versando sobre a inépcia da inicial, por não conter os requisitos dos Arts. 1.050 e 282 do diploma legal adjetivo e não constar o valor da causa. requer a extinção do processo. No mérito, que a carta de arrematação do embargante é nula, porque não está provado o pagamento do laudêmio devido a PMB, contrariando o Art. 686 digo do C. Civil combinado com o Art. 703 do C.P.C., II, que a carta de arrematação referida só foi registrada após a Hasta Pública desta execução, ou seja a 4..2.76 (fls. 5 v), contrariando os Arts. 530 e 533 do C. Civil. Quanto a falta de intimação dos devedores, não tem procedência em vista das certidões das intimações procedidas. Juntou os docs. de fls. 14 a 32. Especificadas as provas a MM. Juíza do feito declarou-se impedida, vindo o processo a 5ª Vara, ocasião em que é apresentada o petitório de fls. 38 e seguintes, reafirmando as partes os seus pontos de vista antes exposados. Conclusos os autos verifico que a matéria é de direito não havendo necessidade de provas a serem produzidas em audiências. A discussão gira em torno da arrematação realizada pelo embargante Laércio Dias Franco no juizo da 4ª Vara, no processo antes mencionado. Assinada a respectiva carta o mesmo entrou na posse do imóvel o que lhe dá o direito de embargar como senhor e possuidor eis que o domínio foi transferido antes da assinatura da segunda carta de arrematação Embora não tenha realizado logo a transcrição no Registro de Imóveis, fê-lo antes de ser concretizada a arrematação. Ora, para opor embargos basta que seja possuidor, e isto ele era, também. Quanto à alegada falta de pagamento do laudêmio, sendo esta taxa devida a P.M.B., somente esta poderia alegar e até obstar a transferência do domínio útil do imóvel. O que nos parece importante é que ambas as apreensões foram feitas por ordem judicial emanadas do mesmo juizo, prevalecendo a primeira, delas, pois não é concebivel que se desmoralize o ato por um descuido, iludindo-se o boa-fé do adquirente ou arrematante. A primeira arrematação está perfeitamente em condições de produzir seus jurídicos efeitos. Embora haja defeitos na inicial dos embargos não seremos tão formalistas a ponto de deixar de acatar em justo pleito por uma ninharia que pode ser corrigida e sanada como o valor da causa. Pode até ser arbitrada pelo juiz. Embora não tenha expressamente requerido a citação do BASA a deficiência foi corrigida com a sua apresentação como o terceiro em juizo. Por todos estes motivos e mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE OS EMBARGOS DE TERCEIROS, senhor e possuidor, determinando seja sustada a expedição da carta de arrematação, nula e insubsistente a penhora de fls., sobre o imóvel questionado. Condeno o requerido nas custas do processo e no pagamento dos honorários advocatícios na base de 20% sobre o valor da causa. P.R. e Intime-se. Belém, 17 de dezembro de 1976. Orlando Dias Vieira, Juiz da 5ª Vara.

Ação — Embargos de Execução — 5ª Vara — Nº 049/76
Autor — Espólio de Germano Pinheiro Sá — Adv. José Alberto Maia

Ré — Propira S/A — Agro Pecuária Industrial — Adv. Cláudio F. de Souza

Sentença — Vistos, etc. Embargos a Execução. Embargante, Espólio de Germano Pinheiro Sá e Embargada — Propira S/A — Agro Pecuária Industrial. A defêsa do Espólio executado consiste a) nulidade da citação, pois que a inventariante ocasião Rute Sá Barbosa, não teria sido citada, vista que o Oficial de Justiça consigna duas datas a citação, ou sejam 28.8.75 e 2.9.75. b) falta citação do M. Público, pois que há interesses de incapazes, os menores filhos do "de cujos", sendo obrigatória, sua intervenção. Requer a extinção do processo sem julgamento do mérito; ou a nulidade da citação inicial ante a divergência das certidões do Oficial de Justiça, para que os atos, sejam regularmente repetidos. A Embargada falou as fls. 35 alegando preliminarmente, que os Embargos foram apresentados fora do prazo legal, pois foram opostos quase que 6 (seis) meses a partir da intimação da penhora. Requer a rejeição IN LIMINE dos Embargos no mérito: que o Espólio foi citado regularmente resultando a divergência nas certidões do Oficial de Justiça de mero equivoco. O Espólio deveria ter alegado a nulidade na primeira oportunidade. Quanto a intimação do M. Público, também ao Espólio competia alegá-lo na primeira oportunidade RELATEI. As alegações do Espólio embargante só terão sentido se ficar constatado que houve nulidade na citação. Esta é matéria de direito, não sendo necessário a produção de provas em audiência. Vejamos os fatos. As fls., 14 o Oficial de Justiça certifica que a representante do Espólio foi citada no dia 2.9.75, enquanto que as fls., 15 V, foi certificado no mandado de citação e penhora, pelo mesmo Oficial de Justiça, que ela ocorreu no dia 28.8.75. As mesmas fls., in fine, está ressalvada e devidamente esclarecida a data da citação. A rigor a confusão só viria a beneficiar o Espólio, que poderia ter pago ou oferecido bens a penhora, a partir da data mais próxima. A intervenção do M. Público e obrigatória e não houve. Ora a intimação da penhora a inventariante ocorreu no dia 2.10.75 e os embargos foram opostos no dia 29.3.76. A defêsa do executado far-se-á através de Embargos, contando-se o prazo de dez 10 dias a partir da intimação da penhora. Assim sendo, mesmo que a citação fosse nula, a intimação da penhora realizada deveria ter estimutado o Espólio para a defêsa. Acontece, porém, que não encontramos motivos para declarar a nulidade da citação, que foi perfeita e está devidamente certificada. O que tem valor não é a informação de fls. 14, mas sim a certidão de fls. 15 V no auto da penhora. A intimação do M. Público não foi feita mas é mera irregularidade

que pode ser suprida. Os embargos oferecidos fora do prazo legal de 10 (dez) dias a contar da intimação, não poderão prosperar no sentido de obstar a execução. Por estes fundamentos, rejeito os embargos opostos a destempo condenando o EMBARGANTE nas custas do processo e nos honorários que arbitro em 15% sobre o valor da Ação, e, em conseqüência, julgando válida e subsistente a penhora de fls. P.R. e Intime-se. Belém, 17 de dezembro de 1976. Orlando Dias Vieira. Juiz da 5ª Vara - retardada por força do serviço Eleitoral a meu cargo na 28ª Zona.

Ação — Execução de Sentença — 3ª Vara — Nº 166/76

Requerente — Antonio Negrão Ferreira — Adv. José Araújo Figueiredo

Requerido — Adhair Lima — Adv. Artemis Leite da Silva

Despacho — R. H. Já é decorrido o prazo concedido, portanto, cumpra-se o despacho de fls., 2 destes Autos. Belém, 15/12/76

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO DO CÍVEL
RESENHA DO DIA 21.12.76
PRIMEIRA VARA

DESPEJO

Autor: Carmen Paiva Martins (Adv. Vinicius Hesketh)

Réu: Luiz Alberto de Paula Arrifano (Adv. Jair Loureiro)

Despacho no requerimento de purgação de mora: N.A. Conclusos. Em 21.12.76. (a) Romão Amoedo Neto

DESPEJO

Autor: Mapasa — Madeiras do Pará S.A. (Adv. Roberto Simões)

Réu: Raimundo Ribeiro Machado

Despacho: Para a audiência designo o dia 11.01.77 às 11 horas. Intime-se. Belém, 20.12.76. (a) Romão Amoedo Neto

RESTAURAÇÃO DE AUTOS

Autor: Banco Mercantil de Minas Gerais S/A (Adv. Afonso Vitor Cardoso)

Réus: José Antonio de Lima e Outros (Adv. Camilo Eliezer Lopes)

Despacho: Oficie-se conforme requerimento de fls. Em 17.12.76. (a) Romão Amoedo Neto

TERCEIRA VARA

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Autores: Junishi Shirai e Shini Koshimoto (Adv. Tadeu de Jesus Silva)

Réu: Kenso Matsui (Adv. Raimundo Puget)

Despacho no requerimento do patrono do R. juntando procuração: Junte-se aos autos. Belém, 21.12.76. (a) Pedro Paulo Martins.

QUARTA VARA

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Autor: Laura Pinto Novelino (Adv. Laurênio Rocha)

Réus: Carlos Zoghbi e sua mulher (Ad. Pedro Lima)

Despacho: Mantenho minha decisão de fls. 21 razão pela qual ordeno à nova distribuição. Cumpra-se e Intime-se. Belém, 17.12.76. (a) Armando Braulio Paul da Silva

QUINTA VARA

EXECUÇÃO

Autor: Prefeitura Municipal de Belém (Adv. Abel Guimarães)

Réu: A. Silva — Bar e Restaurante (Adv. Dorival Tangerino)

Despacho: Diga o exequente. Em 20.12.76. (a) Orlando Dias Vieira

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Autor: Carlos Alberto Ferro e Silva (Adv. Carlos Ferro)

Réu: Raimundo Alves de Araújo

Sentença (trecho final): Julgo procedentes as contas prestadas na presente ação, dando ao A. a competente quitação por sentença para que produza os seus devidos e legais efeitos. Condeno o R. no pagamento das custas do processo e nos honorários advocatícios na base de dez por cento sobre o valor da ação. P.R.I. Belém, 20.12.76. (a) Orlando Dias Vieira.

SÉTIMA VARA

INVENTÁRIO

Inventariante: Raimundo de Jesus Cabral Delfino (Adv. Luis Roberto Meira)

Inventariado: Waldemar da Cruz Cabral

Despacho: Digam os interessados. Em 21.12.76. (a) Maria Lucia Caminha Gomes, resp. pela 7ª Vara.

NONA VARA

EXECUÇÃO

Autor: O.B. Correa (Adv. Miraci Cruz)

Réus: Repropra — Imp. e Export. Ltda. (Adv. Vinicius Hesketh)

Despacho: Supra o R. as omissões indicadas pelo exequente no prazo legal. Belém, 17.12.76. (a) Maria Lucia Caminha Gomes

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Requerente: Raimunda de Souza Belich (Adv. Benedito Monteiro)

Requerido: Humberto Belich (Adv. Pedro Bentes Pinheiro)

Depacho: Expeça-se carta de sentença com as cautelas legais. Em 21.12.76. (a) Maria Lucia Caminha Gomes

THEREZINHA GUEIROS
Escrivã

RESENHA DO CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO
DIA — 21 DE DEZEMBRO DE 1976

Ação: — Execução — 1ª Vara — Nº 439/73

Autor: — Banco da Amazônia S/A (Adv. Dr. Carlos Luzio Afonso)

Ré: — Panificadora Triunfo Ltda. (Adv. Dr.)

Despacho: — Mantenho o despacho de fls. 48.

Ação: — Execução — 1ª Vara — Nº 484/76

Autor: — Auto Senador, Comércio de Veículos (Adv. Dr. Waldemir Teixeira)

Réu: — Raimundo Alves Figueiredo Filho (Adv. Dr.)

Despacho: — A avaliação

Ação: — Despejo — 1ª Vara — Nº 376/75

Autora: — Celsa Nunes do Nascimento Grello (Adv. Dr. Augusto R. K. de Araujo)

Réu: — Albino de Moraes L. Pereira (Adv. Dr. Francisco Salgado)

Despacho: — A conta, após proceda-se nova distribuição

Ação: — Imissão de Posse — 2ª Vara — Nº 228/76

Autora: — Vivenda — Associação de Poupança e Empréstimo (Adv. Dr. Laudomicio Ferreira)

Réu: — Valeno Alberto Martins de Alencar (Adv. Dr. Donato Cardoso)

Despacho: — Diga a parte contrária

Ação — Busca e Apreensão — 2ª Vara — Nº 530/76

Autor: — Humberto Carvalho Ramos (Adv. Dr. Miguel Brasil Cunha)

Réu: — Lima Irmãos S/A — Indústria e Comércio (Adv. Dr.)

Despacho: — Junte-se o contrato de compra e venda.

Ação: — Busca e Apreensão — 8ª Vara — Nº 564/76

Autora: — Financeira Lar Brasileiro S/A (Adv. Dr. Edilson Dantas)

Réu: — Manoel das Dores Oliveira (Adv. Dr.).

Despacho: — À conta.

Ação: — Busca e Apreensão — 7ª Vara — Nº 061/76

Autor: Raimundo Mendes (Adv. Dr. Humberto M. Mendonça)

Réu: — José da Silva Fontes (Adv. Dr. Francisco N. Salgado)

Despacho: — Proceda-se ao levantamento da apreensão, com as cautelas legais. Intime-se o A.

Ação: — Notificação — 8ª Vara — nº 583/76

Requerente: Raimundo Nogueira Ribeiro (Adv. Dr. Carlos Jares Souza)

Requerido: — Joana Rodrigues (Adv. Dr.)

Despacho: — O requerente para especificar quem quer notificar

Ação: — Embargos à Execução — 10ª Vara — nº 333/76

Embargante: Yeda Dourado de Castro (Adv. Dr. Ari Jansen Branco)

Embargado: — Odete Gomes Garcia (Adva. Dra. Edna Souza)

Despacho: — À conta

Ação: — Despejo por falta de pagamento — 10ª Vara — Nº 458/76

Autor: — Alvaro Farias Coelho (Adv. Dr. Floriano G. Barbosa)

Réu: — Nautica Pará Ltda. (Adv. Dr.)

Despacho: À conta.

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO
Escrivão: HEBAL SARMANHO
RESENHA DO DIA 21.12.76

3ª VARA

Proc. nº 506/75 — Execução — (Embargos à)

Aut: Azpa — Azulejos do Pará S/A
Adv: — Jonil Holanda
Réu: Miltom Amorim — Aqueduto
Adv. — Luiz Loureiro (L. Amorim)
Desp. Em provas. Belém, 15.12.76. (a) Pedro Paulo Martins.

5ª VARA

Proc. nº 973/76 — Consignação em Pagamento
Aut: Hoady Anaisse
Adv. — Pedro Lima
Réu: Américo Bentes de A. Neves.
Adv. — Amauri Faciola
Desp: — Autorizo o levantamento das quantias depositadas sem prejuizo da decisão final, com as cautelas legais. Em provas. Em 20.12.76. (a) Orlando D. Vieira.

5ª VARA

Proc. nº 436/75 — Reparação de Danos.
Aut: Newton Jesus P. da Silva
Adv. — Antonio A. Ribeiro
Réu: Fink Mudanças
Adv. — Felix Emanuel Teixeira
Desp: — Julgo procedente a ação e em consequência condeno a Ré ao pagamento da indenização de Cr$ 7.486,00 (Sete mil, quatrocentos e oitenta e seis cruzeiros) acrescida dos juros de mora que se vencerem a partir da sentença. Condeno ainda a R. ao pagamento das custas e dos honorários do advogado do A. na base de 20% sobre o valor ora arbitrado. P.R.I. Belém, 17 de dezembro de 1976. (a) Orlando Dias Vieira.

3ª VARA

Proc. nº 3024/76 — Execução
Aut: Serviços Aéreos Cruzeiros do Sul
Adv. — Julio de Alencar
Réu: José Maria D. Mendonça
Desp: — Cite-se. Belém, 21.12.76. (a) Pedro Paulo Martins.

3ª VARA

Proc. nº 248/75 — Despejo
Aut: Francisco das Chagas Rodrigues
Adv. — Raphael Lucas.
Réu: José Maria Gonçalves
Adv: — Rubens Mota.
Desp: Designo o dia 04.01.77 às 11,00 horas para a realização da vistoria, ciente as partes. Belém, 21.12.76. (a) Pedro P. Martins.

6ª VARA

Proc. nº 726/76 — Despejo
Aut: José de Souza Pedro
Adv. — Carlos Jares
Réu: Jonas Guanes Simões
Adv. — George Telles
Desp: Obedecidas as formalidades e cautelas legais, diga o apelado. Belém, 15.12.76. (a) Pedro Paulo Martins.

9ª VARA

Proc. nº 2007/76 — Inventário
Aut: Maria Alves de S. Cunha
Adv. — Haroldo Fernandes
Reqdo: Manoel Ranulfo Cunha
Desp: Oportunamente me manifestarei sobre o pedido retro. Em avaliação dizendo em seguida os interessados. 16.12.76 (a) Maria Lúcia C. Gomes.

RESENHA DO DIA 21 DE DEZEMBRO DE 1976

Juizo de Direito da 8ª Vara, acumulando a Dra. Izabel Vidal de Negreiros da 10ª Vara.
Pedido de Visita.
Aut. - Fernando Antônio Vieira Capucho. Adv. - Edvan Capucho Couteiro.
Ré - Mariza Lima Capucho.
Desp: Remarco para o dia 26 de janeiro às 10:30 horas. Intimem-se, inclusive o MP. Em 20.12.1976.
Ação de Alimentos:
Aut. - Ivete Chermont Nunes Almassy - Adv. Artemis Leite.
Réu - Alexandre Américo Almassy - Adv. Valdemar Filgueira Vianna.
Desp: Cite-se na forma do artº 733 do CPC. Belém, 21 de dezembro de 1976.

a) Ilegivel

CARTÓRIO SAMPAIO

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO
JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA (1ª) VARA
DE ÓRFÃOS DA CAPITAL

Juiz: — Dr. Romão Amoedo.
Escrivão: — Moacyr Santiago

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ÓRFÃOS
RESENHA DO DIA 21 DE DEZEMBRO DE 1976

Proc. nº 100 de Inventário de Germano Pinheiro Sá; inventariante: — Dr. José Alberto Soares Maia. — Advogados — Drs. Raimundo de Sena Maués, Artemis Leite da Silva e Flávio Maroja. — Despacho: — defiro os pedidos de fls. 732 e 733 da seguinte maneira: — Aos herdeiros Cr$ 20.000,00 a cada um e quanto ao advogado — Cr$ 30.000,00 o qual ainda não fez nenhum levantamento de dinheiro nos presentes autos. Em 20/12/76. (a) Romão Amoedo.

Proc. nº 108 de Inventário de Mário Eduardo Saraiva Nery Costa; inventariante: — Maria Ruth Teixeira Nery Costa. — Advogado: — Dr. Aurélio do Carmo. — Despacho: — A nova partilha de vez que houve alteração. Em 20/12/76. (a) Romão Amoedo.

Proc. nº 1.102 de Inventário de Francisco Jares Dieguez; inventariante: — Lygia de Almeida Jares. — Advogado: — Dr. Vinicius Hesket. — Despacho: — Julgou por sentença a partilha. Em 20/12/76.

Proc. nº 191 de arrolamento de Herberto Gabriel Ferreira; inventariante: — Iracema da Silva Ferreira. — Advogado: Dr. Eduardo Ferreira Pinto. — Despacho: — Julgou por sentença o calculo e mandou expedir as guias para pagamento do imposto causa-mortis. Em 20/12/76. (a) Romão Amoedo.

Proc. nº 280 de requerimento de alvará. Requerentes: — Drs. Artemis Leite da Silva, Flávio Maroja e Frederico Coelho de Souza; requerida: — A herança de Antonio Rodrigues Gonzalez. — Despacho: — O cartório para informar se tem conhecimento de ter havido recurso extraordinário. Em 20/12/ 76. (a) Romão Amoedo.

Proc. nº 275 de Inventário de Maria de Nazaré de Souza Lima; inventariante: — Wilson Ferreira de Faro Lima. - Advogado: — Edison Ferreira de Assumpção. — Despacho: — Nomeio o suplicante inventariante, lavre-se termo e preste-se as primeira declarações. Em 20/12/76. (a) Romão Amoedo.

Proc. nº 277 de Arrolamento de Iracema Carvalho Cunha; inventariante: Armando Pinheiro Carvalho, pela Assistência Judiciária. — Assistente Judiciário. — Despacho: — Junte-se a certidão de casamento do requerente. Em 20/12/76. (a) Romão Amoedo.

Proc. nº 271 de arrolamento de Pedro Assunção de Araújo; inventariante: — Maria Simões Trindade, pela Assistência Judiciária. — Assistente Judiciária Violante Moreira. — Despacho: — Autorizo a expedição do alvará. Em 20/12/76 (a) Romão Amoedo.

Proc. nº 272 de arrolamento de Luiz Antonio Fernandes; inventariante: — Maria José Pereira Fernandes, pela Assistência Judiciária. — Advogado: — Ophir Cavalcante. — Despacho: Expeça-se alvará. Em 20/12/76. (a) Romão Amoedo.

Proc. nº 253 de arrolamento de Raimundo dos Santos Pantoja; inventariante: Antonia da Silva Pantoja, pela Assistência Judiciária. — Assistente: — Dr. Edson Couto. — Despacho: — Expeça-se alvará. Em 20/12/76. (a) Romão Amoedo.

Proc. nº 254 de arrolamento de Mario Edmundo de Brito Bastos; inventariante: — Maria Natividade de Albuquerque Bastos, pela Assistência Judiciária. — Assistente Judiciária. — Dra. Violante Moreira. — Despacho: — Expeça-se Alvará. Em 20/12/76. (a) Romão Amoedo.

Proc. nº 248 de Gerson de Jesus Palheta; inventariante: Candida Guedes dos Santos. — Advogados — Dr. Moacir Morais Filho e João Guilherme da Costa. — Despacho: — Preste-se as primeiras declarações. Em 18/12/76. (a) Romão Amoedo.

Belém, Pá, 21 de dezembro de 1976.

M. SANTIAGO

Escrivão

(Ext. Reg. nº 6569 — Dia: 29/12/76)

EDITAIS JUDICIAIS

Proclamas

Faço saber que pretendem-se casar as seguintes pessoas: ABISAIR PINTO E JANETE DO SOCORRO SOARES GOMES, ele filho de Abadio Pinto e Alvina Pinto, ela filha de Francisco Gomes e Ruth Soares Gomes; solt: ARANTÚ LEITE DE MELO E ROSANGELA LEITÃO DE PINTO, ele filho de Agenor Rodrigues de Melo e Tereza Leite de Melo ela filha de Luiz Gomes de Pinto e Jacyra Maria Leitão de Pinto, solt: CELSO DA SILVA MAUÉS E MARIA DO CARMO PONTE DE ARAÚJO, ele filho de Carlsbad de Azevedo Maués e Tereza de Jesus da Silva Maués, ela filha de José Araújo e Ursula Pontes Araújo, solt: CARLOS SOUZA DE FIGUEIREDO E MARIA ELIZABETH SALZER DE SOUZA ele filho de José Augusto de Figueiredo Filho e Maria do Desterro Souza de Figueiredo, ela filha de Miguel Salzer e de Maria Benedita Siqueira Salzer, solt: ROBERTO ACÁCIO ANDRADE E MARIA DA PAZ RIBEIRO DE ANDRADE, ele filho de José Manoel Acácio e Francisca Andrade Acacio, ela filha de Manoel Boa de Andrade e Edite Ribeiro de Andrade, solt: ELIZEU LIMA DE SOUZA e HILEIA GONÇALVES ALVES, ele filho de José de Souza e Herminia Lima de Souza, ela filha de Paulino Gonçalves Alves e Lucila Ferreira Alves, solt: FRANCISCO JOFRE DA SILVA CAMPOS e REGINA PURIFICAÇÃO OLIVEIRA, ele filho de Francisco Enoc Campos e Erna da Silva Campos, ela filha de Raimundo Ramos de Oliveira e Elzira Purificção Oliveira, solt: SEBASTIÃO IVAN FONSECA BENTES E CRISTINA SASAKI, ele filho de Sebastião de Souza Bentes e Maria José Fonseca Bentes, ela filha de Ittetsu Sasaki, e de Yukie Sasaki, solt: ALBERTO ANDIRACE FREITAS LOBÃO e ANGELA DE FÁTIMA DOS SANTOS SILVESTRE, ele filho de Yvons de Oliveira Lobão e Luzia. Rosita Freitas Lobão, ela filha de Helena dos Santos Silvestre, solt: ANTONIO SERGIO BELLARD PEREIRA e MARIA EUGENIA SARMENTO LEÃO, ele filho de Antonio da Silva Lucas Pereira e Sofia Bellard Pereira, ela filha de Basilio Pereira Leão e Almira Sarmento Leão, Solt: - Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Belém, 27 de dezembro de 1976. E eu, Edith Puga Garcia escrev. Juramentada, assino.

Edith Puga Garcia

(T. nº 24688 Reg. nº 6600 Dia: 29.12.76)

Comarca da Capital

JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA

Cartório do Quinto Ofício
Escrivão Trindade Filho

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito da 6ª Vara Cível, e dos Feitos da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República do Brasil, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia vinte e um (21) de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e sete (1977), às 11:00 (onze) horas da manhã no átrio do Edifício do Palácio da Justiça, na Praça Felipe Patroni, nesta cidade, serão levados a Hasta Pública os bens adiante caracterizados, penhorados nos autos de Processo de Execução Fiscal que a Fazenda Pública do Estado move contra - MOVESCRI LTDA. — MOVEIS DE ESCRITORIO, firma comercial desta praça, estabelecida à rua 28 de Setembro nº 142, constante da descriminação seguinte com as respectivas avaliações: Uma Kombi, modelo Standard, ano de fabricação 1976, placa AD-0343 PA, em bom estado de conservação, avaliada em Cr$ 27.000,00 (vinte e sete mil cruzeiros); Um (1) relógio de ponto c/cartão, marca DIEMP, avaliado em Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros); Uma (1) mesa para refeição marca LATELIER, ref. 59.200, avaliada em Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros); Quatro (4) mesas para refeições, marca LATELIER, ref. 2202, avaliada em Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) cada uma, o todo em Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros); Três (3) mesas p/refeições LETELIER, ref. 2200, avaliada em Cr$ 450,00 (quatrocentos e cincoenta cruzeiros) cada uma, o todo em Cr$ 1.350,00 (hum mil, trezentos e cincoenta cruzeiros); Quatro (4) mesas de centro marca ROD FLEX, ref. 122, avaliada em Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) cada uma, o todo em Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros); Cinco (5) mesas para telefone ESTIL L, ref. 9018, avaliada em Cr$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) cada uma, o todo em Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros); Cinco (5) mesas de centro W, avaliada cada uma em Cr$ 800,00 (oitocentos cruzeiros), e o todo em Cr$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros); Dois (2) grupos estufados W-15 constituído de dois sofás e duas poltronas avaliado em Cr$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros) cada um, e o todo em Cr$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros); Duas (2) poltronas estufadas narca CIMO giratórias, avaliada em Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) cada uma, o todo em Cr$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros); Uma (1) poltrona estufada marca CIMO, ref. 2312, avaliada em Cr$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros); Três (3) cadeiras marca CIMO, ref. 2313, avaliada cada uma em Cr$ 1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta cruzeiros) o todo em Cr$ 4.650,00 (quatro mil seiscentos e cincoenta cruzeiros); Uma (1) cadeira marca CIMO, ref. 2316, avaliada em Cr$ 1.100,00 (hum mil e cem cruzeiros); Dezessete (17) cadeiras estufadas ref. 2913, avaliada cada uma em Cr$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros) o que equivale avaliar o todo em Cr$ 2.400,00 (vinte mil, quatrocentos

cruzeiros); Três (3) cadeiras marca CIMO, ref. 2912, avaliada cada uma em Cr$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros) e o que equivale avaliar o todo em Cr$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos cruzeiros); Uma cadeira marca CIMO, ref. 2715, avaliada em Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiro); Quatro (4) poltronas Giroflex ref. 8057, avaliada cada uma em Cr$ 2.500,00 (dois mil e quihentos cruzeiros) o que equivale avaliar o todo em Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros); Duas (2) cadeiras giroflex ref. 972, avaliada cada uma em Cr$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros) o que equivale avaliar o todo em Cr$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros); Quatro (4) poltronas marca PROBJETO, ref. 521-A, avaliada em Cr$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) o que equivale avaliar o todo em Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros); Cinco (5) poltronas marca TROPICAL ref. 05, avaliada cada uma em Cr$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros) e o todo em Cr$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros); Vinte e oito (28) poltronas TROPICAL, ref. 06, avaliada cada uma em Cr$ 900,00 (novecentos cruzeiros) e o todo em Cr$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos cruzeiros); Uma (1) poltrona TROPICAL, ref. 07, avaliada em Cr$ 1.100,00 (hum mil e cem cruzeiros); Uma (1) poltrona TROPICAL ref. 08, avaliada em Cr$ 950,00 (novecentos e cinquenta cruzeiros); Vinte e Cinco (25) poltronas TROPICAL, ref. 10, avaliada cada uma em Cr$ 1.100,00 (hum mil e cem cruzeiros) e o todo em Cr$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos cruzeiros); Quinze (15) Cadeiras Palhinha TROPICAL, ref. 13, avaliada em Cr$ 1.300,00 (hum mil e trezentos cruzeiros) cada uma, e o todo em Cr$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos cruzeiros); Cinco (5) cadeiras palhinha TROPICAL ref. 16, avaliada em Cr$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos cruzeiros) cada uma e o todo em Cr$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros); Quatro (4) cadeiras palhinha TROPICAL, ref. 11, avaliada em Cr$ 850,00 (oitocentos e cinquenta cruzeiros) cada uma e o todo em Cr$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos cruzeiros); Trinta e nove (39) cestos imbuia marca IMALASA, avaliado cada uma em Cr$ 50,00 (cincoenta cruzeiros) e o todo em Cr$ 1.950,00 (hum mil novecentos e cincoenta cruzeiros) ; Cento e Três (103) caixas expediente IMALASA, avaliada cada uma em Cr$ 70,00 (setenta cruzeiros) e o todo em Cr$ 7.210,00 (sete mil, duzentos e dez cruzeiros); Um (1) porta chapéu IMBUIA, avaliado em Cr$ 300,00 (trezentos cruzeiros); Dezenove (19) caixas expediente CIMO, avaliada cada uma em Cr$ 50,00 (cincoenta cruzeiros) e o todo em Cr$ 950,00 (novecentos e cincoenta cruzeiros); Trinta e Quatro (34) bancos estufados marca CIMO, ref. 2260, avaliado cada um em Cr$ 900,00 (novecentos cruzeiros) e o todo em Cr$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos cruzeiros); Cinco (5) bancos estufados CIMO, ref. 2280, avaliado cada um em Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) e o todo em Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros); Três (3) estantes caviuna CIMO, ref. 9283, avaliado cada uma em Cr$ 3.550,00 (três mil e quinhentos cruzeiros) e o todo em Cr$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos cruzeiros); Três (3) mesas laterais CIMO, ref. 5565, avaliada em Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros); cada uma e o todo em Cr$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros) Quatro (4) poltronas P-1., avaliada cada uma em Cr$ 900,00 (novecentos cruzeiros) e o todo em Cr$ 3.600,00 (três mil e seiscentos cruzeiros); Trinta e Nove (39) poltronas estufadas P-2, avaliada cada uma em Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) e o todo em Cr$ 78.000,00 (setenta e oito mil cruzeiros); Quatro (4) mesas de centro, ref. 70, avaliada cada uma em Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) e o todo em Cr$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros); Uma (1) mesa SECURIT, ref. 6, avaliada em Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros); Uma (1) mesa reunião, ref. 75, avaliada em Cr$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros); Uma (1) mesa reunião, ref. 10, avaliada em Cr$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos cruzeiros); Dois (2) armários M-62, avaliado em Cr$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros) cada um e o todo em Cr$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros); Dezenove (19) bandejas em aço SECURIT, avaliada cada uma em Cr$ 50,00 (cincoenta cruzeiros) e o todo em Cr$ 950,00 (novecentos e cincoenta cruzeiros); Uma (1) bancada de aço, avaliada em Cr$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros); Seis (6) compensadores para fichas avaliado em Cr$ 65,00 (sessenta e cinco cruzeiros) cada um e o todo em Cr$ 390,00 (trezentos e noventa cruzeiros); Quinze (15) Portas etiqueta, avaliada em Cr$ 40,00 (quarqnta cruzeiros) e o todo em Cr$ 600,00 (seiscentos cruzeiros); Seiscentas e cincoenta e duas (652) porta fichas, avaliada cada uma em Cr$ 4,00 (quatro cruzeiros) e o todo em Cr$ 2.608,00 (dois mil, seiscentos e oito cruzeiros); Hum mil novecentos e dez (1.910) pastas suspensas-arma pastas, - avaliada cada uma em Cr$ 10,00 (dez cruzeiros) e o todo em Cr$ 19.100,00 (dezenove mil e cem cruzeiros); Duas Mil Duzentas e Cincoenta (2.250) pastas suspensas Cabidex-ofício, avaliada cada uma em Cr$ 15,00 (quinze cruzeiros) e o todo emm Cr$ 33.750,00 (trinta e três mil setecentos e cincoenta cruzeiros); Setecentas (700) portas etiquetas, avaliada cada uma em Cr$ 0,50 (cincoenta centavos) e o todo em Cr$ 350,00 (trezentos e cincoenta cruzeiros); Duzentas (200) etiquetas p/pasta Cabidex, avaliada cada uma em Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) e o todo em Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros)); Uma (1) mesa de Aço Securit, ref. 34.704, avaliada em Cr$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros); Oito (8) mesas p/telefone MT-1, avaliada cada uma em Cr$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) e o todo em Cr$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos cruzeiros); Três (3) mesas laterais ML-1, avaliada cada uma em Cr$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) e o todo em Cr$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros); Sete (7) cadeiras escolar LATELIER, avaliada cada uma em Cr$ 300,00 (trezentos cruzeiros) e o todo em Cr$ 2.100,00 (dois mil e cem cruzeiros); Um (1) fichário SINTHESIS c/12 gavetas, avaliado em Cr$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros); Três (3) bancos estufados, ref. 80.057, avaliado cada

um em Cr$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos cruzeiros) e o todo em Cr$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos cruzeiros); Uma (1) poltrona Polipropileno fixa, avaliada em Cr$ 600,00 (seiscentos cruzeiros); Uma (1) poltrona polipropileno giratória, avaliada em Cr$ 850,00 (oitocentos e cincoenta cruzeiros); Uma (1) poltroná palhinha escolar, avaliada em Cr$ 1.100,00 (hum mil e cem cruzeiros); (1) cadeira estufada securit, avaliada em Cr$ 650,00 (seiscentos e cincoenta cruzeiros); Duas (2) mesas detampos de fórmica, avaliada cada uma em Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) e o todo em Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros); Uma (1) poltrona estufada Latelier, avaliada em Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros); Três (3) cadeiras CIMO de madeiras, ref. 1001, avaliada cada uma em Cr$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros) e o todo em Cr$ 360,00 (trezentos e sessenta cruzeiros); Um (1) armário de Aço c//escaninhos, avaliado em Cr$ 3.000,00 (três mil cruzeiros); Dois (2) Extintores de incêndio, avaliado em Cr$ 150,00 (cento e cincoenta cruzeiros) cada um e o todo em Cr$ 300,00 (trezentos cruzeiros); Quatro (4) conjuntos escolares (carteira e cadeira), avaliado cada em Cr$ 380,00 (trezentos e oitenta cruzeiros) e o todo em Cr$ 1.520,00 (hum mil e quinhentos e vinte cruzeiros); Três (3) tampos de mesa K., avaliado cada um em Cr$ 80,00 (oitenta cruzeiros) e o todo em Cr$ 240,00 (duzentos e quarenta cruzeiros); Dezessete (17) tampos de mesa L., avaliado cada em Cr$ 80,00 (oitenta cruzeiros) e o todo em Cr$ 1.360,00 (hum mil trezentos e sessenta cruzeiros); Cinco (5) quadros de mesa P., avaliado cada em Cr$ 50,20 (cincoenta cruzeiros) e o todo em Cr$ 250,00 (duzentos e cincoenta cruzeiros); Três (3) quadros de mesa R., avaliado cada em Cr$ 60,00 (sessenta cruzeiros) e o todo em Cr$ 180,00 (cento e oitenta cruzeiros); Três (3) corpos de mesa jacarandá, avaliado cada em Cr$ 350,00 (trezentos e cincoenta cruzeiros) e o todo em Cr$ 1.050,00 (hum mil e cincoenta cruzeiros); Doze (12) quadros de mesa jacarandá P., avaliado cada um em Cr$ 80,00 (oitenta cruzeiros) e o todo em Cr$ 960,00 (novecentos e sessenta cruzeiros); Um (1) quadro de mesa jacarandá R., avaliado em Cr$ 90,00 (noventa cruzeiros); Duas (2) mesas imbuia ref. 7918, avaliada em Cr$ 450,00 (quatrocentos e cincoenta cruzeiros) cada uma, e o todo em Cr$ 900,00 (novecentos cruzeiros); Um (1) armário amendoim, ref. 9307, avaliado em Cr$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cincoenta cruzeiros); Uma (1) mesa reunião CIMO, ref. 9319, avaliada em Cr$ 2.150,00 (dois mil, cento e cincoenta cruzeiros); Cinco (5) mesas imbuia Cimo, ref. 9417, avaliada em Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiro) cada uma e o todo em Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros); Cinco (5) mesas reunião Cimo ref. 9419, avaliada cada em Cr$ 1.700,00 (hum mil e setecentos cruzeiros) e o todo em Cr$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos cruzeiros); Vinte (20) frente de gaveteiro jacarandá, ref. 9.600, avaliado em Cr$ 80,00 (oitenta cruzeiros) e o todo em Cr$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos cruzeiro); Trinta (30) gavetões jacarandá ref. 9.600, avaliado em Cr$ 100,00 (cem cruzeiros) e o todo em Cr$ 3.000,00 (três mil cruzeiros); Trinta (30) gaveteiros ref. 9655, avaliado cada em Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros) e o todo em Cr$ ..... 6.000,00 (seis mil cruzeiros); Vinte (20) Gaveteiros ref. 9657, avaliado cada em Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros) e o todo em Cr$ ..... 4.000,00 (quatro mil cruzeiros); Dezessete (17) Gaveteiros 9600, avaliado em Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros) e o todo em Cr$ 3.400,00 (três mil e quatrocqntos cruzeiros); Nove (9) mesas jacarandá ref. 9651, avaliada cada em Cr$ 1.100,00 (hum mil e cem cruzeiros) e o todo em Cr$ 9.900,00 (nove mil e novecentos cruzeiros); Uma (1) mesa jacarandá ref. 9656 avaliada em Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros Uma (1) mesa jacarandá ref. 9661, avaliada em Cr$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros); Doze (12) mesas jacarandá ref. 9671, avaliada cada em Cr$ 850,00 (oitocentos e cincoenta cruzeiros) e o todo em Cr$ 10.200,00 (dez mil e duzentos cruzeiros); Duas (2) mesas reunião ref. 9675 avaliada cada em Cr$ 3.800,00 (três mil e oitocentos cruzeiros) e o todo em Cr$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos cruzeiros); Quatro (4) mesas reunião, ref. 9674, avaliada cada em Cr$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) e o todo em Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros); Dois (2) Balcões jacarandá, ref. 9694, avaliado cada em Cr$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) e o todo em Cr$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros); Três (3) mesas L jacarandá ref. 9664, avaliada em Cr$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) e o todo em Cr$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros); Duas (2) mesas em L jacarandá ref. 9665, avaliada cada em Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) e o todo em Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros); Quatro (4) mesas jacarandá L, ref. 9662, avaliada cada em Cr$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos cruzeiros) e o todo em Cr$ 16.000,00 (dezesseis mil e oitocentos cruzeiros); Uma (1) mesa reunião ML-2, avaliada em Cr$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros); Uma (1) mesa reunião ML-1, avaliada em Cr$ 2.300,00 (dois mil e trezentos cruzeiros); Dois (2) armários imbuia ref. 7907, avaliado em Cr$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos cruzeiros) e o todo em Cr$ 3.200,00 (três mil e duzentos cruzeiros); Uma (1) cadeira Cimo, ref. 2715, avaliada em Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiro); Uma (1) mesa c/seis gavetas tampo fórmica, avaliada em Cr$ 2.000,00 (Dois mil cruzeiros); Uma (1) mesa jacarandá, ref. 9661, avaliada em Cr$ 3.800,00 (três mil e oitocentos cruzeiros); Uma (1) geladeira Kelvinator, avaliada em Cr$ 300,00 (trezentos cruzeiros); Um (1) Motor de 1 HP, avaliado em Cr$ 150,00 (cento e cincoenta cruzeiros); Um (1) cesto papel Imalasa, avaliado em Cr$ 30,00 (trinta cruzeiros); Três (3) poltronas giratórias, ref. 2910, avaliada cada em Cr$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros) e o todo em Cr$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros); Um (1) Sofá estufado, ref. 2280, avaliado em Cr$ 900,00 (novecentos cruzeiros); Uma (1) poltrona giratória, ref. 8810, avaliada em Cr$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros); Duas (2) poltronas estufadas ref. 2114, avaliada

cada em Cr$ 800,00 (oitocentos cruzeiros) e o todo em Cr$ 1.600,00 (hum mil, seiscentos cruzeiros); Dois (2) armários jacarandá porta de correr, Estil, avaliado cada em Cr$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos cruzeiros) e o todo em Cr$ 3.600,00 (três mil e seiscentos cruzeiros); Um (1) Bagajeiro p/Kombi, avaliado em Cr$ 300,00 (trezentos cruzeiros); Seis (6) gavetas p/mesas de aço, avaliadas cada em Cr$ 150,00 (cento e cincoenta cruzeiros) e o todo em Cr$ 900,00 (novecentos cruzeiros); Uma (1) mesa c/sete gavetas, avaliada em Cr$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros); Uma (1) estante de madeira, avaliada em Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros); Um (1) suporte com rodizio p/arquivo, avaliado em Cr$ 80,00 (oitenta cruzeiros); Uma (1) mesa Securit, ref. 7.600 avaliada em Cr$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros); Um (1) armário, ref. 7707-A, avaliado em Cr$ 1.700,00 (hum mil e setecentos cruzeiros); Duas (2) mesas IMALASA, ref. 7917, avaliada cada em Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiro) e o todo em Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros); Uma (1) poltrona escolar ref. 2.006, avaliada em Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros); Um (1) banco Movelit, avaliado em Cr$ 450,00 (quatrocqntos e cincoenta cruzeiros); Uma (1) mesa Imbuia escura, avaliada em Cr$ 300,00 (trezentos cruzeiros); Um (1) cofre marca Confiança de luxo, nº 32.136, avaliado em Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros); Um (1) cofre marca Confiança, avaliado em Cr$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros); Duas (2) máquinas de escrever IBM, elétricas, avaliada cada em Cr$ 1.500,00 (hum mil equinhentos cruzeiros) e o todo em Cr$ 3.000,00 (três mil cruzeiros); Uma (1) Máquina datilográfica Olivetti modelo Lexikon 80, avaliada em Cr$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros); Uma (1) máquina de escrever Olivetti, modelo leterra 22, avaliada em Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros); Uma (1) máquina de calcular Olivetti, elétrica, modelo, Divisumma 24, avaliada em Cr$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros); Uma máquina de somar Olivetti elétrica, avaliada em Cr$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros); Dois (2) Relógios transistorizados marca BRASEIKO, modelo, 609, avaliado em Cr$ 900,00 (novecentos cruzeiros) cada e o todo em Cr$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos cruzeiros); Um (1) Relógio Braseiko, modelo 638, avaliado em Cr$ 1.020,00 (hum mil e vinte cruzeiros); Um (1) Relógio Braseiko, mod. 604, avaliado em Cr$ 680,000 (seiscentos e oitenta cruzeiros); Um (1) Relógio Braseiko, mod. 652, avaliado em Cr$ 950,00 (novecentos e cincoenta cruzeiros); Um (1) Relógio Braseiko, mod. 630, avaliado em Cr$ 700,00 (setecentos cruzeiros); Um (1) Ventilador Cirrus 16, avaliado em Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros); Um (1) Ventilador Faete de Coluna, avaliado em Cr$ 800,00 (oitocentos cruzeiros); Um (1) Ventilador Faete pequeno, avaliado em Cr$ 100,00 (cem cruzeiros); Um (1) Fichário Syntesis, marca Securit, ref. 516, avaliado em Cr$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros); Um (1) Fichário Sinthesis, marca Securit, ref. 512, avaliado em Cr$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros); Um (1) Fichário de Aço, marca Mogi, avaliado em Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros); Um (1) Fichário duplo modelo Cuiabá, avaliado em Cr$ 750,00 (setecentos e cincoenta cruzeiros); Um (1) Fichário duplo modelo SATCOS, avaliado em Cr$ 800,00 (oitocentos cruzeiros); Um (1) Fichário duplo modelo Porto Alegre, avaliado em Cr$ 650,00 (seiscentos e cincoenta cruzeiros); Uma (1) bancada c/rodizio marca Securit, avaliada em Cr$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos cruzeiros); Uma (1) mesa suporte para fichário em aço, mod. Botucatu, avaliado em Cr$ 800,00 (oitocentos cruzeiros); Um (1). armário de aço marca Securit, avaliado em Cr$ 2.900,00 (dois mil e novecentos cruzeiros); Um (1) Armário de aço marca Securit, modelo Palma, ref. avaliado em Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros); Catorze (14) Bandejas de plásticos, avaliadas cada em Cr$ 30,00 (trinta cruzeiros) e o todo em Cr$ 420,00 (quatrocentos e vinte cruzeiros); Quatro (4) Bandejas expediente de aço, avaliada cada em Cr$ 50,00 (cincoenta cruzeiros) e o todo em Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros); Duas (2) Bandejas, aço Jacarandá Securit, avaliada cada em Cr$ 150,00 (cento e cincoenta cruzeiros) e o todo em Cr$ 300,00 (trezentos cruzeiros); Quatro (4) cestos de aço Jacarandá Securit, avaliado cada em Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros) e o todo em Cr$ 800,00 (oitocentos cruzeiros); Uma (1) estante de Aço Securit, avaliada em Cr$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros); Doze (12) cestos papel marca Imalasa avaliado cada um em Cr$ 70,00 (setenta cruzeiros) e o todo em Cr$ 840,00 (oitocentos e quarenta cruzeiros); Uma (1) estante caviuna, ref. 9283, Cimo, avaliada em Cr$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos cruzeiros); Uma (1) estante Copan, ref. B. avaliada em Cr$ 6.200,00 (seis mil e duzentos cruzeiros); Um (1) conjunto estante Cimo, ref. 9230, avaliado em Cr$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros); Duas (2) estantes laqueadas Cimo, ref. 9215, avaliada cada em Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) e o todo em Cr$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros); Um (1) armário Imalasa, ref. 7907, avaliado em Cr$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos cruzeiros); Um (1) armário Cimo ref. 9682, avaliado em Cr$ 3.700,00 (três mil e setecentos cruzeiros); Uma (1) estante Cimo, ref. 9047, avaliada em Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros); Uma (1) mesa telefone Cimo, avaliada em Cr$ 600,00 (seiscentos cruzeiros); Uma (1) poltrona estufada giroflex, avaliada em Cr$ 3.000,00 (três mil cruzeiros); Duas (2) cadeiras giroflex avaliada cada em Cr$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) e o todo em Cr$ 1.200,00 (hum mil duzentos cruzeiros); Um (1) Cesto de papel avaliado em Cr$ 50,00 (cincoenta cruzeiros) Uma (1) mesa marca Cimo, tipo L., ref. 9664 avaliada em Cr$ 5.000,00 Cinco mil cruzeiros Um (1) balcão Cimo, ref. 9694, avaliado em Cr$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros); Uma (1) mesa jacarandá paulista, Securit, ref. 8791, avaliada em Cr$ 1.800,00 (um mil e oitocentos cruzeiros) Uma (1) mesa imbuia Cimo, referência 941 avaliada em Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiro

Uma (1) mesa jacarandá paulista, Cimo, referência 9673, avaliada em Cr$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros); Uma (1) mesa jacarandá paulista, Cimo, ref.. 9652, avaliada em Cr$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros); Uma (1) mesa Imbuia Imalasa, ref. 7903, avaliada em Cr$ 1.100,00 (hum mil e cem cruzeiros); Uma (1) mesa p/telefone jacarandá paulista Cimo, ref. 9671, avaliada em Cr$ 800,00 (oitocentos cruzeiros); Uma (1) mesa p/telefone Cimo ref. MT-1, avaliada em Cr$ 600,00 (seiscentos cruzeiros); Uma (1) carteira escolar c/cadeira Cimo, ref. ref. 3.020, avaliada em Cr$ 800,00 (oitocentos cruzeiros); Uma (1) mesa p/máquina Imalasa, ref. 7918, avaliada em Cr$ 450,00 (quatrocentos e cincoenta cruzeiros); Uma (1) mesa centro de fórmica, marca Rod. Flex, 122 avaliada em Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros); Uma (1) mesa de centro jacarandá Securit, ref. 70, avaliada em Cr$ 1.100,00 (hum mil e cem cruzeiros); Uma (1) mesa p/telefone jacarandá, ref. 9671, avaliada em Cr$ 800,00 (oitocentos cruzeiros); Uma (1) mesa Imbuia Cimo, ref. MM-1, avaliada em Cr$ 850,00 (oitocentos e cincoenta cruzeiros); Uma (1) mesa Cimo, ref. 9654, avaliada em Cr$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros); Uma (1) mesa jacarandá paulista L, ref. 9663, avaliada em Cr$.. 3.000,00 (três mil cruzeiros); Uma (1) mesa Jacarandá, ref. 9657, avaliada em Cr$ 3.000,00 (três mil cruzeiros); Uma (1) mesa telefone canto curvo Cimo, avaliada em Cr$ 300,00 (trezentos cruzeiros); Três (3) bandejas expediente Cimo, C.E., avaliada cada em Cr$ 50,00 (cincoenta cruzeiros) e o todo em Cr$ 150,00 (cento e cincoenta cruzeiros); Um (1) Banco estofado p/2 lugares Cimo, ref. 8157, avaliado em Cr$ 1.900,00 (hum mil e novecentos cruzeiros); Uma poltrona estofada Cimo, ref. 8156, avaliada em Cr$ 800,00 (oitocentos cruzeiros); Uma (1) poltrona estofada Cimo, ref. 2313, avaliada em Cr$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros); Uma (1) poltrona estofada. Cimo, ref. 2310, avaliada em Cr$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros); Uma (1) poltrona estofada. Cimo, ref. 2312, avaliada em Cr$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros); Uma (1) cadeira Tropical, palhinha, ref. 16, avaliada em Cr$ 1.650,00 (hum mil e seiscentos e cincoenta cruzeiros); Uma (1) cadeira Tropical, fixa palhinha, ref. 06, avaliada em Cr$ 900,00 (novecentos cruzeiros); Uma (1) cadeira fixa Tropical palhinha, ref. 11, avaliada em Cr$ 850,00 (oitocentos e cincoenta cruzeiros); Uma (1) cadeira estofada Giroflex, ref. 072, avaliada em Cr$ 600,00 (seiscentos cruzeiros); Uma (1) cadeira estofada Giroflex, ref. 026, avaliada em Cr$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros); Uma (1) cadeira palhinha Tropical, ref. 1, avaliada em Cr$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos cruzeiros); Uma (1) cadeira palhinha Tropical, ref. 10, avaliada em Cr$ 1.100,00 (hum mil e cem cruzeiros); Um (1) banco fixo Cimo, ref. 2260, avaliado em Cr$ 900,00 (novecentos cruzeiros); Uma (1) poltrona estofada Cimo, ref. 2910, avaliada em Cr$ 2.200,00 (dois mil e duzentos cruzeiros); Uma (1) poltrona estofada Giroflex, ref. 6073, avaliada em Cr$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros); Uma (1) poltrona estofada Giroflex, ref. 5877, avaliada em Cr$ 700,00 (setecentos cruzeiros); Duas (2) poltronas FM—P estofadas pés pintados, avaliadas cada em Cr$ 900,00 (novecentos cruzeiros) e o todo em Cr$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos cruzeiros); Uma (1) poltrona FMI-P1 estofada pé cromado, avaliada em Cr$ 950,00 (novecentos e cincoenta cruzeiros); Uma (1) poltrona estofada W., avaliada em Cr$... 950,00 (novecentos e cincoenta cruzeiros); Uma (1) cadeira Cimo, ref. 2713, avaliada em Cr$ 700,00 (setecentos cruzeiros); Uma (1) poltrona Cimo, madeira, giratória, avaliada em Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros); Uma (1) cadeira palhinha Hogar, ref. RH.110, avaliada em Cr$ .... 1.000,00 (hum mil cruzeiros); Duas (2) cadeiras estofadas Cimo, ref. 2913, avaliada cada em Cr$.... 1.000,00 (hum mil cruzeiros) e o todo em Cr$ ..... 2.000,00 (dois mil cruzeiros); Uma (1) poltrona madeira Probjeto, avaliada em Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros); Uma (1) poltrona estofada Probjeto, avaliada em Cr$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros); Um (1) bengaleiro de madeira, avaliado em Cr$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros); Uma (1) poltrona escolar palhinha Tropical, ref. 07, avaliada em Cr$ 1.100,00 (hum mil e cem cruzeiros); Um (1) armário c/porta sanfona, avaliado em Cr$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros); Duas (2) poltronas Hogar, palhinha, ref. 109, avaliada cada em Cr$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) e o todo em Cr$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros); Uma (1) cadeira escolar Cimo, ref. 2026, avaliada em Cr$ 300,00 (trezentos cruzeiros); Uma (1) mesa de aço escolar Securit, avaliada em Cr$ 480,00 (quatrocentos e oitenta cruzeiros); Dois (2) cinzeiros pé luxo, ref. 3003, avaliados em Cr$ 460,00 (quatrocentos e sessenta cruzeiros); Um (1) cinzeiro pé luxo, ref. 3001, avaliado em Cr$ 550,00 (quinhentos e cincoenta cruzeiros); Um (1) cinzeiro pé luxo, ref. 1405, avaliado em Cr$ 150,00 (cento e cincoenta cruzeiros); Um (1) cinzeiro pé ref. 1201, avaliado em Cr$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros); Um (1) cinzeiro pé ref. 1505, avaliado em Cr$ .... 150,00 (cento e cincoenta cruzeiros); Um (1) cinzeiro pé ref. 1001, avaliado em Cr$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros); Quatro (4) poltronas estofadas p/cinema, avaliada cada em Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) e o todo em Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros); Uma (1) poltrona estofada auditório avaliada em Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros); Uma (1) poltrona Giroflex, ref. 020, avaliada em Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros); Uma (1) poltrona estofada, ref. 2007, avaliada em Cr$ 1.700,00 (hum mil e setecentos cruzeiros); Uma (1) cadeira estofada ref. 3017, avaliada em Cr$ 900,00 (novecentos cruzeiros); Trinta (30) bases cromadas p/cadeira, avaliada cada em Cr$ 60,00 (sessenta cruzeiros) e o todo em Cr$ ..... 1.800,00 (hum mil e oitocentos cruzeiros); Importa o presente laudo de avaliação em Cr$ ..... 790.218,00 (setecentos e noventa mil, duzentos e dezoito cruzeiros). Quem pretender arrematar os referidos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, ciente de que a

venda será feita à vista para quem maior lanço oferecer acima da avaliação, ou com fiador idôneo de três dias. O arrematante pagará à banca, além do preço da arrematação, a comissão do porteiro, do escrivão e demais custas, inclusive, com a carta de arrematação. Caso os bens na primeira hasta não alcancem lanço superior ao da avaliação, serão vendidos em leilão público, por qualquer preço, no dia 02 (dois) de fevereiro de mil novecentos e setenta e sete (1977), no mesmo local e hora. E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente edital para ser afixado no local de costume e outros de igual teor, para publicação na forma da lei. Dado e passado na Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e quatro dias do mês de dezembro, do ano de mil novecentos e setenta e seis. Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrivão, que o datilografei e subscrevi.

PEDRO PAULO MARTINS
Juiz de Direito da Sexta Vara Cível e dos Feitos da Fazenda Pública do Estado

(Ext. - Reg. nº 6574 - Dia: 29/12/76).

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

1ª REGIÃO — ESTADO DO PARÁ

Ref. Proc. nº 1635

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária no Estado do Pará, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, no processo de Executivo Fiscal movido pela União Federal, contra a firma Eurimpex Ltda, Comércio, Importação e Exportação, para cobrança da dívida no valor de Cr$-75.188,53 (Setenta e cinco mil, cento e oitenta e oito cruzeiros e cinquenta e três centavos), acrescida das custas processuais e demais cominações legais, em tramitação neste Juízo, foi designado o dia 27 de janeiro vindouro, às 11:00 horas, no átrio do Forum Federal, sito à Avenida Generalíssimo Deodoro, nº 697, para a realização da praça dos bens penhorados à firma executada e que são os seguintes::- "VOLUME Nº 1: (625) cargas de canetas esferográficas, marca Parker-Tball, avaliada cada uma em Cr$-2,25, totalizando em Cr$-140,00; (22) cargas de canetas esferográficas, marca Sheaffer New, avaliada cada em Cr$-2,75, totalizando em Cr$-60,00; (19) caixas com cartuchos para canetas marca "Sheaffer-Skirp", avaliada cada em Cr$-0,75, totalizando Cr$-14,25; (60) cargas esferográficas marca Giant-Reffil, avaliada cada em Cr$-2,25, totalizando Cr$-..... 135,00 - (28) cargas esferográficas marca Sheaffer-Super, avaliada cada em Cr$ 2,75, totalizando em Cr$ 77,00. - (47) cargas esferográficas, tamanho médio marca Bic, avaliada cada em Cr$-0,30, totalizando Cr$-14,10. - (12) cargas esferográficas marca Golden-74, avaliada cada em Cr$-0,12, totalizando Cr$-1,44. - (1.115) cargas esferográficas de 3 tipos diferentes, avaliada cada em Cr$-0,10, totalizando em Cr$-115,50. - (896) cargas esferográficas marca Jofa-Nove, avaliada cada uma em Cr$-0,12, totalizando em Cr$-107,52. - TOTAL DO VOLUME Nº 1 - Cr$-665,93. VOLUME Nº 2: (16) estojos, com uma caneta e uma esferográfica, bocal folheado 18k, com pingo branco no pegador, marca Sheaffer, avaliado cada em Cr$-30,00, totalizando em Cr$-480,00. - (7) caixas, contendo cada, uma caneta com bocal folheado 18k, pingo branco no pegador, marca Sheaffer, avaliada cada em Cr$-20,00, totalizando Cr$-140,00. - (4) caixas, contendo cada, uma esferográfica com bocal e ponta folheadas 18k, com pegador gravado, marca Sheaffer e mais 9 ditas avulsas, cada, Cr$-8,00, totalizando Cr$-104,00. - (5) estojos, contendo cada, uma caneta e uma esferográfica com bocal folheado, pegador liso, avaliado cada em Cr$-20,00, totalizando Cr$-100,00. - (6) caixas, contendo cada, uma esferográfica folheada, 18k, com pegador gravado e mais duas avulsas, avaliada cada em Cr$-15,00, totalizando Cr$-..... 120,00. - (15) estojos, contendo cada uma esferográfica com pingo branco no pegador e mais 8 avulsas, marca Sheaffer, avaliada cada, em Cr$-20,00, totalizando em Cr$-460,00. - (7) caixas, com uma caneta e uma esferográfica cada, bocal folheado 23k, ponta quadrada, com 3 cartuchos de carga, pegador gravado, marca Sheaffer, avaliada cada em Cr$-25,00, totalizando Cr$-..... 175,00. - (9) caixas com uma caneta e uma esferográfica cada, bocal prateado, ponta quadrada, com 3 cartuchos cada, pegador gravado, marca Sheaffer avaliada cada em Cr$-20,00, totalizando Cr$-180,00. - (10) caixas, contendo cada, uma caneta, c/bocal prateado, ponta quadrada, pegador liso e mais 2 avulsas, marca Sheaffer, avaliada cada em Cr$-12,00, totalizando Cr$-..... 144,00. - (1) caixa com uma esferográfica marca Sheaffer-Fine, bocal prateado, pegador liso e mais 12 ditas avulsas, avaliada cada em Cr$-2,00, totalizando Cr$-26,00. - (2) caixas, com uma esferográfica prateada cada, pegador liso, marca Sheaffer e mais 6 ditas avulsas, avaliada cada em Cr$-5,00, totalizando Cr$-40,00. - (4) caixas com uma esferográfica cada, marca Sheaffer e mais 3 ditas avulsas, avaliada cada em Cr$-12,00, totalizando, Cr$-84,00. - (12) caixas, com uma esferográfica cada, bocal e ponta folheados com pingo branco no pegador e mais 6 ditas avulsas, marca Sheaffer, avaliada cada em Cr$-12,00, totalizando Cr$-216,00 - TOTAL DO VOLUME Nº 2: Cr$-2.269,00. - VOLUME Nº 3: (12) caixas, com uma caneta e uma esferográfica cada, marca Sheaffer, bocal prateado, ponta quadrada, com pegador liso, avaliada cada em Cr$-20,00, totalizando em Cr$-240,00. - (7) caixas, com uma caneta cada, bocal folheado, 23k, ponta quadrada, pegador folheado, marca Sheaffer, avaliada cada em Cr$-14,00, totalizando Cr$-98,00. - (6) canetas esferográficas, bocal e

ponta folheados, pegador liso em curva, marca Sheaffer, avaliada cada em Cr$-10,00, totalizando Cr$-60,00. - (3) canetas com bocal folheado, pegador gravado em curva, marca Sheaffer, avaliada cada em Cr$-12,00, totalizando em Cr$-36,00. - (7) caixas com uma caneta cada, bocal prateado, ponta quadrada, pegador gravado, marca Sheaffer, com cartuchos de carga, avaliada cada em Cr$-8,00, totalizando em Cr$-56,00. - (10) caixas com uma caneta cada, bocal prateado, ponta quadrada, pegador gravado, marca Sheaffer, avaliada cada em Cr$-6,00, totalizando em Cr$-60,00. - (5) caixas, com uma caneta cada, bocal folheado, ponta plástica, pegador gravado, marca Sheaffer e mais 3 avulsas, avaliada cada em Cr$-10,00, totalizando em Cr$-80,00. - (9) caixas, com uma caneta esferográfica cada, bocal e ponta prateados, pegador gravado e mais 6 avulsas, marca Sheaffer, avaliada cada em Cr$-5,00, totalizando Cr$-75,00 - (8) caixas c/uma esferográfica cada, bocal e ponta prateados, pegador lizo, em curva, e mais 8 avulsas, marca Sheaffer, avaliada cada em Cr$ 5,00, totalizando em Cr$ - 80,00 - (18) caixas, com uma esferográfica cada, bocal e ponta prateados, pegador liso, marca Sheaffer e mais uma avulsa, avaliada cada em Cr$-5,00, totalizando em Cr$-95,00. - (10) esferográficas, bocal e ponta prateados, pingo branco no pegador, marca Sheaffer, avaliada cada em Cr$-5,00, totalizando em Cr$-50,00. - (12) caixas, com uma caneta cada, bocal prateado, ponta boleada, pegador gravado e mais 11 avulsos, marca Sheaffer, avaliada cada em Cr$-4,00, totalizando em Cr$-92,00. - (5) esferográficas c/bocal e ponta prateados, pegador gravado, marca Sheaffer, avaliada cada em Cr$-3,00, totalizando em Cr$-15,00. - (19) caixas, com uma caneta cada, bocal prateado, ponta lisa, com pegador gravado e mais 62 ditas avulsas, marca Sheaffer, avaliada cada em Cr$-2,00, totalizando em Cr$-162,00. - (161) canetas, corpo plástico, pegador gravado, bocal e ponta quadrada, marca Sheaffer, avaliada cada em Cr$-2,00, totalizando em Cr$-322,00. - (1) mostruário com 10 canetas esferográficas, bocal e ponta prateados, pegador gravado, marca Sheaffer, avaliada cada em Cr$-3,00, totalizando em Cr$-30,00. - (1) mostruário, com 10 canetas, corpo plástico, anel prateado, pegador gravado, marca Sheaffer, avaliada cada em Cr$-3,00, totalizando em Cr$-30,00. - (1) mostruário, com 10 canetas esferográficas, com bocal e ponta prateados, pegador liso, marca Sheaffer, avaliada cada em Cr$-4,00, totalizando em Cr$-40,00. - TOTAL DO VOLUME Nº 3: Cr$-1.621,00. VOLUME Nº 4: (2) estojos com uma caneta folheada 18k, cada, pingo branco no pegador, ponta quadrada e mais uma avulsa, avaliada cada em Cr$-60,00, totalizando em Cr$-180,00. - (4) estojos com uma caneta esferográfica cada, folheados, 18k, pingo branco no pegador, ponta quadrada, marca Sheaffer, avaliada cada em Cr$-70,00, totalizando Cr$-280,00. - (1) estojo com uma caneta e uma esferográfica cada, bocal folheado, pegador gravado, c/3 cartuchos de carga cada, marca Sheaffer avaliado cada em Cr$-30,00, totalizando Cr$-30,00. - (9) estojos com uma caneta e uma esferográfica cada, bocal folheado, pegador liso, com pingo branco no prendedor, marca Sheaffer, avaliado cada em Cr$-40,00, totalizando Cr$-360,00. - (3) estojos com uma caneta cada, bocal folheado 23k, pingo branco no pegador, ponta quadrada, marca Sheaffer, avaliada cada em Cr$-15,00, totalizando em Cr$-45,00. - (1) estojo em forma triangular, contendo uma caneta, uma esferográfica e um bico de caneta em forma de chaveiro, folheados, 23k, marca Sheaffer, avaliado em Cr$-80,00. - (1) estojo em veludo, com uma caneta, uma esferográfica e um isqueiro, folheados 18k, marca Sheaffer, avaliado em Cr$-100,00. - (1) estojo com base de mármore contendo 2 canetas, digo, contendo 2 porta-canetas, um relógio e uma esferográfica, c/corpo plástico, ponta folheada 14k, c/uma caixa de carga, marca Sheaffer, avaliado em Cr$-300,00. - (1) estojo c/uma caneta e uma esferográfica, prateados, pegador liso, folheado, marca Sheaffer, fabricação americana, avaliado em Cr$-70,00. - (1) caixa com uma caneta, bocal prateado, pingo branco no pegador, corpo plástico, ponta quadrada, marca Sheaffer, avaliado em Cr$-18,00. - (2) estojos c/uma caneta e uma esferográfica cada, prateados com ponta plástica, pegador dourado, c/ um cartucho de carga, marca Parker, avaliados cada em Cr$ 40,00, totalizando em Cr$-80,00. - (6) canetas, bocal folheado, pegador liso, marca Parker, avaliada cada em Cr$-35,00, totalizando em Cr$-210,00. - (6) canetas esferográficas, com bocal e ponta folheados pegador liso, marca Parker, avaliada cada em Cr$-15,00, totalizando Cr$-90,00. - (5) esferográficas, folheadas, pegador liso, marca Parker, avaliada cada em Cr$-20,00, totalizando em Cr$-100,00. - (8) caixas, contendo cada uma esferográfica prateadas, pegador e ponta (cabeça) folheadas, mais 9 avulsas, marca Parker-Tball-45, avaliada cada, em Cr$-10,00, totalizando em Cr$-170,00. - (1) estojo, com uma caneta folheada, ponta plástica, cor preta, com uma caixa contendo um conversor e dois cartuchos de carga, marca Parker-45, avaliado em Cr$-... 50,00. - (1) estojo com uma caneta, bocal folheado, corpo preto, contendo uma caixa c/um conversor e dois cartuchos de carga, marca Parker-45, avaliado em Cr$-35,00. - (23) caixas contendo cada, uma esferográfica prateada, pegador lizo e mais 4 ditas avulsas, marca Parker, avaliada cada em Cr$ 6,00, totalizando em Cr$ 138,00. - (3) estojos, contendo cada, uma caneta e uma esferográfica com bocal folheado, com pegador sem gravação, uma caixa com um converso e dois cartuchos de carga, marca Parker-45, avaliada cada em Cr$ 55,00, totalizando em Cr$ 165,00. - (49) caixas contendo cada, uma caneta com bocal prateado, corpo plástico, pegador liso, marca Parker-Tball, avaliada cada em Cr$ 12,00, totalizando em Cr$ 588,00. - (199) caixas contendo cada, uma esferográfica, bocal e ponta prateados, prendedor sem gravação e mais 25 ditas avulsas, marca Parker, avaliada cada em Cr$ 5,00, totalizando Cr$ 1.120,00. - (1) estojo em veludo com uma caneta e

uma esferográfica, folheadas, pegador liso, com uma caixa contendo um conversos e dois cartuchos de carga, marca Parker, avaliado em Cr$ 75,00. - (6) caixas, contendo cada 12 canetas marca compactor, cor preta, com pegador e cinta prateados, e mais 15 ditas em caixas separadas, avaliada cada em Cr$ 4,00, totalizando em Cr$ 348,00. - TOTAL DO VOLUME Nº 4: Cr$ 4.782,00. VOLUME Nº 5 — (4) caixas contendo cada, 12 esferográficas com cinta prateada, pegador gravado, ponta prateada e mais uma caixa contendo 14 ditas e mais 19 avulsas, marca compactor, avaliada cada em Cr$ 2,00, totalizando em Cr$ 162,00. - (19) caixas contendo cada, uma esferográfica folheada, com pegador gravado e mais 6 ditas avulsas, marca compactor, avaliada cada em Cr$ 15,00, totalizando em Cr$ 375,00. - (6) caixas contendo cada uma esferográfica prateada, pegador gravado e mais 3 ditas avulsas, marca compactor, avaliada cada em Cr$ 5,00, totalizando em Cr$ 45,00. - (7) caixas com uma caneta cada, cor preta, cinta prateada, ponta reta, pegador gravado, marca compactor, avaliada cada em Cr$ 3,00, totalizando em Cr$ 21,00. - (4) caixas, contendo cada, uma caneta com duas cintas folheadas, pegador folheado com gravação, marca compactor, avaliada cada em Cr$ 6,00 totalizando em Cr$ 24,00. - (19) caixas, contendo cada uma caneta e uma esferográfica com cinta prateada, pegador gravado, marca compactor, avaliada cada em Cr$ 5,00, totalizando em Cr$ 95,00. - (38) canetas esferográficas com bocal e ponta prateados, pegador gravado, marca compactor, avaliada cada em Cr$ 2,00, totalizando em Cr$ 76,00. - (20) caixas, contendo cada, uma caneta com ponta boleada, cinta prateada, pegador gravado, marca compactor e mais 48 ditas avulsas, avaliada cada em Cr$ 6,00, totalizando em Cr$ 408,00. - (3) caixas, contendo cada, uma caneta e uma esferográfica com bocal prateado, pegador gravado com 3 cartuchos de carga, marca "007", avaliada cada em Cr$ 12,00, totalizando em Cr$ 36,00. - (2) caixas com uma caneta e uma esferográfica cada, cinta plástica, pegador gravado, com 3 cartuchos de carga, marca Sheaffer-007, avaliada cada em Cr$ 12,00, totalizando em Cr$ 24,00. - (4) caixas contendo cada, uma caneta com bocal prateado, pegador gravado, sendo 3 ditas com cartuchos de carga e uma avulsa, avaliada cada em Cr$ 6,00, totalizando em Cr$ 30,00. - (14) caixas, contendo cada, uma caneta com cinta e prendedor prateado, com 2 cartuchos de carga, marca Sheaffer-007, avaliada cada em Cr$ 5,00, totalizando em Cr$ 70,00. - (3) caixas contendo cada, uma caneta, uma esferográfica e uma lapizeira com cinta e pegador prateados, gravados, marca compactor, avaliada cada, em Cr$ 12,00, totalizando em Cr$ 36,00. - (2) caixas, com uma caneta cada, bocal prateado, cabeça preta, pegador gravado, marca compactor, avaliada cada em Cr$ 5,00, totalizando em Cr$ 10,00. - (10) canetas, com bocal tipo alumínio, cabeça plástica, cinta prateada, pegador gravado, marca compactor, avaliada cada em Cr$ 5,00, totalizando Cr$ 50,00. - (2) lapizeiras, cor azul, com 2 cintas prateadas, marca compactor (uma defeituosa), avaliada em Cr$ 8,00. - (6) canetas tamanho pequeno, folheadas, ponta plástica, pegador curvo sem gravação, marca Polit, avaliada cada em Cr$ 8,00, totalizando em Cr$ 48,00. - (3) caixas, contendo cada, uma caneta curta, tipo aluminio, ponta plástica, com pegador curvo sem gravação e mais 6 ditas avulsas, marca Pilot, avaliada cada em Cr$ 8,00, totalizando em Cr$ 72,00. - (7) canetas com bocal prateado ponta e prendedor folheados, sem gravação, marca Pilot, avaliada cada em Cr$ 5,00, totalizando em Cr$ 35,00. - (10) canetas com bocal folheado, pegador sem gravação, ponta folheada, marca Pilot, avaliada cada em Cr$ 6,00, totalizando em Cr$ 60,00. - (2) canetas com corpo plástico, cinta e ponta folheados, pegador curvo, marca Pilot-M, avaliada cada em Cr$ 5,00, totalizando em Cr$ 10,00. - (9) caixas com uma caneta cada, bocal folheado, cinta e pegador folheados, marca Pilot-Mini-3, avaliada cada em Cr$ 18,00, totalizando em Cr$ 162,00. - (8) caixas, com uma caneta cada, corpo plástico, ponta e pegador folheados sem gravação, marca Pilot, avaliada cada, em Cr$ 20,00, totalizando em Cr$ 160,00. - (8) caixas com uma caneta cada, corpo plástico, ponta e pegador folheados com gravação, marca Pilot, avaliada cada em Cr$ 20,00, totalizando em Cr$ 160,00. - (10) caixas, com uma caneta cada, corpo plástico, com cintas folheadas, pegador também folheado, sem gravação, marca Pilot, avaliada cada em Cr$ 5,00, totalizando em Cr$ 50,00. - (23) esferográficas tampa folheada com ponta e pregador folheados sem gravação, marca Pilot, avaliada cada em Cr$ 4,00, totalizando em Cr$ 92,00. (9) estojos plásticos, com uma caneta cada, cinta e prendedor sem gravação e mais 5 ditas avulsas, marca Pilot-Mini-1, avaliada cada em Cr$ 7,00, totalizando Cr$ 98,00. - (9) canetas com pegador e cinta dourados, corpo plástico, marca Pilot-M, avaliada cada em Cr$ 15,00, totalizando em Cr$ 135,00. - (44) canetas com pegador, cinta e ponta preateados, corpo plástico, marca Pilot-M, avaliada cada em Cr$ 5,00, totalizando em Cr$ 220,00. - (32) canetas hidrográficas, cinta e pegador folheados, corpo plástico sem gravação, marca Pilot, avaliada cada em Cr$ 2,00, totalizando em Cr$ 64,00. - (29) canetas hidrográficas, avaliada, digo, hidrográficas, cinta e pegador prateados, corpo plástico, sem gravação, marca Pilot, avaliada cada em Cr$ 2,00, totalizando em Cr$ 58,00. - TOTAL DO VOLUME Nº 5: Cr$ 2.894,00. - VOLUME Nº 6: - (4) estojos e (5) caixas contendo cada, (6) canetas hidrográficas e mais (24) avulsas, marca Sig-Pen, avaliada cada em Cr$ 1,50, totalizando em Cr$ 117,00. - (11) cartões, contendo cada, (6) canetas hidrográficas, com pegador e cinta dourados, mais (6) cartões contendo cada (6) canetas hidrográficas, com pegador e cinta prateados e (1) cartão com 3 canetas hidrográficas, sendo (2) pegador e cinta prateados e (1) dita com cinta e prendedor dourados, totalizando (105) canetas, avaliada cada em Cr$ 2,00, totalizando em Cr$ 210,00. - (41) caixas, contendo cada, uma caneta e uma esferográfica com bocal prateado, corpo plástico e mais uma

caneta e uma esferográfica avulsas, marca Master, avaliada cada em Cr$ 2,00, totalizando em Cr$ 84,00. - (3) caixas, contendo cada, uma esferográfica com bocal e ponta prateados, corpo plástico, marca Morris, avaliada cada em Cr$ 1,00, totalizando em Cr$ 3,00. - (94) caixas, contendo cada, uma caneta e uma esferográfica com bocal prateado, corpo plástico, pegador sem gravação, marca Electa-Pen-50, avaliada cada, em Cr$ 2,00, totalizando em Cr$ 188,00. - (3) caixas plásticas, contendo cada, 44, 48 e 53 esferográficas marca Super-Pen-7, avaliada cada em Cr$ 0,50, totalizando em Cr$ 72,50. - TOTAL DO VOLUME Nº 6: Cr$ 674,50. VOLUME Nº 7: - (76) canetas, com pegador prateado, corpo plástico marca Minimax, avaliada cada, em Cr$ 3,00 - totalizando em Cr$ 228,00. - (10) canetas com pegador e cinta folheados, corpo plástico, marca Regente, avaliada cada, em Cr$10,00, totalizando em Cr$ 100,00. - (16) esferográficas com pegador e cinta prateados, marca Zebra-4, avaliada cada em Cr$ 4,00, totalizando em Cr$ 64,00. - (10) canetas com bocal prateado, pegador sem gravação, marca Johan-Faber, avaliada cada em Cr$ 7,00, totalizando em Cr$ 70,00. - (5) canetas com tampa prateada, corpo plástico, pegador sem gravação, marca Roket, com 4 cores, avaliada cada em Cr$ 1,00, totalizando em Cr$ 5,00. - (5) esferográficas, bocal e ponta prateados, corpo plástico, marca Delta, avaliada cada em Cr$ 1,00, totalizando em Cr$ 5,00. - (113) esferográficas corpo plástico, marca Orlando-T & H. avaliada cada em Cr$ 1,00, totalizando em Cr$ 133,00. - (257) canetas hidrográficas, corpo plástico branco, ponta em cores, pegador sem gravação, avaliada cada em Cr$ 1,00, totalizando em Cr$ 257,00. - (4) estojos, contendo cada, uma caneta e uma esferográfica, bocal dourado, corpo plástico, pegador sem gravação, marca Morris, avaliada cada em Cr$ 3,00, totalizando em Cr$ 12,00. - (4) caixas, contendo cada, uma caneta com bocal prateado, corpo plástico, pegador sem gravação, marca colegial, avaliada cada em Cr$ 1,00, totalizando em Cr$ 4,00. - (30) caixas, contendo cada, (12) esferográficas marca Jofa-Nove e mais 72 ditas avulsas, avaliada cada em Cr$ 0,40, totalizando em Cr$ 172,80. - (32) caixas, contendo cada, (12) esferográficas, escrita fina, marca Bic e mais 48 ditas avulsas, avaliada em Cr$ 0,40, totalizando em Cr$ 172,80. - TOTAL DO VOLUME Nº 7: Cr$ 1.223,60 - VOLUME Nº 8: - (73) caixas com (50) esferográficas cada e mais 40 ditas avulsas marca Bic, avaliada cada, em Cr$ 0,40, totalizando em Cr$ 1.476,00. - VOLUME Nº 9: - (26) caixas de pincel atômico, tamanho médio, contendo cada, 12 unidades e mais (4) avulsos, avaliada cada, em Cr$ 1,00, totalizando em Cr$ 316,00. - (12) caixas de pincel atômico, tamanho grande, contendo cada (12) unidades e mais (3) estojos plásticos contendo (8) unidades, marca Pilot, avaliada cada em Cr$ 1,50, totalizando em Cr$ 252,00. - (3) caixas com reabastecedor de pincel atômico, contendo (2) caixas, 12 unidades e uma caixa 10 unidades, avaliada cada em Cr$ 2,00, totalizando em Cr$ 68,00. - TOTAL DO VOLUME Nº 9: Cr$ 636,00 - VOLUME Nº 10: (46) caixas com tinta para hidrográfica, marca Pilot, sendo (45) com (12) unidades cada e (1) com (7) unidades cada, avaliada em Cr$ 2,00, totalizando em Cr$ 1.094,00. VOLUME Nº 11: - (16) Máquinas para cortar cabelo, sendo (10) marca "Juwel" e (6) marca "Hairclipper" avaliada cada, em Cr$ 10,00, totalizando em Cr$ 160,00. - (11) Lanternas, sendo (2) marca Orlan e (9) marca Potengi, avaliada cada, em Cr$ 4,00, totalizando em Cr$ 44,00. - (72) caixas contendo cada, (1) cinturão de couro (várias cores), avaliada cada, em Cr$ 2,00, totalizando em Cr$ 144,00. - (11) caixas, contendo cada, (1) conjunto "Desk-Set"-Diretor, avaliada cada em Cr$ 15,00, totalizando em Cr$ 165,00. - TOTAL DO VOLUME Nº 11 - Cr$ 513,00. - VOLUME Nº 12 - (5) caixas, contendo cada, (5) cartuchos de tinta marca "Super-King-Parker" e mais 1 cartucho avulso, avaliado cada, em Cr$ 1,00, totalizando em Cr$ 26,00. - (5) caixas, contendo cada, (1) conversos e (2) cartuchos de tinta Parker e mais (5) ditos avulsos, avaliado cada, em Cr$ 0,20, totalizando em Cr$ 20,00. - (4) placas metálicas com dizeres e imagens, imantadas, para painel de veiculos, avaliada cada em Cr$ 5,00, totalizando em Cr$ 20,00. - (2) cartões com 20 caixas de Gillet cada, e mais 14 ditas avulsas, avaliada cada caixa em Cr$ 0,40, totalizando em Cr$ 216,00. - (26) caixas plásticas contendo cada, (5) pedras para isqueiro, marca Ronson, cada caixa avaliada em Cr$ 0,80, totalizando em Cr$ 20,80. - (2) caixas, contendo cada, um modelo de automóveis antigos (miniatura) avaliada cada, em Cr$ 0,50, totalizando em Cr$ 1,00. - (1) caixa contendo (4) botijões de gás liquido para isqueiro, marca Imco, avaliado cada em Cr$ 0,20, totalizando em Cr$ 0,80. - (7) isqueiros marca Admiral, avaliado cada, em Cr$ 12,00 (2) ditos marca Book, avaliado cada em Cr$ 12,00. (1) dito marca Mono-Sport, avaliado em Cr$ 6,00. - (3) ditos marca Ronson, avaliado cada em Cr$ 15,00. - (3) ditos marca Ultralite, avaliado cada, em Cr$ 5,00. - (3) ditos, marca Corona-Risk, avaliado cada, em Cr$ 5,00 e (1) dito marca Butane-Lighter, avaliado em Cr$ 20,00, totalizando em Cr$ 209,00. - (1) caixa contendo (5) canivetes (vários tipos) avaliado cada em Cr$ 1,50, totalizando em Cr$ 7,50. - (1) caixa contendo (12) tubos de cola marca "cascolar", avaliado cada, em Cr$ 1,00, totalizando em Cr$ 12,00. - (16) piteiras com pontas douradas, marca Minifiltra, avaliada cada, em Cr$ 2,00, totalizando em Cr$ 32,00. - (1) pacote contendo (192) pulseiras para relógios, em naylon, (vários tipos), (2) cartões contendo (18) pulseiras de camurça, sendo (9) para relógios de homem e (9) para relógios de mulher, (1) cartão com (6) pulseiras de couro, sendo (5) para relógios de mulher e (1) para relógio de homem, (57) pulseiras para relógios, em plástico dourado, (9) pulseiras plásticas, largas, em cores e (7) pulseiras para relógio de homem, pretas, em plástico, avaliada cada, em Cr$ 0,50, totalizando em Cr$ 144,00. - (11) carteiras plásticas para mulher, sendo (2) imitação de couro de onça e (1) dourada e (8) plásticas, avaliada cada, em Cr$ 3,00, totalizando em Cr$ 33,00. - (1) espátula para cortar

papel, confeccionada de tartaruga com chapa de gravação dourada, avaliada em Cr$ 9,00. (1) lanterna plástica, tamanho pequeno, marca Raio-Forte (no estado), avaliada em Cr$ 0,40. - (11) pastas plásticas, vários tamanhos e cores, avaliada cada, em Cr$ 1,00, totalizando em Cr$ 11,00. - (10) caixas, contendo cada, (1) carteira plástica, fecho de metal e mais (3) ditas avulsas, várias cores, avaliada cada, em Cr$ 20,00, totalizando em Cr$ 260,00. - (46) caixas, contendo cada, uma carteira porta-cédulas, sendo (24) em couro, avaliada cada em Cr$ 12,00 e mais (22) ditas em plástico, avaliada cada em Cr$ 8,00, totalizando em Cr$ 464,00. - (28) caixas, contendo cada, (1) carteira porta-cedula, cor gelo, avaliada cada em Cr$ 224,00. TOTAL DO VOLUME Nº 12: Cr$ 1.711,00. VOLUME Nº 13: - (52) caixas, contendo cada, (1) carteira porta-cédula para homem, em cores, avaliada cada, em Cr$ 12,00, totalizando em Cr$ 624,00. - (47) caixas, contendo cada, (1) prendedor de cédula, sendo (30) dourados e (17) prateados, vários modelos, avaliado cada em Cr$ 7,00, totalizando em Cr$ 329,00. - (145) caixas, contendo cada, (1) chaveiro folheado e mais (19) ditos avulsos, vários tipos, avaliado cada em Cr$ 6,00, totalizando em Cr$ 924,00. - (11) caixas, contendo cada, (1) chaveiro, sendo (5) prateados e (6) dourados, vários tipos, avaliado cada em Cr$ 2,50, totalizando em Cr$ 27,50. - (4) caixas, contendo cada, (12) caixinhas de cartuchos marca Pilot e mais (1) dita com (4) caixinhas e (2) cartuchos avulsos cada, avaliada em Cr$ 1,50, totalizando em Cr$ 24,00. - (11) carteiras plásticas, com livros de anotações, avaliada cada em Cr$ 2,00, totalizando em Cr$ 22,00. - (3) estojos plásticos, com pente, pinça e serra de unha, e mais (4) pinças avulsas, cada estojo avaliado em Cr$ 1,00 e cada pinça em Cr$ 0,50, totalizando em Cr$ 5,00. - (3) carteiras porta-titulos e mais (4) ditas para documentos, avaliada cada em Cr$ 1,00, totalizando em Cr$ 7,00. - (39) chaveiros de ostra, vários tipos, avaliado cada, em Cr$ 1,00, totalizando em Cr$ 39,00. - (36) pulseiras para relógio de homem, cromadas, vários tipos e mais (8) ditas douradas, para relógio de mulher, totalizando (44) pulseiras, avaliadas em Cr$ 10,00, totalizando em Cr$ 440,00. - (1) caixa plástica, com 10 tubos de lápis grafite avaliada em Cr$ 1,00. - (1) caixa contendo (5) navalhas para barbeiro, marca Ern-Solinger, avaliada cada, em Cr$ 8,00, totalizando em Cr$ 40,00. - (13) filmes marca Kodak, avaliado cada, em Cr$ 2,00, totalizando em Cr$ 32,50. - (8) caixas com fitas-métricas e mais (10) avulsas, avaliadas cada em Cr$ 0,30, totalizando em Cr$ 30,00. - (7) vidros porta-perfumes, com pulverizador e mais (13) ditos sem pulverizador, avaliados em Cr$ 80,00. - (1) fita para gravador marca Coach, ayaliada em Cr$ 5,00. - (1) lote de porta documentos plastinorte, avaliado em Cr$ 10,00. - (11) estoques revestidos de Cr$ 5,00. - (1) lote de porta documentos plastinorte, avaliado em Cr$ 10,00. - (11) estoques revestidos de madeira, vários tipos, avaliado cada, em Cr$ 3,00, totalizando em Cr$ 33,00. - TOTAL DO VOLUME Nº 13: Cr$ 2.673,00: VOLUME Nº 14: (2) chaves de bronze, tamanho grande para enfeite, cada, avaliada em Cr$ 15,00, totalizando em Cr$ 30,00. - (1) abridor e furador de latas, cromado, em formato de chave, com batedor, avaliado em Cr$ 3,00. - (2) chaves de bronze, com termômetro, cabo e pontas dourados, (enfeite) cada Cr$ 20,00, totalizando em Cr$ 40,00. - (12) caixas, contendo cada, (1) miniatura de calhambeque com termômetro, sendo (8) grandes e (4) pequenas, avaliados em Cr$ 120,00. - (1) estojo com (1) cinto e uma carteira porta-cédulas, avaliado em Cr$ 12,00. - (1) aparelho de barbear, marca Schik, avaliado em Cr$ 12,00. - (2) cinzeiros com carroagem de ferro inoxidável e mais (1) com reboque, do mesmo material (enfeite) avaliados em Cr$ 50,00. - (75) cartões decalcomanias, avaliados em Cr$ 50,00. - (59) letras auto-colante Mylaroid, (diversas) avaliadas em Cr$ 10,00. - (1) caixa contendo (12) caixas de Guitar-Crayon e mais (1) avulso, avaliados em Cr$ 10,00. - TOTAL DO VOLUME Nº 14: Cr$ 337,00. VOLUME Nº 15: (27) estojos, contendo cada, uma chave de prata para identificação, tamanho pequeno, com canto cortado, cada, avaliada em Cr$ 5,00, totalizando Cr$ 135,00. - (15) estojos, contendo cada, uma chapa de identificação tamanho médio formato curvo, avaliada cada em Cr$ 7,00, totalizando em Cr$ 35,00. - (20) estojos contendo cada, uma chapa de identificação tamanho grande, canto cortado, avaliado cada em Cr$ 10,00, totalizando em Cr$ 200,00. - (7) estojos contendo cada, (1) chapa de identificação, tamanho pequeno, formato retangular, avaliada cada em Cr$ 5,00, totalizando em Cr$ 35,00. - (24) estojos contendo cada, (1) chapa de prata para identificação, canto cortado, tamanho médio, avaliada cada em Cr$ 7,00, totalizando em Cr$ 168,00. - TOTAL DO VOLUME Nº 15: Cr$ 573,00. VOLUME Nº 16: (1) caixa contendo (86) abotoaduras, diversos tipos avaliadas cada em Cr$ 6,00, totalizando Cr$ 516,00. - (16) abotoaduras com pegador de gravatas, diversos tipos, avaliada cada em Cr$ 10,00, totalizando em Cr$ 160,00. - (56) pegadores de gravatas, diversos tipos, avaliado cada em Cr$ 4,00, totalizando em Cr$ 224,00. - TOTAL DO VOLUME Nº 16: Cr$ 900,00. - VOLUME Nº 17: - (31) vidros de tinta de escrever marca Sheaffer-Skrip, sendo 20 de cor azul, 6 verde e 5 vermelhos, tamanho grande, avaliados em Cr$ 0,60 cada, totalizando em Cr$ 18,60. - (21) vidros de tinta de escrever marca Pilot, cor azul, tamanho grande, avaliado cada em Cr$ 0,60, totalizando em Cr$ 12,60. - (33) vidros de tinta de escrever marca Pilot, cor azul tamanho pequeno, avaliado cada em Cr$ 0,40, totalizando Cr$ 13,20. - (5) vidros de tinta de escrever, marca Pilot, cor azul, tamanho grande, avaliado cada em Cr$ 0,60, totalizando em Cr$ 3,00. - (100) vidros de tinta de escrever, marca Parker-Quink, cor azul, avaliado cada em Cr$ 0,60, totalizando em Cr$ 60,00. - (21) vidros de tinta de escrever comum em vidros de tinta Parker, cor azul, avaliado cada, em Cr$ 0,20, totalizando em Cr$ 4,20. TOTAL DO VOLUME Nº 17: Cr$ 111,60. VOLUME Nº 18: (1) caixa contendo (5) caixas de fluido para isqueiro com 12 latas cada e mais 34 ditas avulsas, avaliada cada em Cr$ 0,50.

totalizando em Cr$ 47,00 - VOLUME Nº 19: (4) tubos contendo 48 rolos de fita adesiva, tamanho 13.12x65, avaliada cada em Cr$ 4,00, totalizando em Cr$ 192,00. VOLUME Nº 20: (9) caixas com 48 pilhas para lanterna cada, marca Ray-o-Vac, tamanho médio e mais 7 avulsas (no estado), avaliados em Cr$ 102,00. - (4) caixas com 48 pilhas para lanterna cada, marca Ray-o-Vac, tamanho grande, e mais 15 avulsas (no estado), avaliadas em Cr$ 82,80. - (5) caixas, contendo cada (60) pilhas para lanterna marca Ray-o-Vac, e mais 28 avulsas, tamanho transistor (no estado), avaliadas em Cr$ 98,00. TOTAL DO VOLUME Nº 20: Cr$ 282,80. VOLUME Nº 21: (1) relógio em moldura de madeira com termômetro, avaliado em Cr$ 50,00. VOLUME Nº 22: (17) duzias de cintos para homem, diversos tipos, avaliado em Cr$ 0,30 cada, totalizando em Cr$ 61,20. VOLUME Nº 23: (19) duzias de cinto para homens, diversos tipos, avaliado cada em Cr$ 0,30, totalizando em Cr$ 68,40. VOLUME Nº 24: mostruários para canetas sem cotação: VOLUME Nº 25: (4) canetas (tipos diferentes) e (1) lente de aumento, avaliados em Cr$ 10,00. - (1) cofre de aço marca "FORTIM", tamanho médio nº 5.685 (no estado), avaliado em Cr$ 250,00. - (1) armário de madeira com prateleiras e 3 portas (no estado), avaliado em Cr$ 20,00. - (1) banco estofado, comapoio (no estado) avaliado em Cr$ 15,00. - (1) carteira de madeira, tampo em fórmica com 3 gavetas laterais e uma central (no estado), avaliada em Cr$ 50,00. - (1) cadeira movediça (giratória) no estado, avaliada em Cr$ 20,00. - (2) porta-lixos de papelão (no estado) avaliado em Cr$ 5,00. - (1) armário de madeira sem porta (no estado) avaliado em Cr$ 10,00. - (3) cadeiras de madeira tipo cimo (no estado) avaliado em Cr$ 5,00 cada, totalizando em Cr$ 15,00. - (1) ventilador adicionado em caixa tipo ar condicionado, avaliado em Cr$ 30,00. - (1) cadeira de madeira tamanho pequeno, com duas gavetas laterais e uma central (no estado) avaliada em Cr$ 20,00. - (2) bancas com tampa em fórmica com 2 gavetas centrais (no estado) avaliada em Cr$ 10,00, totalizando em Cr$ 20,00. - (3) vitrines com cantos de fórmica e laterais de vidro, avaliada cada em Cr$ 30,00, totalizando em Cr$ 90,00. - (6) prateleiras de parede com cantos de fórmica e fundo em eucatex, avaliada cada em Cr$ 15,00, totalizando em Cr$ 90,00. - (1) ventilador de pé, de 12" marca Colbal, nº 263 (no estado) avaliado em Cr$ 200,00. - (1) ventilador de pé de 12" marca Cirus, nº 3.470 (no estado) avaliado em Cr$ 200,00. - (1) extintor de incêndio marca Mat-Incêndio (no estado), avaliado em Cr$ 20,00, bens esses avaliados em Cr$ 25.921,03 (vinte e cinco mil, novecentos e vinte e um cruzeiros e três centavos), conforme consta dos respectivos autos". No dia, hora e local acima referidos, os bens serão levados à praça para venda a quem maior lanço oferecer acima do valor descrito, e, se licitantes não houver que ofereça preço superior ao valor descrito, os bens serão vendidos no dia 10 de fevereiro do ano vindouro, às 11,30 horas, no Forum Federal, pelo preço maior oferecido. Para conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no jornal de maior circulação, bem como no órgão competente. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e seis. Eu, (ilegivel), Auxiliar Judiciário, o datilografei. E eu, (ilegivel), Diretor de Secretaria, o conferi e assino.

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO
Juiz Federal

(Ext. Reg. nº 6578)

Justiça Federal de Primeira Instância

1ª REGIÃO — ESTADO DO PARÁ

Ref. Proc. nº 3408

EDITAL DE PRAÇA

O Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que no processo de Execução mivido pela União Federal contra a Compannia de Turismo da Amazônia - CIATUR - para cobrança da dívida no valor de Cr$ 6.563,60 (Seis mil quinhentos e sessenta e três cruzeiros e sessenta centavos), acrescida das custas processuais e demais cominações legais, em tramitação neste Juízo, foi designado o dia 02 de fevereiro do ano vindouro, às 11:00 horas, no átrio do Forum Federal, sito à Av. Generalíssimo Deodoro nº 697, para a realização da praça dos bens penhorados à companhia executada e que é o seguinte: "Uma Geladeira marca Frigidaire elétrica, de 9, 1/2 pés, modelo M, de 115V. Avaliada em Cr$ ... 700,00; Um quadro tela intitulado "O Castanheiro", estúdio Eliana de Manaus, avaliado em Cr$ 400,00; Uma máquina de escrever elétrica marca IBM de 125 espaços, nº 60-HZ-150-W, avaliada em Cr$ 2.000,00; Uma máquina de calcular, elétrica, marca Burrouvos, nº 47843, avaliada em Cr$ 1.200,00; Um arquivo de aço, marca "Fiel" com uma porta, chave e segredo, medindo 0,90 cms de altura, avaliado em Cr$ 600,00; Uma mesa tipo L, para reuniões (duas peças), avaliada em Cr$ 600,00; Seis poltronas estufadas, estrutura de metal cromada, avaliada cada em Cr$ 200,00, totalizando em Cr$ 1.200,00; quatro poltronas estufadas, estrutura de metal cromado, rotativas, marca "Giroflex", avaliada cada em Cr$ 300,00, totalizando em Cr$ 1.200,00 e duas prateleiras de madeira, sendo uma com seis divisões e outra com quatro, conjugadas, avaliadas em Cr$ 200,00, bens esses avaliados em Cr$ 8.500,00 (Oito mil e quinhentos cruzeiros), conforme consta dos respectivos autos". No dia, hora e local acima referidos, os bens serão levados à praça para venda a quem maior lanço oferecer

acima do valor descrito, e, se licitantes não houver que ofereça preço superior ao valor descrito, os bens serão vendidos no dia 15 do mesmo mês e ano, às 11:30 horas, no Forum Federal, pelo preço maior oferecido. Para conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no jornal de maior circulação, bem como no órgão competente. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e seis. Eu, assinatura ilegível, Auxiliar Judiciário, o datilografei, conferi e assino.

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO
Juiz Federal

(Ext. Reg. nº 6582 - Dia: 29.12.76)

Justiça Federal de Primeira Instância

1ª REGIÃO — ESTADO DO PARÁ

Ref. Proc. nº 4.300

EDITAL DE PRAÇA

O Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária no Estado do Pará, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, no processo de Execução movido pela União Federal, contra a firma Produtos Vigor Ltda., para cobrança da dívida no valor de Cr$ 85.000,00 (Oitenta e cinco mil cruzeiros), acrescida das custas processuais e demais cominações legais, em tramitação neste Juízo, foi designado o dia 28 de janeiro do ano vindouro, às 11:00 horas, no átrio do Forum Federal, sito à Av. Generalíssimo Deodoro nº 697, para a realização da praça dos bens penhorados à firma executada e que é o seguinte: "Uma máquina semi-automática para engarrafamento de bebidas, marca Baltimore, modelo "B", nº 2322, acoplada com um motor de 1 HP., avaliada em Cr$ 5.00,00 (Cinco mil cruzeiros); Cento e sessenta mil (160.000) garrafas vazias de guaraná, avaliada cada em Cr$... 0,50 (Cinquenta centavos), totalizando Cr$80.000,00 (Oitenta mil cruzeiros) bens esses avaliados em Cr$ 85.000,00 (Oitenta e cinco mil cruzeiros), conforme consta dos respectivos autos". No dia, hora e local acima referidos, os bens serão levados à praça para venda a quem maior lanço oferecer acima do valor descrito, e, se licitantes não houver que ofereça preço superior ao valor descrito, os bens serão vendidos no dia 11 de fevereiro do ano vindouro, às 11:30 horas, no Forum Federal, pelo preço maior oferecido. Para conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no jornal de maior circulação, bem como no órgão competente. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e seis. Eu, assinatura ilegível, Auxiliar Judiciário, o datilografei. E eu, ilegível, Diretor de Secretaria o conferi e assino.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juíz Federal

(Ext. Reg. nº 6577 - Dia: 29.12.76)

1ª REGIÃO — ESTADO DO PARÁ

Ref. Proc. nºs. 1225, 1291, 4250, 4252, 4298, 4375, 5319, 5462, 5539, 5547, 5650, 6581, 6612 e 7695.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 40 DIAS

O doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária no Estado do Pará, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quantos o presente Edital lerem, ou dele conhecimento tiverem, que tem curso perante este Juízo e Secretaria os seguintes processos de execução, para cobrança de dívidas como a seguir especificadas e às quais serão acrescidas as penalidades legais, inclusive custas, juros e correção monetária: Processo nº 1225 - Exequente: União Federal, Executado: Leopoldo Leontino Queiroz Teixeira - valor da dívida Cr$ 377,00 (trezentos e setenta e sete cruzeiros) nº da Certidão de dívida série IR-125/68; Processo nº 1291 - Exequente: União Federal, Executado: Antonio Nunes Botelho - valor da dívida Cr$ 806,00 (oitocentos e seis cruzeiros) nº da Cetidão de dívida série IR-282/68; Processo nº 4250 - Exequente: União Federal, Executada Anna Maria Cardoso de França - valor da dívida Cr$ 1.915,27 (hum mil, novecentos e quinze cruzeiros e vinte e sete centavos) nº da Certidão de dívida série TD-1/72; Processo nº 4252 - Exequente: União Federal, Executada Bertina Kaisermann - valor da dívida Cr$ 1.248,80 (hum mil duzentos e quarenta e oito cruzeiros e oitenta centavos) nº da Certidão de dívida série TD-3/72; Processo nº 4298 - Exequente: União Federal, Executada D. Oliveira & Cia. Gráfica Aliança - valor da dívida Cr$ 7.876,20 (sete mil, oitocentos e setenta e seis cruzeiros e vinte centavos) nº da certidão de dívida série IPI-5/72; Processo nº 4375 - Exequente: União Federal, Executada: Panificadora José Bonifácio Ltda. - valor da dívida Cr$ 86,00 (oitenta e seis cruzeiros) nº da Certidão de dívida série DO/1/72; Processo nº 5319 - Exequente: União Federal, Executado: Reinaldo Garcia Farias - valor da divida Cr$ 43,10 (quarenta e três cruzeiros e dez centavos) nº da certidão de divida série DO-4/73; Processo nº 5462 - Exequente: União Federal Executado: Argemiro Pantoja - valor da divida Cr$ 298,36 (duzentos e noventa e oito cruzeiros e trinta e seis centavos) nº da Certidão de dívida série DO-31/73; Processo nº 5539 - Exequente: União Federal, Executado: Hamilton Moreira (Peixaria Maré) valor da divida Cr$ 117,60 (cento e dezessete cruzeiros e sessenta centa-

vos) nº da Certidão de divida série DO-47/73; Processo nº 5547 - Exequente: União Federal, Executado: Wilson Wariss da Costa - valor da divida Cr$ 194,30 (cento e noventa e quatro cruzeiros e trinta centavos) nº da certidão de divida série DO-49/73; Processo 5650 - Exequente: União Federal, Executado: Raimundo Pimentel - valor da divida Cr$ 166,40 (cento e sessenta e seis cruzeiros e quarenta centavos) nº da certidão de dívida série DO-53/73; Processo nº 6581 - Exequente: União Federal, Executada: Construpinta Comércio Ltda., valor da dívida Cr$ 10.886,40 (dez mil, oitocentos e oitenta e seis cruzeiros e quarenta centavos) nº da certidão de dívida série CLT-35/74; Processo nº 6612 - Exequente: União Federal, Executado: Victoriano Silva Santos valor da divida Cr$ 4.102,00 (quatro mil cento e dois cruzeiros) nº da certidão de divida série IR-2/74; Processo 7695- Exequente: União Federal, Executada Peixoto Gonçalves Navegação S.A., valor da divida Cr$ 25.747,60 (vinte e cinco mil, setecentos e quarenta e sete cruzeiros e sessenta centavos) nº da certidão de dívida série DO-53/74. E porque as pessoas executadas se encontram em local incerto e não sabido, por este Edital ficam citadas para todos os atos do processo, devendo, no prazo de 24 horas a contar da primeira publicação deste Edital pagarem as dividas e seus acessórios ou nomearem bens à penhora sob pena de não o fazendo lhes serem penhorados tantos quantos suficientes para a garantia da execução contra cada uma delas em curso, correndo da intimação a cada uma do respectivo ato o prazo de dez (10) dias para oposição de embargos, e, se não oferecidos estes presumidos como verdadeiros ficarão os fatos articulados pela Exequente. Ficam as pessoas citadas de que este Juízo funciona na avenida Generalíssimo Deodoro nº 697, no expediente das 07.00 às 13.00 horas. Para conhecimento de todos é expedido este Edital, sendo ainda afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e seis. Eu, Guilherme Nascimento dos Santos, Auxiliar Judiciário, o datilografei. E eu, Dr. José Aguiar Barroso, Diretor de Secretaria, o conferi e assino.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal
(Ext. Reg. nº 6576 Dia: 29.12.76)

Justiça Federal de Primeira Instância

1ª REGIÃO — ESTADO DO PARÁ

Ref. Proc. Nºs. 5678, 5680, 5244, 3994, 3397, 3608, 3604, 3602, 3984 e 4892.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 40 DIAS

O doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária no Estado do Pará, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quantos o presente Edital lerem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso perante este Juízo e Secretaria os seguintes processos de execução, para cobrança de dívida como a seguir especificadas e às quais serão acrescidas as penalidades legais, inclusive custas, juros e correção monetária: Processo nº 5678 - Exequente: União Federal, Executado: Floriano Marques Costa - valor da dívida Cr$ 154,30 (cento e cinquenta e quatro cruzeiros e trinta centavos) nº da Certidão de dívida série DO-55/73; Processo nº 5680 - Exequente: União Federal, Executado João Batista Magalhães - valor da dívida Cr$ 154,30 (cento e cinquenta e quatro cruzeiros e trinta centavos) nº da Certidão de dívida série DO-57/73; Processo nº 5244 - Exequente: União Federal Executada, Raimundo Alves e Cia. valor da dívida Cr$ 354,60 (trezentos e cinquenta e quatro cruzeiros e sessenta centavos) nº da Certidão de dívida série CLT-43/73; Processo nº 3994 - Exequente: União Federal, Executado Manoel Pantoja Gonçalves - valor da dívida Cr$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros) nº da Certidão de dívida série DO-99/71 Processo nº 3397 - Exequente: União Federal, Executado; Reginaldo Pereira - valor da dívida Cr$ 257,00 (duzentos e cinquenta e sete cruzeiros) nº da Certidão de dívida série IR-12/71; Processo nº 3608 - Exequente: União Federal, Executada; Irmãos Santos Ltda, - valor da dívida Cr$ 1.598,80 (hum mil quinhentos e noventa e oito cruzeiros e oitenta centavos) nº da Certidão de dívida série IR-29/71; Processo nº 3604 - Exequente: União Federal, Executada: PAN S.A. Publicidade, Anúncios e Negócios - valor da dívida Cr$ 1.102,00 (hum mil cento e dois cruzeiros) nº da Certidão de divida série IR-33/71; Processo nº 3602 - Exequente: União Federal, Executada: Sociedade Aeronáutica Paraense S.A., - valor da dívida Cr$ 17.945,35 (dezessete mil, novecentos e quarenta e cinco cruzeiros e trinta e cinco centavos) nº da Certidão de dívida série IR-35/71; Processo nº 3984 Exequente: União Federal, Excutado: Raimundo Lopes Sampaio - valor da divida Cr$ 630,00 (seiscentos e trinta cruzeiros) nº da Certidão de dívida série DO-87/71; Processo nº 4892 - Exequente: União Federal, Executada Wagoo Brasileira Importação e Exportação Ltda. - valor da dívida Cr$ 457,69 (quatrocentos e cinquenta e sete cruzeiros e sessenta e nove centavos) nº da Certidão de dívida série TD-4/72. E porque as pessoas executadas se encontram em local incerto e não sabido, por este Edital ficam citadas para todos os atos do Processo, devendo, no prazo de 24 horas a contar da primeira publicação deste Edital pagarem as dívidas e seus accessórios ou nomearem bens à penhora sob pena de não o fazendo lhes serem penhorados tantos quantos suficientes para a garantia da execução contra cada uma delas em curso, correndo da intimação a cada uma do respectivo ato o prazo de dez (10) dias para oposição de embargos, e, se não oferecidos estes presumidos como verdadeiros ficarão os fatos articulados pela Exequente. Ficam as pessoas citadas de que este Juizo funciona na avenida Generalíssimo Deodoro nº 697, no expediente das 07.00 às 13.00 horas. Para conhecimento de todos é expedido este Edital, sendo ainda afixado no local de costume. Dado e Passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e seis. Eu, Guilherme Nascimento dos Santos, Auxiliar Judiciário, o datilografei. E eu, Dr. José Aguiar Barroso, Diretor de Secretaria, o conferi e assino.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal
(Ext. Reg. nº 6575 Dia: 29.12.76)